

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 94

Brasília, quarta-feira, 22 de maio de 1996

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Atas	5
Comissões	56
Atos Administrativos	70
Composição da CLDF	72
Expediente	72

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 20 DE MAIO DE 1996

Concede título de
cidadão honorário de
Brasília ao atleta
Nilton dos Santos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao atleta Nilton dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Ernesto Silva.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. Ernesto Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1996.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1995

Concede título de
cidadão honorário de
Brasília ao atleta
Nilton dos Santos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao atleta Nilton dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Estabelece normas para a destinação de objetos achados em locais públicos e não reclamados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os objetos achados em logradouros e locais públicos, se não reclamados no prazo de cento e oitenta dias, reverterem em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal, de conformidade com os arts. 603 a 606 do Código Civil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

Art. 2º. As instituições beneficiadas por esta Lei devem preencher os seguintes requisitos:

I - registro no órgão da administração pública do Distrito Federal responsável pela assistência social;

II - atuação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º. Cabe à administração de cada Região Administrativa captar e distribuir os objetos referidos no Art. 1º.

§ 1º. O prazo estabelecido nesta Lei não se aplica a produtos perecíveis, que terão destinação imediata, regulada pelo órgão captador.

§ 2º. A perda de objetos pode ser registrada na administração regional competente, nos termos do Art. 4º.

§ 3º. As organizações de caráter público que prestem à comunidade o tipo de serviço de que trata este artigo manterão seus procedimentos, adaptando-os, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. As administrações regionais farão a divulgação dos objetos encontrados, com a especificação de suas características básicas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida M4 do Setor M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso, as normas de edificação e o gabarito dos lotes do Setor M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, a seguir mencionados:

I - Quadra 34:

- a) Conjunto I, lotes 4 a 50, pares;
- b) Conjunto J, lotes 3 a 51, ímpares;
- c) Conjunto K, lotes 2 a 46, pares;

II - Quadra 36:

- a) Conjunto K, lotes 4 a 48, pares;
- b) Conjunto L, lotes 3 a 47, ímpares;
- c) Conjunto M, lotes 3 a 45, ímpares;
- d) Conjunto N, lotes 4 a 46, pares;

III - Quadra 38:

- a) Conjunto E, lotes 4 a 48, pares;
- b) Conjunto F, lotes 3 a 45, ímpares;
- c) Conjunto G, lotes 4 a 46, pares;

IV - Quadra 40:

- a) Conjunto E, lotes 4 a 48, pares;
- b) Conjunto F, lotes 3 a 47, ímpares;
- c) Conjunto G, lotes 3 a 45, ímpares;
- d) Conjunto H, lotes 4 a 46, pares.

V - Quadra 42, Conjunto A, lotes 3 a 45, ímpares.

Art. 2º São usos permitidos:

- I - residencial: habitação unifamiliar;
- II - industrial:
- a) pequenas indústrias, secundárias ou

manufatureiras, e terciárias ou de serviço;

b) leves quanto ao aspecto ambiental;

III - comércio de bens, excluídos centro comercial, hipermercado, loja de departamentos, manipulação de produtos perigosos, depósito de materiais de construção;

IV - prestação de serviços, excluídos:

- a) posto de abastecimento de combustível - PAG;
- b) posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL;
- c) serviços de hospedagem;
- d) oficinas de veículos automotores.

Parágrafo único. A discriminação de usos permitidos nesta Lei baseia-se na Tabela de Classificação de Atividades, do Código de Obras e Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 11.428, de 24 de janeiro de 1989.

Art. 3º Não é obrigatório afastamento da área edificada nas divisas do lote.

Parágrafo único. Nas divisas com outro lote, far-se-á recuo mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para abertura de acessos e vãos de iluminação e ventilação.

Art. 4º A taxa de ocupação é calculada em porcentagem, dividindo-se a projeção horizontal da área edificada pela área do lote e multiplicando o quociente por 100.

§ 1º A taxa de ocupação máxima é de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º A taxa de ocupação do subsolo pode totalizar 100% (cem por cento), desde que asseguradas as áreas de ventilação e de iluminação constantes do Código de Obras e Edificações.

Art. 5º A taxa de construção é calculada em porcentagem, dividindo-se a área total edificada pela área do lote e multiplicando o quociente por 100.

§ 1º A taxa de construção máxima é de 170% (cento e setenta por cento).

§ 2º A área de construção do subsolo não é computada no cálculo da taxa de construção.

Art. 6º É permitida a construção de quatro pavimentos, além do uso de cobertura:

- I - um subsolo;
- II - um térreo;
- III - dois pavimentos.

§ 1º As atividades mencionadas no Art. 2º podem ser desenvolvidas em todos os pavimentos discriminados nos incisos deste artigo, desde que assegurada a observância às normas de ventilação e de iluminação constantes do Código de Obras e Edificações.

§ 2º O subsolo pode destinar-se a garagem, desde que a rampa de acesso não ultrapasse os limites do lote.

Art. 7º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira fornecida pela Seção de Topografia da Administração Regional, é de 12m (doze metros).

Art. 8º É obrigatória a construção de estacionamento ou garagem no interior do lote, nas seguintes proporções:

I - em lote de uso residencial: uma vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) de área construída;

II - em lote de uso especificado nos incisos II a IV do Art. 2º: uma vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída.

§ 1º As vagas situadas na frente do lote podem ser contadas para os fins do inciso II, desde que pavimentadas pelo interessado, observado o projeto elaborado pela

Administração Regional, antes da obtenção do alvará de funcionamento.

§ 2º Os acessos de veículos e pedestres não podem ser incluídos no cálculo do número de vagas de estacionamento ou garagem.

Art. 9º Os acessos de veículos e pedestres obedecem às seguintes disposições:

I - os acessos de veículos podem ser edificados em quaisquer das divisas do lote com vias públicas;

II - os acessos de pedestres podem ser edificados em quaisquer das divisas do lote com logradouros públicos.

Art. 10. É permitida a construção de marquise de proteção ao pavimento térreo no contorno das divisas do lote com logradouro público, com avanço máximo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) sobre este.

Art. 11. Em lote destinado unicamente a habitação unifamiliar obedecer-se-á as normas de edificação e gabarito para esse tipo de imóvel, adotadas pela Região Administrativa de Taguatinga, inclusive quanto aos afastamentos obrigatórios.

Art. 12. As edificações construídas antes da promulgação desta Lei podem adaptar-se aos usos estabelecidos nos incisos II e III do Art. 2º, desde que obedeçam ao disposto na Lei nº 411, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 498, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a venda de fogos de artifício e congêneres a menores de dezoito anos de idade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida a venda de fogos de artifício e congêneres a menores de dezoito anos de idade.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício afixarão avisos em locais visíveis ao público, com os dizeres: "É proibida a venda de fogos de artifício a menores de 18 anos".

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a multa de 100 (cem) UPDF, duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O estabelecimento que persistir na venda de fogos de artifício em desacordo com a lei perderá a autorização para comercialização do referido produto.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC-DF, com o objetivo de implantar, incrementar e expandir as atividades relacionadas com a área de assistência social no Distrito Federal.

Art. 2º. Os incentivos definidos nesta Lei podem ser concedidos pelo PRODESOC-DF a instituições devidamente inscritas, provisória ou definitivamente, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária para a implantação e ampliação de projetos de assistência social.

Art. 3º. Os incentivos referidos no art. 2º compreendem:

I - distribuição de lotes de terrenos destinados à instalação de empreendimentos aprovados nos termos desta Lei, que sejam efetuados no prazo máximo de sessenta meses a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda e, no caso de concretização da venda dos respectivos lotes, com deduções:

a) de 80% (oitenta por cento) se o empreendimento social for, comprovadamente, concluído na prazo de vinte e quatro meses da assinatura do contrato;

b) de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato;

II - concessão de incentivos fiscais, compreendendo:

a) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) isenção do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e direitos a eles relativos, incidente sobre a transmissão de propriedade do terreno destinado à implantação do projeto;

§ 1º. Fica assegurado o prazo de carência de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato, para o início do pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel.

§ 2º. Para a implantação do empreendimento, o Governo do Distrito Federal fica autorizado a ceder o terreno mediante contrato.

§ 3º. Uma vez implantado o empreendimento, o terreno será vendido ao contratado pelo preço de mercado, estabelecido previamente no contrato.

§ 4º. A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - arcará com os ônus dos incentivos especificados nas alíneas "a" e "b" do inciso I.

Art. 4º. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dar-se-á por ato do Poder Executivo, condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão estabelecido no Art. 18 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. Na avaliação do projeto devem ser consideradas, além das exigências estabelecidas nesta Lei, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento das

demandas sociais, com prioridade para programas:

- I - de apoio a crianças e adolescentes;
- II - de apoio aos idosos;
- III - de prevenção e tratamento da dependência química;
- IV - de treinamento e qualificação profissional;
- V - de nutrição, apoio psicológico e à saúde;
- VI - de apoio a famílias carentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 821, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre a BR-040 e as Quadras Residenciais 418, 318, 218 e 118 da Região Administrativa de Santa Maria, para assentamento habitacional de policiais e bombeiros militares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica destinada a área localizada entre a BR-040 e as Quadras Residenciais 418, 318, 218 e 118 de Santa Maria, para assentamento habitacional de policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excluem-se da referida destinação os lotes onde existem edificações públicas.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior deve ser utilizada para a construção de residências unifamiliares.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 976, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Aprova a criação de área especial destinada a centro comunitário na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a criação da Área Especial nº 1 nas Entrepradras 46-47 do Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II, destinada a centro comunitário e consubstanciada no Projeto de Urbanismo-Parcelamento URB 41/92, no Memorial Descritivo DE 41/92 e na NGB 41/92, conforme a Decisão nº 48, de 1992, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 864, de 17 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.022, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Distrito Federal a proceder à doação de imóvel à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Distrito Federal autorizado a doar o imóvel urbano situado no lote nº 6 do Setor de Áreas Isoladas Sul - SAI Sul, onde está edificada a Estação de Tratamento de Esgotos Sul de Brasília, para a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Desafeta de sua destinação original a área que especifica, para a construção de edificação que abrigue um pelotão da Polícia Militar na Praça Vila Dimas, na CSE, em Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, a área de 105m² (cento e cinco metros quadrados) localizada na Praça Vila Dimas, na CSE, Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A área desafetada destina-se à construção de instalações para um pelotão da Polícia Militar.

Art. 2º. A desafetação objeto desta Lei obedecerá ao disposto no § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.445, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Fixa critérios para o
custeio do benefício
alimentação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os recursos apropriados a título de contribuição previdenciária, retidos na fonte, do funcionalismo público do Distrito Federal das áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação, custeados por verbas da União, serão destinados ao custeio do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994.

Art. 2º. O saldo remanescente das parcelas de que trata o art. 1º será utilizado para pagamento da Gratificação de Representação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, inclusive das parcelas em atraso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 20 DE MAIO DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 73, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 74, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 78, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 79, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 80, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 81, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 82, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 83, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 1.645, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.646, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.647, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.648, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Projeto de Lei nº 1.649, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Projeto de Lei nº 1.650, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.651, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 1.652, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei nº 1.653, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.654, de 1996, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei nº 1.655, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.656, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 1.657, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 1.658, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 1.633, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Moção nº 1.634, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 1.635, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 1.636, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 1.637, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 1.638, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 1.639, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 1.640, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 1.641, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.642, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.643, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 1.644, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 1.645, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 1.646, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- **Moção nº 1.647, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.648, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.649, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.650, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento nº 857, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Requerimento nº 858, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 859, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 860, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 861, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 862, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Requerimento nº 863, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Requerimento nº 864, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
 DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da bancada do PSDB.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)
 DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
 DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

3 - ORDEM DO DIA

- (1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em regime de urgência, da **redação final do Projeto de Lei nº 976, de 1995**, de autoria do Executivo local.
- (2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em regime de urgência, da **redação final do Projeto de Lei nº 1.022, de 1995**, de autoria do Executivo local.
- (3º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (4º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 590, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (5º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 107, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (6º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 498, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (7º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 359, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (8º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 538, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares.
- (9º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.192, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (10º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.275, de 1994**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Carlos Alberto.
- (11º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.309, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (12º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.328, de 1994**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (13º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 260, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (14º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.429, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (15º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 347, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (16º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 487, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (17º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 539, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (18º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 577, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- (19º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 580, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (20º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 632, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- (21º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 40, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (22º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 39, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (23º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 258, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- (24º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do

Projeto de Lei nº 457, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(25º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 465, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(26º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 467, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(27º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 822, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(28º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 601, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(29º) **ITEM 30:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(30º) **ITEM 31:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(31º) **ITEM 32:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(32º) **ITEM 33:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(33º) **ITEM 34:** Discussão e votação das **Indicações nº:**

- 1.098, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 1.125, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 211, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 221, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 242, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- 346, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 354, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 360, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 368, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 413, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- 418, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- 427, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 438, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 439, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 442, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 444, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 452, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 463, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 466, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 473, de 1995, de autoria dos Deputados Manoelzinho e Benício Tavares.
- 475, de 1995, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- 478, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 482, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 486, de 1995, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- 492, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 493, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 495, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(34º) **ITEM 35:** Discussão e votação das **Moções nº:**

- 1.614, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.616, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 1.618, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.619, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 1.620, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 1.621, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.

- 1.622, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.623, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.624, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 1.625, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 1.626, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 1.627, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 1.628, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 1.629, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.630, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.631, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.632, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.633, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.

Destaque à moção nº:

1.615, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

6 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Edimar Pireneus, Jorge Cauhy e Filippelli.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 36 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquêias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 073 96 - GAG

Brasília, 22 de maio de 1996

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa

Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.076 de 1996, que "Amplia lote na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.069 de 14 de maio de 1996, publicada no DODF nº 093 de 15 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Assinatura
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Amplia lote na Região
Administrativa de Taguatinga
e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O lote 40, situado na QNG, área A/E nº 6, da Região Administrativa de Taguatinga, RA- III, fica ampliado para 5.000m², nas dimensões de 100mx50m.

Parágrafo Único. A desafetação somente será efetivada após ampla audiência pública à população interessada, na forma do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo desafetará a área de domínio do bem de uso comum do povo, de forma que sejam viabilizados os preceitos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1996

Assinatura
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 1069, DE 14 DE MAIO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Amplia lote na Região Administrativa de
Taguatinga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O lote 40, situado na QNG, área A/E nº 6, da Região Administrativa de Taguatinga, RA - III, fica ampliado para 5.000m², nas dimensões de 100m x 50m.

Parágrafo único. A desafetação somente será efetivada após ampla audiência pública à população interessada, na forma do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo desafetará a área de domínio do bem de uso comum do povo, de forma que sejam viabilizados os preceitos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Assinatura
CRISTOVAM BUARQUE

MESSAGEM
Nº 074 - 96 - GAG

Brasília, 15 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme

dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 533.95, que "Complementa o Código de Obras e Edificações de Brasília na matéria que especifica", e que se converteu na Lei nº 1070 de 14 de maio de 1996, publicada no DODF nº 093 de 15 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Assinatura
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1070, DE 14 DE MAIO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Complementa o Código de
Obras e Edificações de Brasília
na matéria que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica acrescido à NGC 019 do Código de Obras e Edificações de Brasília o item oito, com a redação dada a seguir, renumerados os demais:

"8. A área dos poços de elevadores bem como de qualquer equipamento de transporte vertical é considerada no cálculo da área de construção de um único andar, no caso, o do pavimento térreo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1996.
108ª da República e 37ª de Brasília.

Assinatura
CRISTOVAM BUARQUE

Complementa o Código
de Obras e Edificações
de Brasília na matéria
que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito
Federal decreta:

Art. 1º. Fica acrescido à NGC 019 do Código de Obras e Edificações de Brasília o item oito, com a redação dada a seguir, renumerados os demais:

"8. A área dos poços de elevadores bem como de qualquer equipamento de transporte vertical é considerada no cálculo da área de construção de um único andar, no caso, o do pavimento térreo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1996

Assinatura
Deputado **JOSSÉ EDMAR**
Presidente em Exercício

MENSAGEM
Nº 078 /96-GAG

Brasília, 16 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 217/91, que "Dispõe sobre a ocupação de área contígua aos blocos comerciais do Comércio Local Sul de Brasília - RA-I e das outras providências", e que se converteu na Lei nº 1071 de 15 maio de 1996, publicada no DODF nº 094 de 16 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1071, DE 15 DE MAIO DE 1996.

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Claudio Monteiro e Benício Tavares)

Dispõe sobre a ocupação de área contígua aos blocos comerciais do Comércio Local Sul de Brasília - RA - I e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - É permitida a ocupação onerosa de área contígua aos lotes dos blocos comerciais do Comércio Local-Sul de Brasília - RA I, conforme critérios definidos por esta Lei, cuja receita arrecadada será destinada, na proporção de vinte por cento, ao Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º - A ocupação de que trata o artigo anterior deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I - o acréscimo ao módulo básico deverá ter 6m (seis metros) entre o bloco comercial e o limite da superquadra;

II - o acréscimo ao módulo básico das extremidades externas dos blocos comerciais, nas laterais, deverá ter 4,05m (quatro metros e cinco centímetros) nas quadras 300 e 400 e 5,60 (cinco metros e sessenta centímetros) nas quadras 100 e 200;

III - é vedado todo e qualquer desmembramento da loja original;

IV - a ampliação proposta para a loja será destinada a extensão da atividade desenvolvida no lote, não sendo permitida mais de um alvará por lote.

V - é permitida a construção de subsolo e terreo nos limites definidos nos incisos I e II, cuja altura máxima será definida pela altura dos pisos dos pavimentos superiores das lojas.

VI - deverão ser colocados pela Administração Regional marcos com as alturas máximas nos cantos limites dos acréscimos;

VII - é proibida qualquer utilização fora dos limites dos avanços permitidos;

VIII - o acréscimo permitido deverá constituir-se em um conjunto arquitetônico harmônico e único, não tendo características de apêndice ou de precariedade;

Parágrafo único. Entende-se por módulo básico a parcela do lote com dimensões de 10m (dez metros) por 3,5 (três metros e cinquenta centímetros)

Art. 3º - Os projetos executivos deverão ser aprovados pelo IPHAN - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - Serão desapietadas as áreas públicas a que se refere o art. 2º em seus incisos I e II, passando a categoria de bem dominial com as seguintes metragens máximas por módulo básico, graficadas no Anexo I desta Lei:

I - 21m² (vinte e um metros quadrados) para a faixa situada entre o bloco comercial e o limite da faixa verde da superquadra;

II - 64,80m² (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados) para a faixa lateral dos módulos das extremidades situadas nas quadras 300 e 400;

III - 89,60m² (oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) para a faixa lateral do módulo da extremidade situados nas quadras 100 e 200.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as audiências públicas deverão:

I - obedecer aos procedimentos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - apresentar comprovação expressa e ratificada do pressuposto interesse público, no ato da audiência;

III - divulgar a ata da audiência pública:

a) publicando-a no DODF, até 48 horas após sua realização;

b) remetendo-se cópia ao Ministério Público;

c) afixando-a em local de fácil acesso na Administração Regional competente, para conhecimento da comunidade.

Art. 5º - A ocupação a que se refere a presente Lei não será motivo de alienação e será feita somente por concessão real de uso ou concessão de uso.

§ 1º - O contrato para utilização da área de acréscimo será firmado com o proprietário do imóvel.

§ 2º - No caso de alienação do módulo básico, a área objeto de acréscimo, nos moldes desta Lei, deverá obrigatoriamente ser descrita no respectivo contrato.

Art. 6º - No contrato de que trata o artigo 5º constarão, obrigatoriamente, cláusulas que:

I - especifiquem a destinação da área, conforme as normas aplicáveis;

II - estabeleçam as responsabilidades do contratante pela recuperação de quaisquer danos causados a urbanização e a rede de serviços públicos existentes;

Art. 7º - As ocupações de que trata esta Lei têm prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adaptarem ao projeto executivo aprovado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Governo do Distrito Federal.

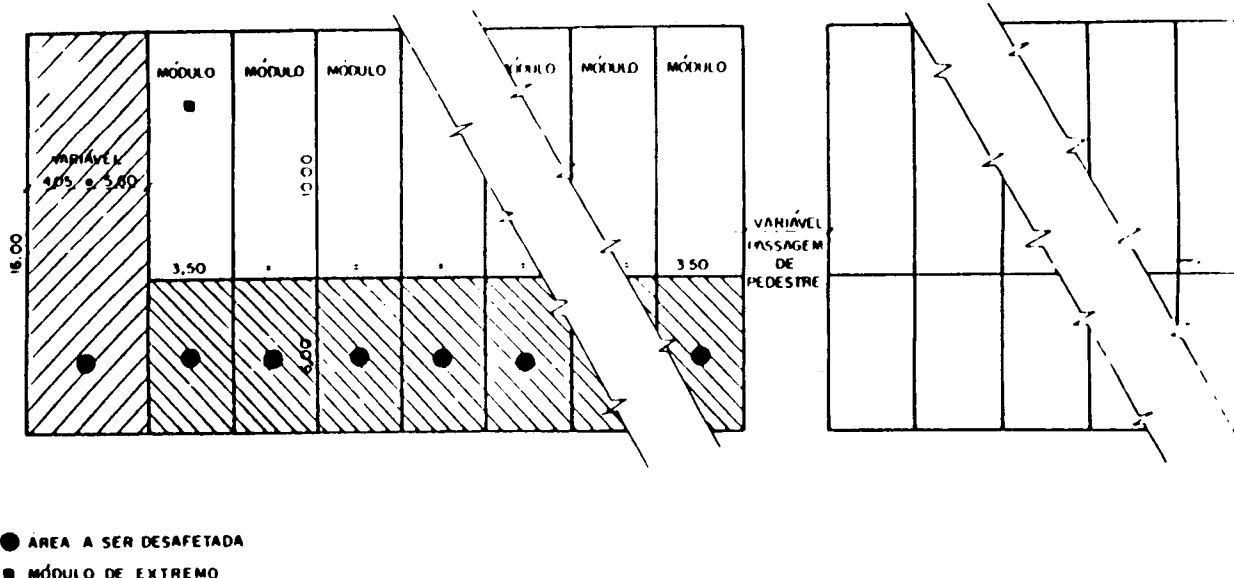
Parágrafo único. A regularidade jurídico-fiscal e requisito para a ocupação das áreas a que se refere esta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

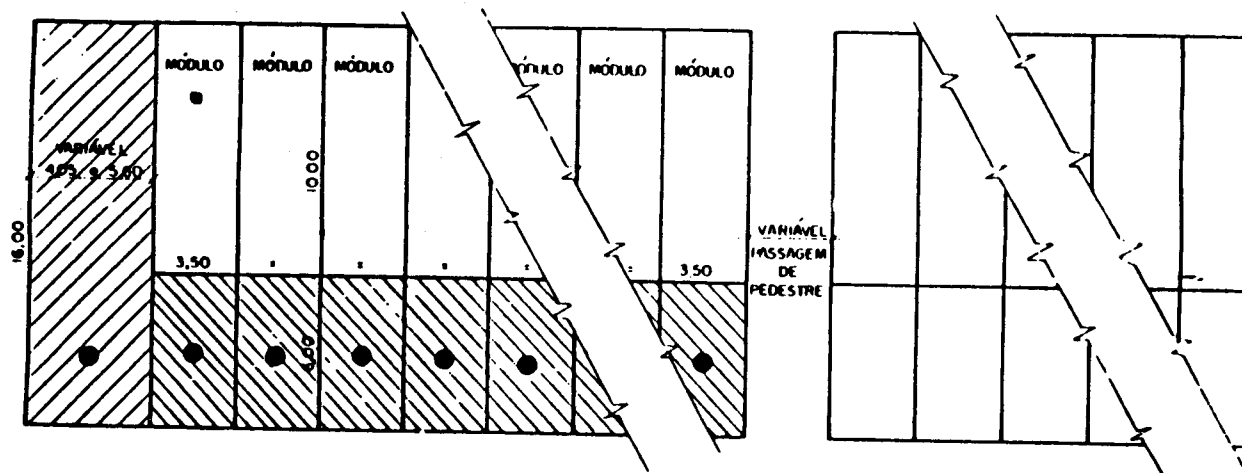
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1996
 108ª da República e 57ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I - LEI Nº 1071, de 15 de Maio de 1996.
ANEXO I - CRITÉRIOS DA UNIDADE BÁSICA DO COMÉRCIO LOCAL SUL


ANEXO I - CRITÉRIOS DA UNIDADE BÁSICA DO COMÉRCIO LOCAL SUL



- ÁREA A SER DESAFETADA
- MÓDULO DE EXTREMO

Dispõe sobre a ocupação de área contigua aos blocos comerciais do Comércio Local Sul de Brasília - RA I e das outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É permitida a ocupação onerosa de área contigua aos lotes dos blocos comerciais do Comércio Local Sul de Brasília - RA I, conforme critérios definidos por esta Lei, cuja receita arrecadada será destinada, na proporção de vinte por cento, ao Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º A ocupação de que trata o artigo anterior deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I - o acréscimo ao módulo básico deverá ter 6m (seis metros) entre o bloco comercial e o limite da superquadra;

II - o acréscimo ao módulo básico das extremidades externas dos blocos comerciais, nas laterais, deverá ter 4,06m (quatro metros e cinco centímetros) nas quadras 300 e 400 e 5,60 (cinco metros e sessenta centímetros) nas quadras 100 e 200;

III - é vedado todo e qualquer desmembramento da loja original;

IV - a ampliação proposta para a loja será destinada à extensão da atividade desenvolvida no lote, não sendo permitida mais de um alvará por lote;

V - é permitida a construção de subsolo e terraço nos limites definidos nos incisos I e II, cuja altura máxima será definida pela altura dos pisos dos pavimentos superiores das lojas;

VI - deverão ser colocados pela Administração Regional painéis com as alturas máximas nos pontos limites dos acréscimos;

VII - é proibida qualquer utilização fora dos limites dos acréscimos permitidos;

VIII - o acréscimo permitido deverá constituir-se em um conjunto arquitetônico harmônico e único, não tendo características de apêndice ou de precariedade.

Parágrafo único. Entende-se por módulo básico a parcela do lote com dimensões de 10m (dez metros) por 3,5 (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º Os projetos executivos deverão ser aprovados pelo IPHAN - Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º Serão desapetadas as áreas públicas a que se refere o art. 2º em seus incisos I e II passando à categoria de bem dominial com as seguintes metragens máximas por módulo básico graficadas no Anexo I desta Lei:

I - 21m² (vinte e um metros quadrados) para a faixa situada entre o bloco comercial e o limite da faixa verde da superquadra;

II - 64,80m² (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados) para a faixa lateral dos módulos das extremidades situadas nas quadras 300 e 400;

III - 89,60m² (oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) para a faixa lateral do módulo da extremidade situados nas quadras 100 e 200.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as audiências públicas deverão:

I - obedecer aos procedimentos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 361, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - apresentar comprovação expressa e ratificada do pressuposto interesse público, no ato da audiência;

III - divulgar a ata da audiência pública: a) publicando-a no DOCF, até 48 horas após sua realização;

b) remetendo-se cópia ao Ministério Público; c) afixando-a em local de fácil acesso na Administração Regional competente, para conhecimento da comunidade.

Art. 3º A ocupação a que se refere a presente Lei não será motivo de alienação e será feita somente por concessão real de uso ou concessão de uso.

§ 1º O contrato para utilização da área de acréscimo será firmado com o proprietário do imóvel.

§ 2º No caso de alienação do módulo básico, a área objeto de acréscimo, nos moldes desta Lei, deverá obrigatoriamente ser descrita no respectivo contrato.

Art. 4º No contrato de que trata o artigo 3º constarão, obrigatoriamente, cláusulas que:

I - especifiquem a destinação da área, conforme as normas aplicáveis;

II - estabeleçam as responsabilidades do contratante pela recuperação de quaisquer danos causados à urbanização e à rede de serviços públicos existentes.

Art. 5º As ocupações de que trata esta Lei têm prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adaptarem ao projeto executivo aprovado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A regularidade jurídico-fiscal é requisito para a ocupação das áreas a que se refere esta Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1996.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM
Nº 079 96-GAG

Brasília, 16 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.028/95, que "Dispõe sobre a desafetação e posterior utilização de área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA-XVIII", e que se converteu na Lei nº 1072 de 15 maio de 1996, publicada no DODF nº 094 de 16 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N. 1214

LEI Nº 1072, DE 15 DE MAIO DE 1996.
(Autor do projeto: Deputado Distrital Claudio Monteiro)

Dispõe sobre a desafetação e posterior utilização de área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA - XVIII

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetada a área de três mil metros quadrados situada no canteiro central da Estrada Parque da Península Norte - EPPN, contigua ao conjunto I da QI 09, ao norte, e ao conjunto II da QI 10, ao sul, na Península Norte, RA - XVIII, passando a categoria de bem dominial.

Art. 2º A área desafetada poderá ser ocupada por artesãos e prestadores de serviços cadastrados na Administração Regional do Lago Norte para oferecer serviços à população.

§ 1º A ocupação da área pública regular-se-á pelo instituto da permissão de uso, garantido o interesse social.

§ 2º A ocupação da área pública será remunerada, autorizada pelo prazo de dez anos e renovável, unilateralmente, pela Administração Regional, quando o interesse público o exigir.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei são considerados prestadores de serviços os atuais participantes da Associação dos Artesãos Moradores do Lago Norte e aqueles determinados pela Administração Regional do Lago Norte.

Art. 4º É da responsabilidade do Distrito Federal a aprovação dos projetos arquitetônicos e de engenharia necessários a exploração dos serviços.

§ 1º É facultado ao permissionário construir, por conta própria, as instalações necessárias ao desempenho de seus serviços.

§ 2º As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal não cabendo ao permissionário qualquer indenização, ressalvados os casos em que houver extinção de permissão antes do prazo inicialmente estabelecido, por iniciativa do concedente.

Art. 5º Cada pessoa física poderá obter outorga de uma só permissão, através de concorrência pública.

§ 1º A seleção dos candidatos a ocupação e exploração far-se-á por meio de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Poder Público.

§ 2º É vedada a habilitação de pessoas jurídicas no processo de concorrência.

§ 3º Os artesãos e prestadores de serviço já instalados no local e devidamente registrados na Administração Regional do Lago Norte terão prioridade na ocupação da área desafetada.

Art. 6º Para supervisão e gerenciamento do processo de ocupação da área desafetada será constituída comissão composta por membros do Poder Executivo, da Associação de Artesãos Moradores do Lago Norte e da comunidade do Lago Norte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a desafetação e posterior utilização de área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA - XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área de três mil metros quadrados situada no canteiro central da Estrada Parque da Península Norte - EPPN, contigua ao conjunto I da QI 09, ao norte, e ao conjunto II da QI 10, ao sul, na Península Norte, RA - XVIII, passando a categoria de bem dominial.

Art. 2º A área desafetada poderá ser ocupada por artesãos e prestadores de serviços cadastrados na Administração Regional do Lago Norte para oferecer serviços à população.

§ 1º A ocupação da área pública regular-se-á pelo instituto da permissão de uso, garantido o interesse social.

§ 2º A ocupação da área pública será remunerada, autorizada pelo prazo de dez anos e renovável, unilateralmente, pela Administração Regional, quando o interesse público o exigir.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei são considerados prestadores de serviços os atuais participantes da Associação dos Artesãos Moradores do Lago Norte e aqueles determinados pela Administração Regional do Lago Norte.

Art. 4º É da responsabilidade do Distrito Federal a aprovação dos projetos arquitetônicos e de engenharia necessários a exploração dos serviços.

§ 1º É facultado ao permissionário construir, por conta própria, as instalações necessárias ao desempenho de seus serviços.

observadas as condições estipuladas pelo Governo do Distrito Federal.

§ 2º As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal não cabendo ao permissionário qualquer indenização, ressalvados os casos em que houver extinção de permissão, antes do prazo inicialmente estabelecido, por iniciativa do concedente.

Art. 5º Cada pessoa física poderá obter outorga de uma só permissão, através de concorrência pública.

§ 1º A seleção dos candidatos à ocupação e exploração far-se-á por meio de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Poder Público.

§ 2º É vedada a habilitação de pessoas jurídicas no processo de concorrência.

§ 3º Os artesãos e prestadores de serviço já instalados no local e devidamente registrados na Administração Regional do Lago Norte terão prioridade na ocupação da área desafetada.

Art. 6º Para supervisão e gerenciamento do processo de ocupação da área desafetada será constituída comissão composta por membros do Poder Executivo, da Associação de Artesãos Moradores do Lago Norte e da comunidade do Lago Norte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 080 96/-GAG

Brasília, 16 de maio de 1996.

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1578, de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.485.299,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais)", e que se converteu na Lei nº 1074, de 15 maio de 1996, publicada no DODF nº 94, de 16 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1074, DE 15 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito

Federal, no valor de R\$ 11.485.299,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996, instituídos pela Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, crédito especial no valor de R\$ 5.558.377,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V, e crédito suplementar no valor de R\$ 5.926.922,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito mencionado no artigo anterior decorrem de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 5.926.922,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 725.803,00 (setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e três reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.832.574,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1996.
108ª da República e 37ª de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.485.299,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996, instituídos pela Lei nº. 993, de 28 de dezembro de 1995, crédito especial no valor de R\$ 5.558.377,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V, e crédito suplementar no valor de R\$ 5.926.922,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito mencionado no artigo anterior decorrem de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 5.926.922,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 725.803,00 (setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e três reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.832.574,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

REC. I	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
RECEITA FISCAL		
REC. A. LEI Nº.		
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO		
25.001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA		
ESPECIFICACAO	RESCUMEN TO	FORTE
2500.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS		1.000.000
TOTAL		3.000.000

REC. II	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
RECEITA FISCAL		
REC. A. LEI Nº.		
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO		
25.001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA		
ESPECIFICACAO	RESCUMEN TO	FORTE
2500.00.00 RECEITAS COMERCIAIS		75.000
2500.00.00 RECEITAS INDUSTRIAIS		75.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS		75.000
TOTAL		225.000

REC. III	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
RECEITA FISCAL		
REC. A. LEI Nº.		
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
19.001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
ESPECIFICACAO	RESCUMEN TO	FORTE
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		2.374.340
2000.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		2.374.340
2000.00.00 OUTRAS RECEITAS		2.374.340
TOTAL		7.123.020

REC. IV	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
CREDITO ESPECIAL		
PROGRAMA DE TRABALHO		
REC. A. LEI Nº.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECUNDA
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	4.000.000	4.000.000
25.001 SECRETARIA DE TRABALHO	4.000.000	4.000.000
TRABALHO	4.000.000	4.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.000.000	4.000.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	4.000.000	4.000.000
14000001.2710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	4.000.000	4.000.000
DAQUIS FUNDOS	4.000.000	4.000.000
14000001.2710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA	4.000.000	4.000.000
DAQUIS FUNDOS	4.000.000	4.000.000
25.001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA	4.000.000	4.000.000
TRABALHO	4.000.000	4.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.000.000	4.000.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	4.000.000	4.000.000
14000001.2110.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPRESAS ECONOMICAS (CREDITO ORCAMEN TO)	4.000.000	4.000.000
FINANCIAR EMPRESTO A MICROEMPRESAS URBANAS E RURAIS, PEQUENAS PRESTADORAS DE SERVICOS, ARTESANOS, PEQUENAS COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUCAO OU TRABALHO, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL	4.000.000	4.000.000
DAQUIS FUNDOS	4.000.000	4.000.000
14000001.2110.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPRESAS ECONOMICAS	4.000.000	4.000.000
DAQUIS FUNDOS	4.000.000	4.000.000
14000001.2110.0004 CESSAO DE GARANTIA A EMPRESTOS CONTRAINDO NO APOIO DE PREPAREM ENTO DE GÊNERO DE EMPREGO E RENDA	200.000	200.000

REC. IV	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
CREDITO ESPECIAL		
PROGRAMA DE TRABALHO		
REC. A. LEI Nº.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECUNDA
DAQUIS FUNDOS	200.000	200.000
TOTAL	4.000.000	4.000.000

REC. V	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
CREDITO ESPECIAL		
PROGRAMA DE TRABALHO		
REC. A. LEI Nº.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECUNDA
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	75.000	75.000
25.001 SECRETARIA DE TRABALHO	75.000	75.000
TRABALHO	75.000	75.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	75.000	75.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	75.000	75.000
14000001.2710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	75.000	75.000
DAQUIS FUNDOS	75.000	75.000
14000001.2710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA	75.000	75.000
DAQUIS FUNDOS	75.000	75.000
25.001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA	75.000	75.000
TRABALHO	75.000	75.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	75.000	75.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	75.000	75.000
14000001.2110.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPRESAS ECONOMICAS (CREDITO ORCAMEN TO)	75.000	75.000
FINANCIAR EMPRESTO A MICROEMPRESAS URBANAS E RURAIS, PEQUENAS PRESTADORAS DE SERVICOS, ARTESANOS, PEQUENAS COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUCAO OU TRABALHO, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL	75.000	75.000
DAQUIS FUNDOS	75.000	75.000
14000001.2110.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPRESAS ECONOMICAS	75.000	75.000
DAQUIS FUNDOS	75.000	75.000
TOTAL	75.000	75.000

REC. VI	EXERCÍCIO DE 1996	R. 1.00
CREDITO SUPLENTE		
PROGRAMA DE TRABALHO		
REC. A. LEI Nº.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECUNDA
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	5.960.000	5.960.000
19.001 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	5.960.000	5.960.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.100.000	2.100.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.100.000	2.100.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.100.000	2.100.000
03000001.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	2.100.000	2.100.000
DAQUIS FUNDOS	2.100.000	2.100.000
03000001.1700.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	2.100.000	2.100.000
DAQUIS FUNDOS	2.100.000	2.100.000
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	3.794.340	3.794.340
INDUSTRIA	3.794.340	3.794.340
PROBLEMA INDUSTRIAL	3.794.340	3.794.340
11000001.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.794.340	3.794.340
DAQUIS FUNDOS	3.794.340	3.794.340
11000001.1700.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.794.340	3.794.340
DAQUIS FUNDOS	3.794.340	3.794.340
19.001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	5.960.000	5.960.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.100.000	2.100.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.100.000	2.100.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.100.000	2.100.000
03000001.1100.0000 APOIO AO SETOR PRODUTIVO	2.100.000	2.100.000

[illegible]

REC VII
SEP 1954

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DE FISCALIA E PLANEJAMENTO	3.132.574		3.132.574
PLANO SECRETARIA DE FISCALIA E PLANEJAMENTO	3.132.574		3.132.574
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.132.574		3.132.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.132.574		3.132.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	3.132.574		3.132.574
03000001.1705.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.132.574		3.132.574
DIARIOS FINANCEIROS	3.132.574		3.132.574
03000001.1706.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	2.132.574		2.132.574
DIARIOS FINANCEIROS	2.132.574		2.132.574
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	1.400.000		1.400.000
INDUSTRIA	1.400.000		1.400.000
PRODUCAO INDUSTRIAL	1.400.000		1.400.000
110627347.1704.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	1.400.000		1.400.000
DIARIOS FINANCEIROS	1.400.000		1.400.000
110627347.1704.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000		1.400.000
DIARIOS FINANCEIROS	1.400.000		1.400.000
19.401 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.322.574		3.322.574
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.132.574		2.132.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.132.574		2.132.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.132.574		2.132.574
03000001.1304.0000 APOIO AO SETOR PRODUTIVO	2.132.574		2.132.574

00137/004

1000000

REF ID: A66087

PAGE TWO

PROGRAMA DE TRABALHO

NOME A ET NO.

CLASSE DO TÍTULO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SECUNDARIA	TOTAL
DIARIOS FINANCEIROS	2.132.574		2.132.574
100000000.000 APOIO A EMPRESAS E AGRICULTORES	2.132.574		2.132.574
DIARIOS FINANCEIROS	2.132.574		2.132.574
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	1.400.000		1.400.000
ALIMENTA	1.400.000		1.400.000
INDUSTRIA	1.400.000		1.400.000
110200000.000 PRODUTOS INDUSTRIAIS DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000		1.400.000
DIARIOS FINANCEIROS	1.400.000		1.400.000
110400000.000 APOIO A EMPREENDEDORES INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2., INCISO II, ALINHA "B" DA LEI N.409, DE 15 DE JUNHO DE 1973	1.400.000		1.400.000
DIARIOS FINANCEIROS	1.400.000		1.400.000
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	1.300.000		1.300.000
25.100 SECRETARIA DE TRABALHO	1.300.000		1.300.000
TRABALHO	1.300.000		1.300.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.300.000		1.300.000

ASSISTENCIA FISCALIZADORA	1.300.000	1.300.000
14080001.2710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDO	1.300.000	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000	1.300.000
14080001.2710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA DEFICIA DE EMPREGO E RENDA	1.300.000	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000	1.300.000
27.701 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA DEFICIA DE EMPREGO E RENDA	1.300.000	1.300.000
TRABALHO	1.300.000	1.300.000
ADMINISTRACAO FISCALIZADORA	1.300.000	1.300.000

00102/005
REC VII
REVENUE 11 1966
1.000
1.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
	ASSISTENCIA FINANCEIRA	1.300.000		1.300.000
140080001.2116.0000	ARREIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO DESTINADO)	1.300.000		1.300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000		1.300.000
140080001.2116.0000	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	1.100.000		1.100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000		1.100.000
140080001.2116.0004	CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAINDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
00105/006	TOTAL	4.802.574		4.802.574

REC-1001

REGIONALIZACAO

9.000 SECRETARIA DE FISCALIA E PLANEJAMENTO
9.001 PARCO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A C A O		TERMO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000037.1332	AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	5.926.922		5.926.922
00000037.1332.0001	ALOCACAO DE CAPITAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO GOV	5.926.922		5.926.922
	DO DISTRITO FEDERAL	5.926.922		5.926.922
	FINANCIARIAS	5.926.922		5.926.922
00000004	TOTAL	5.926.922		5.926.922

REC VIII
SECTION I : 34
P. 1.30
RENTES ESPECIALES

REGIONALIZACAO

1.000 ZELERAPIA DE TUNISIA
1.000 FUNDO DE SOLIDARIDADE PARA SERVICIO DE EMPREGO E REGRAS

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000001.2116	ARREIO E FINANCIAMENTO A PRELIDOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)	4.632.574:		4.632.574
000001.2116.0004	FINANCIAMENTO A PRELIDOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	4.632.574:		4.632.574
99	DISTRITO FEDERAL	4.632.574:		4.632.574
	IMPOSTOS FINANCEIROS	4.632.574:		4.632.574
000001.2116.0004	CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAIDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE GERCACAO DE EMPREGO E RENDA	200.000:		200.000
99	DISTRITO FEDERAL	200.000:		200.000
	IMPOSTOS FINANCEIROS	200.000:		200.000
00/007	TOTAL	4.832.574:		4.832.574

VIII

REGIONALIZACAO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DO INTERIO

E S P E C I F I C A C A O		VALOR	2.ª FONTE	TOTAL
0000.1134	APOIO AO SETOR PRODUTIVO	2.132.574		2.132.574
0000.1134.001	APOIO AS MICROEMPRESAS E AOS "DISPENSATÓRIOS"	2.132.574		2.132.574
PF DISTRITO FEDERAL		2.132.574		2.132.574
	IMPOSTOS FUNDACIONAIS	2.132.574		2.132.574
0000.1134	SECRETARIA INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000		1.400.000
0000.1134.004	APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2.º DECRETO 11, ALÍNEA 1.ª DA LEI N. 409, DE 15 DE JANEIRO DE 1993	1.400.000		1.400.000
PF DISTRITO FEDERAL		1.400.000		1.400.000
	IMPOSTOS FUNDACIONAIS	1.400.000		1.400.000
TOTAL		3.532.574		3.532.574

ANEXO VIII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
CANCELAMENTO			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO			
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
14000001.2116 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)	1.300.000		1.300.000
14000001.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	1.100.000		1.100.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.100.000		1.100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000		1.100.000
14000001.2116.0004 CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAIDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
99 DISTRITO FEDERAL	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
TOTAL	1.300.000		1.300.000

ANEXO VIII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
CREDITO ESPECIAL			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO			
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
14000001.2116 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)	725.800		725.800
14000001.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	725.800		725.800
99 DISTRITO FEDERAL	725.800		725.800
DADESSES FINANCEIRAS	725.800		725.800
TOTAL	725.800		725.800

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
RECEITA			
FISCAL			
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.			
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO			
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA			
ESPECIFICACAO	DESIGNACAO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
25.901.000 RECEITAS DE CAPITAL			1.000.000
25.901.000.000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			1.000.000
25.901.000.000.000 OUTRAS RECEITAS			1.000.000
TOTAL			1.000.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
RECEITA			
FISCAL			
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.			
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO			
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA			
ESPECIFICACAO	DESIGNACAO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
25.901.000 RECEITAS CORRENTES			725.800
25.901.000.000 RECEITA PATRONAL		725.800	
25.901.000.000.000 OUTRAS RECEITAS PATRONAIS		725.800	
TOTAL			725.800

ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
RECEITA			
FISCAL			
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.			
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO			
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA			
ESPECIFICACAO	DESIGNACAO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
25.901.000 RECEITAS DE CAPITAL			2.394.348
25.901.000.000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			2.394.348
25.901.000.000.000 OUTRAS RECEITAS			2.394.348
TOTAL			2.394.348

ANEXO IV			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
CREDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.			
R\$ 1.000			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	4.832.574		4.832.574
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	4.832.574		4.832.574
TRABALHO	4.832.574		4.832.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
14000001.2116.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	4.832.574		4.832.574
DADESSES FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
14000001.2116.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA	4.832.574		4.832.574
DADESSES FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA	4.832.574		4.832.574
TRABALHO	4.832.574		4.832.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
14000001.2116.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)	4.832.574		4.832.574
FINANCIAR EMPRESTIMO A MICROPRODUTORES URBANOS E RURAIS, PEQUENOS PRESTADORES DE SERVICOS, ATENCOES, REINTEGROS, COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUCAO OU TRABALHO, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL.			
DADESSES FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
14000001.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	4.832.574		4.832.574
DADESSES FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
14000001.2116.0004 CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAIDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000

ANEXO IV			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
CREDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.			
R\$ 1.000			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DADESSES FINANCEIRAS	200.000		200.000
TOTAL	4.832.574		4.832.574

ANEXO V			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1.000			
CREDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.			
R\$ 1.000			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	725.800		725.800
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	725.800		725.800
TRABALHO	725.800		725.800
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	725.800		725.800
ASSISTENCIA FINANCEIRA	725.800		725.800
14000001.2116.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	725.800		725.800
DADESSES FINANCEIRAS	725.800		725.800
14000001.2116.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA	725.800		725.800
DADESSES FINANCEIRAS	725.800		725.800
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVIDOR DE EMPREGO E RENDA	725.800		725.800
TRABALHO	725.800		725.800
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	725.800		725.800
ASSISTENCIA FINANCEIRA	725.800		725.800
14000001.2116.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)	725.800		725.800
FINANCIAR EMPRESTIMO A MICROPRODUTORES URBANOS E RURAIS, PEQUENOS PRESTADORES DE SERVICOS, ATENCOES, REINTEGROS, COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUCAO OU TRABALHO, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL.			
DADESSES FINANCEIRAS	725.800		725.800
14000001.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	725.800		725.800
DADESSES FINANCEIRAS	725.800		725.800
TOTAL	725.800		725.800

ANEXO VI	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FISCIA E PLANEJAMENTO	5.766.762	5.766.762
19.101 SECRETARIA DE FISCIA E PLANEJAMENTO	5.766.762	5.766.762
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.132.574	2.132.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
13000002.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	2.132.574	2.132.574
13000002.1700.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	2.132.574	2.132.574
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	3.794.348	3.794.348
INDUSTRIA	3.794.348	3.794.348
PRODUCO INDUSTRIAL	3.794.348	3.794.348
11062004.1704.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.794.348	3.794.348
11062004.1704.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.794.348	3.794.348
19.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	5.766.762	5.766.762
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.132.574	2.132.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
13000002.1124.0000 APOIO AO SETOR PRODUTIVO	2.132.574	2.132.574

OC VI	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO		
OC A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE TOTAL
DAEMERES FINANCEIRAS	2.132.574	2.132.574
100002.1124.0000 APOIO AS MICROEMPRESAS E AS MEIOEMPRESAS	2.132.574	2.132.574
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	3.794.348	3.794.348
INDUSTRIA	3.794.348	3.794.348
PRODUCO INDUSTRIAL	3.794.348	3.794.348
100004.1126.0000 PRODUCO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL	3.794.348	3.794.348
DAEMERES FINANCEIRAS	3.794.348	3.794.348
100004.1126.0001 APOIO A EMPREENDEDORES INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2.º DO DECRETO II, ALÍNEA 1ª DA LEI Nº. 409, DE 15 DE JANEIRO DE 1993	3.794.348	3.794.348
DAEMERES FINANCEIRAS	3.794.348	3.794.348
TOTAL	5.766.762	5.766.762

ANEXO VII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CANCELAMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FISCIA E PLANEJAMENTO	2.132.574	2.132.574
19.101 SECRETARIA DE FISCIA E PLANEJAMENTO	2.132.574	2.132.574
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.132.574	2.132.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
13000002.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	2.132.574	2.132.574
13000002.1700.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	2.132.574	2.132.574
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	1.400.000	1.400.000
INDUSTRIA	1.400.000	1.400.000
PRODUCO INDUSTRIAL	1.400.000	1.400.000
11062004.1704.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	1.400.000	1.400.000

DAEMERES FINANCEIRAS	1.400.000	1.400.000
11062004.1704.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000	1.400.000
DAEMERES FINANCEIRAS	1.400.000	1.400.000
19.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	2.132.574	2.132.574
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.132.574	2.132.574
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.132.574	2.132.574
13000002.1124.0000 APOIO AO SETOR PRODUTIVO	2.132.574	2.132.574

ANEXO VII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CANCELAMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE TOTAL
DAEMERES FINANCEIRAS	2.132.574	2.132.574
100002.1124.0000 APOIO AS MICROEMPRESAS E AS MEIOEMPRESAS	2.132.574	2.132.574
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	1.400.000	1.400.000
INDUSTRIA	1.400.000	1.400.000
PRODUCO INDUSTRIAL	1.400.000	1.400.000
11062004.1126.0000 PRODUCO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000	1.400.000
DAEMERES FINANCEIRAS	1.400.000	1.400.000
100004.1126.0001 APOIO A EMPREENDEDORES INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2.º DO DECRETO II, ALÍNEA 1ª DA LEI Nº. 409, DE 15 DE JANEIRO DE 1993	1.400.000	1.400.000
DAEMERES FINANCEIRAS	1.400.000	1.400.000
25.000 SECRETARIA DE TRIBUNAL	1.300.000	1.300.000
25.101 SECRETARIA DE TRIBUNAL	1.300.000	1.300.000
TRIBUNAL	1.300.000	1.300.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.300.000	1.300.000
ASSISTENCIA FINANCEIRA	1.300.000	1.300.000
100002.1710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	1.300.000	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000	1.300.000
100002.1710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA	1.300.000	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000	1.300.000
27.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA	1.300.000	1.300.000
TRIBUNAL	1.300.000	1.300.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.300.000	1.300.000

ANEXO VIII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CANCELAMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI Nº. 1074 de 15 de Maio de 1.996.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE TOTAL
ASSISTENCIA FINANCEIRA	1.300.000	1.300.000
100002.1126.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A REALIZACAO DE EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS (CREDITO OPERACAO)	1.300.000	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000	1.300.000
11060021.2116.0001 FINANCIAMENTO A REALIZACAO DE EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS	1.100.000	1.100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000	1.100.000
10000001.2116.0004 CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRUICAO NO PRONTO DE PROGRESSO DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	200.000	200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000	200.000
TOTAL	4.822.574	4.822.574

NOTAS: (01) Transferência(Fundo) Para Conta de Total		
ANEXO VIII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		
REGIONALIZACAO		
19.000 SECRETARIA DE FISCIA E PLANEJAMENTO		
19.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES TOTAL
13000002.1126 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	5.766.762	5.766.762
13000002.1126.0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO GDF	5.766.762	5.766.762
99 DISTRITO FEDERAL	5.766.762	5.766.762
DAEMERES FINANCEIRAS	5.766.762	5.766.762
TOTAL	5.766.762	5.766.762

MÊS VIII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		REGIONALIZACAO			
MÊS A LET. Nº.					
25.000 SECRETARIA DE TRÂNSITO					
25.771 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVICOS DE EMPREGO E RENDA					
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
140000031.2116	APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORÇAMENTARIO)	4.632.574		4.632.574	
140000031.2116.0004	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	4.632.574		4.632.574	
99 DISTRITO FEDERAL	IMPOSTOS FINANCEIROS	4.632.574		4.632.574	
140000031.2116.0004	CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAIDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE SERVICOS DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000	
99 DISTRITO FEDERAL	IMPOSTOS FINANCEIROS	200.000		200.000	
00105/007	TOTAL	4.832.574		4.832.574	

MÊS VIII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1	
CANCELAMENTO		REGIONALIZACAO			
MÊS A LET. Nº.					
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
19.904 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
130000031.1134	APOIO AO SETOR PRODUTIVO	2.132.574		2.132.574	
130000031.1134.0001	APOIO AS MICROEMPRESAS E AOS MICROPRODUTORES	2.132.574		2.132.574	
99 DISTRITO FEDERAL		2.132.574		2.132.574	
	IMPOSTOS FINANCEIROS	2.132.574		2.132.574	
110620047.1136	PROTECAO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000		1.400.000	
110620047.1136.0001	APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA 1ª DA LEI Nº. 409, DE 15 DE JANEIRO DE 1993	1.400.000		1.400.000	
99 DISTRITO FEDERAL		1.400.000		1.400.000	
	IMPOSTOS FINANCEIROS	1.400.000		1.400.000	
00105/008	TOTAL	3.532.574		3.532.574	

MÊS VIII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1	
CANCELAMENTO		REGIONALIZACAO			
MÊS A LET. Nº.					
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO					
25.701 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVICOS DE EMPREGO E RENDA					
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
140000031.2116	APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS (CREDITO ORÇAMENTARIO)	1.300.000		1.300.000	
140000031.2116.0001	FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS	1.100.000		1.100.000	
99 DISTRITO FEDERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000		1.100.000	
140000031.2116.0004	CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAIDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE SERVICOS DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000	
99 DISTRITO FEDERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000	
00105/009	TOTAL	1.300.000		1.300.000	

MÊS VIII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		REGIONALIZACAO			
MÊS A LET. Nº.					
25.000 SECRETARIA DE TRÂNSITO					
25.771 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA SERVICOS DE EMPREGO E RENDA					
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
140000031.2116	APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS (CREDITO ORÇAMENTARIO)	725.800		725.800	
140000031.2116.0001	FINANCIAMENTO A PEQUENAS EMPREENDIMENTOS ECONOMICOS	725.800		725.800	
99 DISTRITO FEDERAL	IMPOSTOS FINANCEIROS	725.800		725.800	
00121/002	TOTAL	725.800		725.800	

MENSAGEM 081 /96-GAG

Brasília, 16 de Maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto parcial ao Projeto de Lei nº 1446/96, que "desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS QL. 03, trecho 03, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI." Por entendê-lo contrário ao interesse público.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 1446/96, inobstante a sua adequação jurídico legal não havendo, neste particular, nada que o impeça de integrar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, apresenta em seu artigo 2º e, via de consequência, também em seu artigo 3º, disposições que contrariam o interesse público.

O citado artigo 2º disciplina: "A altura máxima das edificações destinadas a comércio e serviços é limitada em 5 (cinco metros)." Tal disposição criará uma discrepância entre todas as definições que já foram feitas com relação ao Projeto Orla, projeto maior no qual se insere a área objeto da desafetação proposta pelo Projeto de Lei nº 1446/96.

As definições feitas objetivam dar maior viabilidade econômica, diversidade funcional e oferta de atividades.

Limitar a altura máxima das edificações em cinco (05) metros é desprestigiar toda a unidade arquitetônica e urbanística da própria área do lago, bem como de toda a área adjacente, onde os gabaritos para edificações já são de altura superior. Além do que, não é demais repetir, é estabelecer um contrasenso a todo o projeto elaborado para a Orla do Lago.

Desta forma, deixar prosperar tal dispositivo é trazer prejuízo a tudo que já se encontra disciplinado com relação ao Projeto Orla.

Por todo o exposto, imponho veto aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1446/96, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LEI Nº 1073, DE 15 DE MAIO DE 1996

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QL. 3, Trecho 3, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - É desafetada a área pública de uso comum do povo, com a superfície total de 4.734m² (quatro mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados), localizada no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS - QL. 3, Trecho 3, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para fins de implantação do Projeto Pontão do Lago Sul, conforme apresentado em audiência pública no dia 20 de março de 1996, realizada na sede da RA XVI que passa a categoria de bem domínial.

Parágrafo único - A área desafetada fica destinada às atividades de lazer, esportes e comércio de bens e de prestação de serviços.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QI 3, Trecho 3, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É desafetada a área pública de uso comum do povo, com a superfície total de 4.734m², quatro mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados, localizada no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, QI 3, Trecho 3, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para fins de implantação do Projeto Pontão do Lago Sul, conforme apresentado em audiência pública no dia 20 de março de 1996, realizada na sede da RA XVI que passa a categoria de bem dominial.

Parágrafo Único. A área desafetada fica destinada às atividades de lazer, esportes e comércio de bens e de prestação de serviços.

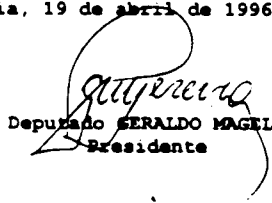
Art. 2º A altura máxima das edificações destinadas a comércio e serviços é limitada em 12 metros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de modo a garantir a ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 082/96 - GAG

Brasília, 20 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.157, de 1993, que "Fixa percentual da publicidade oficial do Distrito Federal a ser destinado às campanhas de prevenção que especifica", e que se converteu na Lei nº 1.083 de 17 de maio de 1996, publicada no DODF nº 96 de 20 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N.E.S.T.A

LEI Nº 1083, DE 17 DE MAIO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Fixa percentual da publicidade oficial do Distrito Federal a ser destinado às campanhas de prevenção que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os poderes Legislativo e Executivo aplicarão dez por cento da publicidade e propaganda em campanhas de prevenção da violência, das drogas e da AIDS, através dos meios de comunicação.

Parágrafo único. A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação:

- I - rádio;
- II - televisão;
- III - jornal;
- IV - revista;
- V - outdoor.

Art. 2º Nas despesas decorrentes com a publicidade de que trata o artigo anterior deverá ser observado o que prescreve o § 9º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio 1996
108º da República e 57º de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Fixa percentual da publicidade oficial do Distrito Federal a ser destinado às campanhas de prevenção que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo aplicarão dez por cento da publicidade e propaganda em campanhas de prevenção da violência, das drogas e da AIDS, através dos meios de comunicação.

Parágrafo Único. A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação:

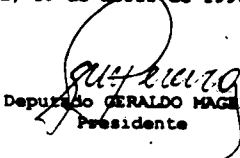
- I - rádio;
- II - televisão;
- III - jornal;
- IV - revista;
- V - outdoor.

Art. 2º Nas despesas decorrentes com a publicidade de que trata o artigo anterior deverá ser observado o que prescreve o § 9º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 083/96 - GAG

Brasília, 20 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1577, de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.831.128,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil cento e vinte e oito reais)", e que se converteu na Lei nº 1.075 de 15 de maio de 1996, publicada no DODF nº 093 de 15 de maio de 1996.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEPLANRE	TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA	130.000		130.000
CULTURA	130.000		130.000
ATENDIMENTO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	130.000		130.000
40.240.2100.0000 PRESERVAÇÃO E CIPSAIS DE ACERVO CULTURAIS	130.000		130.000
INVESTIMENTOS	130.000		130.000
40.240.2200.0000 CONSERVAÇÃO E ACESSAMENTO AOS MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL	130.000		130.000
INVESTIMENTOS	130.000		130.000
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		540.230	540.230
17.193 SECT. DE DESVOL. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - ENT. SUP. FIS		540.230	540.230
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		540.230	540.230
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		540.230	540.230
SERVIÇOS FUNERÁRIOS		540.230	540.230
60.026.2500.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS		540.230	540.230
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		540.230	540.230
60.026.2510.0000 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		540.230	540.230
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		540.230	540.230
17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		540.230	540.230
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		540.230	540.230
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		540.230	540.230
SERVIÇOS FUNERÁRIOS		540.230	540.230
60.026.2590.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL		540.230	540.230

EXERCÍCIO DE 1996		Em 1.000
ANEXO IV		
PROGRAMA DE TRABALHO		
DO A Lei nº4.075 de 15 de Maio de 1.996.		
RECURSOS DO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	1.700.000	1.700.000
11.010 SECRETARIA DE GOVERNO	1.700.000	1.700.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.700.000	1.700.000
ADMINISTRAÇÃO	1.700.000	1.700.000
SUPRIMENTO E CONSERVAÇÃO SUPRIMENTO	1.700.000	1.700.000
007020.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.700.000	1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000	1.700.000
007020.2003.0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.700.000	1.700.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.788.449	1.788.449	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	16.000	
12.000 PROCLAMADOR GERAL	146.200	146.200	14627.2225.0000 IMPLANTACAO E IMPLEMENTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS	16.000	16.000	
12.101 PROCLAMADOR GERAL	146.200	146.200	INVESTIMENTOS	16.000	16.000	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	146.200	146.200	146247.2225.0002 INTERVENCAO DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS	16.000	16.000	
ADMINISTRACAO	146.200	146.200	INVESTIMENTOS	16.000	16.000	
ADMINISTRACAO GERAL	146.200	146.200				
170021.2009.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.200	45.200	17000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA	540.238	540.238	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200	4.200				
INVESTIMENTOS	59.000	59.000	REC VII EXERCICIO DE 1994		R\$ 1,48	
170021.2009.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	59.000	59.000	CANCELAMENTO			
INVESTIMENTOS	59.000	59.000	PROGRAMA DE TRABALHO			
170021.2009.0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.200	4.200	REC A LEI Nº 1075 de 15 de Maio de 1.996.	RECURSOS DO TESOURO		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200	4.200				
170021.2006.0000 REFORMA NAS INSTALACOES DO MUSEU DA PROCLAMACAO GERAL	51.000	51.000	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
17004			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA	540.238	540.238	
REC VII EXERCICIO DE 1994		R\$ 1,48	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	540.238	540.238	
CANCELAMENTO			SERVICOS DE POLICIA PUBLICA	540.238	540.238	
PROGRAMA DE TRABALHO			SERVICOS FUNERARIOS	540.238	540.238	
REC A LEI Nº 1075 de 15 de Maio de 1.996.	RECURSOS DO TESOURO		1500026.2070.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	540.238	540.238	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.238	540.238	
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.000	41.000				
INVESTIMENTOS	20.000	20.000				
170021.2006.0001 REFORMA NAS REDES TELEFONICA ELETTRICA E TELEFONICA	21.000	21.000	20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	20.000	20.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	21.000	20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	20.000	20.000	
INVESTIMENTOS	50.000	50.000	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	20.000	20.000	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	130.000	130.000	ADMINISTRACAO	20.000	20.000	
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	130.000	130.000	ADMINISTRACAO GERAL	20.000	20.000	
EDUCACAO E CULTURA	130.000	130.000	1100026.2132.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.000	20.000	
ADMINISTRACAO	41.000	41.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	
ADMINISTRACAO GERAL	51.000	51.000				
1000261.1219.0000 IMPLANTACAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A AREA DE CULTURA	1.000	1.000	100026.2132.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	20.000	20.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000	1.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	
1000261.1219.0001 IMPLANTACAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000	1.000				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000	1.000	24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	1.125.000	1.125.000	
170021.2137.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	50.000	50.000	24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	400.000	400.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	400.000	400.000	
170021.2137.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000	50.000	SEGURANCA PUBLICA	400.000	400.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000				
INFORMACAO	10.000	10.000	1000000			
1000024.1119.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA CULTURAL	10.000	10.000	REC VII EXERCICIO DE 1994		R\$ 1,48	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	CANCELAMENTO			
1000024.1119.0001 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE INFORMATICA	10.000	10.000	PROGRAMA DE TRABALHO			
OUTROS			REC A LEI Nº 1075 de 15 de Maio de 1.996.	RECURSOS DO TESOURO		
REC VII EXERCICIO DE 1994		R\$ 1,48	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
CANCELAMENTO			ENTIDADES PUBLICAS	400.000	400.000	
PROGRAMA DE TRABALHO			300021.1018.0000 CONSTRUCAO, IMPLANTACAO E REFORMA DE PREDIOS	400.000	400.000	
REC A LEI Nº 1075 de 15 de Maio de 1.996.	RECURSOS DO TESOURO		INVESTIMENTOS	400.000	400.000	
			300021.1018.0002 CONSTRUCAO DE PORTOS POLICIAIS EM PARQUE DE JOQUEIS E JOQUEIS ESTRATEGICOS DAS CIDADES SATELITES	400.000	400.000	
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	INVESTIMENTOS	400.000	400.000	
CULTURA	49.000	49.000	24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2.720.000	2.720.000	
INTERVENCAO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	27.000	27.000	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	2.720.000	2.720.000	
146247.2225.0000 PREVENCAO E DEFESA DE ACIDENTES CULTURAIS	16.000	16.000	SEGURANCA PUBLICA	2.720.000	2.720.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	16.000	ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.720.000	2.720.000	
146247.2135.0001 COORDENACAO E ACESSAMENTO AOS MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL	16.000	16.000	300027.2123.0000 SUBSISTENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS	2.720.000	2.720.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	16.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.000	2.720.000	
146247.2228.0000 PROTECAO E PROMOCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	21.000	21.000	300027.2123.0001 SUBSISTENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SERVIDORES CIVIS DA COMANDO	2.720.000	2.720.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.000	2.720.000	
INVESTIMENTOS	6.000	6.000				
146247.2228.0002 REVALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	21.000	21.000	30008 TOTAL	5.404,849	540,238	5.945,087
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	REC VIII EXERCICIO DE 1994		R\$ 1,00	
INVESTIMENTOS	6.000	6.000	CANCELAMENTO			
170021.2111.0000 INTERVENCAO E INTERVENCAO CULTURAL	16.000	16.000	PROGRAMA DE TRABALHO			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	16.000	REC A LEI Nº 1075 de 15 de Maio de 1.996.	RECURSOS DO TESOURO		
EVENTOS E PROJETOS DE INTERVENCAO	16.000	16.000				
			ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
			21.000 SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNACIONAIS, CIENCIA E TECNOLOGIA	5.000	5.000	
			21.107 INSTITUTO DE PESQUISAS	5.000	5.000	
			AGRICULTURA	5.000	5.000	
			ADMINISTRACAO	5.000	5.000	
			ADMINISTRACAO GERAL	5.000	5.000	

101.2306.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	5.000	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	5.000
300001.2306.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.000	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	5.000
TOTAL	5.000	5.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO A LEI Nº.	
1.000 PROLEGADORIA GERAL	
1.101 PROLEGADORIA GERAL	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000001.2306.0001 PLANTANDO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	140.000		140.000
000001.2306.0004 PLANTANDO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	140.000		140.000
99 DISTRITO FEDERAL	140.000		140.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.600		93.600
INVESTIMENTOS	46.400		46.400
TOTAL	140.000		140.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO A LEI Nº.	
1.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
1.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000001.2840.0001 COMUNICACAO SOCIAL	2.014.849		2.014.849
000001.2840.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.014.849		2.014.849
99 DISTRITO FEDERAL	2.014.849		2.014.849
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.014.849		2.014.849
TOTAL	2.014.849		2.014.849

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO A LEI Nº.	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
040004.2105.0001 PRESERVACAO E DESEJO DE AGENCIAS CULTURAIS	130.000		130.000
040004.2105.0004 COORDENACAO E APOIO AOS MUNICIPIOS DO DISTRITO FEDERAL	130.000		130.000
99 DISTRITO FEDERAL	130.000		130.000
INVESTIMENTOS	130.000		130.000
TOTAL	130.000		130.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO A LEI Nº.	
7.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA	
7.201 FUNCAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
300001.2809.0001 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS DO DISTRITO FEDERAL	540.230		540.230
300001.2809.0004 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS DO DISTRITO FEDERAL	540.230		540.230
99 DISTRITO FEDERAL	540.230		540.230
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.230		540.230
TOTAL	540.230		540.230

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO A LEI Nº.	
4.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
4.102 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
400001.1018.0001 CONSTRUCAO, APPLACAO E REFORMA DE PREDIOS	400.000		400.000
400001.1018.0004 CONSTRUCAO, APPLACAO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS (R)	400.000		400.000
99 DISTRITO FEDERAL	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
TOTAL	400.000		400.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO A LEI Nº.	
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
300001.2306.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.780.000		2.780.000
300001.2306.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.780.000		2.780.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.780.000		2.780.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.780.000		2.780.000
TOTAL	2.780.000		2.780.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº.	
1.000 SECRETARIA DE GOVERNO	
1.101 SECRETARIA DE GOVERNO	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000001.2000.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.980.449		1.980.449
000001.2000.0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.980.449		1.980.449
99 DISTRITO FEDERAL	1.980.449		1.980.449
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.980.449		1.980.449
TOTAL	1.980.449		1.980.449

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº.	
12.000 PROLEGADORIA GERAL	
12.101 PROLEGADORIA GERAL	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
300001.2009.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	65.200		65.200
300001.2009.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	39.000		39.000
99 DISTRITO FEDERAL	39.000		39.000
INVESTIMENTOS	39.000		39.000
300001.2009.0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6.200		6.200
99 DISTRITO FEDERAL	6.200		6.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.200		6.200
300001.3006.0001 REPARACAO DAS INSTALACOES DO MEDIO DA PROLEGADORIA GERAL	81.000		81.000
300001.3006.0004 REPARACAO DAS REDES HIDRAULICA ELETROICA E TELEFONICA	81.000		81.000
99 DISTRITO FEDERAL	81.000		81.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.000		41.000
INVESTIMENTOS	20.000		20.000
TOTAL	146.200		146.200

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº.	
5.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
5.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
300001.1219.0001 PLANTANDO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECLAMACOES MUNICIPAIS PARA A AREA DE CULTURA	1.000		1.000
300001.1219.0004 PLANTANDO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECLAMACOES MUNICIPAIS	1.000		1.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.000		1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000		1.000
300001.2137.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	30.000		30.000
300001.2137.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	30.000		30.000
99 DISTRITO FEDERAL	30.000		30.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000		30.000
300001.1199.0001 INFORMACAO DO SISTEMA CULTURAL	10.000		10.000
300001.1199.0004 PLANTANDO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACAO	10.000		10.000
99 DISTRITO FEDERAL	10.000		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000		10.000
040004.2105.0001 PRESERVACAO E DESEJO DE AGENCIAS CULTURAIS	16.000		16.000
040004.2105.0004 COORDENACAO E APOIO AOS MUNICIPIOS DO DISTRITO FEDERAL	16.000		16.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000		16.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000		16.000
040004.2208.0001 PROTECCAO E PROMOCCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	21.000		21.000

040024.2238.0002 REABILITACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	21.000:	21.000
99 DISTRITO FEDERAL	21.000:	21.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000:	15.000
INVESTIMENTOS	6.000:	6.000
040024.2111 INTERACAO E INTERCAMBIO CULTURAL	16.000:	16.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06040024.2111.0001 EVENTOS E PROJETOS DE INTERCAMBIO	16.000:		16.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000:		16.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000:		16.000
06040024.2238 IMPLANTACAO E IMPLEMENTACAO DE REABILITACAO PUBLICA	16.000:		16.000
06040024.2238.0002 REABILITACAO DAS REABILITACAO PUBLICA	16.000:		16.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000:		16.000
INVESTIMENTOS	16.000:		16.000
00170018 TOTAL	120.000:		120.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA
17.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
55060026.2270 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNDAMENTAIS	540.228:		540.228
55060026.2270.0001 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNDAMENTAIS DE BRASILEIA E DAS PERIODICAS ADMINISTRATIVAS	540.228:		540.228
99 DISTRITO FEDERAL	540.228:		540.228
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.228:		540.228
00170019 TOTAL	540.228:		540.228

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
110070021.2112 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.000:		20.000
110070021.2112.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	20.000:		20.000
99 DISTRITO FEDERAL	20.000:		20.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000:		20.000
00170020 TOTAL	20.000:		20.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

1.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
1.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
3300025.1018 CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS	400.000:		400.000
3300025.1018.0008 CONSTRUCAO DE FORTES POLICIAIS EM PARQUES DE CICLOS EM LOCAIS ESTRATEGICOS DAS CIDADES SATELITES	400.000:		400.000
99 DISTRITO FEDERAL	400.000:		400.000
INVESTIMENTOS	400.000:		400.000
110070021 TOTAL	400.000:		400.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04000407.2123 SUBSISTENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS	2.720.000:		2.720.000
04000407.2123.0001 SUBSISTENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SERVIDORES			

CIVIS DA CONFERENCIA	2.720.000:	2.720.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.720.000:	2.720.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.000:	2.720.000
00170022 TOTAL	2.720.000:	2.720.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

1.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.011 FUND. DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0070021.2101 SELECAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446.255:		1.446.255
0070021.2101.0001 SELECAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446.255:		1.446.255
99 DISTRITO FEDERAL	1.446.255:		1.446.255
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	996.255:		996.255
INVESTIMENTOS	450.000:		450.000
0070022 TOTAL	1.446.255:		1.446.255

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04010070.1104 IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE VERTICACAO DA PESQUISA PROBLEMA AGRICULTURA	25.700:		25.700
04010070.1104.0001 VERTICACAO DA PESQUISA PROBLEMA AGRICULTURA	25.700:		25.700
99 DISTRITO FEDERAL	25.700:		25.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.700:		25.700
00170023 TOTAL	25.700:		25.700

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
30420186.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	1.282.349:		1.282.349
30420186.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (4)	1.282.349:		1,282.349
99 DISTRITO FEDERAL	1,282.349:		1,282.349
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	805.700:		805.700
INVESTIMENTOS	376.649:		376.649
0070024 TOTAL	1,282.349:		1,282.349

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.102 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
130070021.4004 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		206.767:	206.767
130070021.4004.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		206.767:	206.767
99 DISTRITO FEDERAL		206.767:	206.767
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.500:	20.500
INVESTIMENTOS		146.267:	146.267
00170025 TOTAL		206.767:	206.767

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILEIA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
040070021.2238 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	5.000:		5.000
040070021.2238.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000:		5.000
99 DISTRITO FEDERAL	5.000:		5.000
INVESTIMENTOS	5.000:		5.000
00800028 TOTAL	5.000:		5.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO		REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.					
25.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CIENCIA E TECNOLOGIA					
21.107 INSTITUTO ZOOLOGICO DE BRASILIA					
E S P E C I F I C A C A O		RECURSO	OUTROS FONTES	TOTAL	
04050201.2208	MANUTENCO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	5.000		5.000	
04050201.2208.0002	MANUTENCO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000		5.000	
19 INSTITUTO FEDERAL		5.000		5.000	
OUTROS DEPENDENTES		5.000		5.000	
0000/004		TOTAL	5.000	5.000	

1645, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996,
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Torna obrigatória a instalação de filtros para água nos bebedouros das escolas públicas e privadas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de filtros nos bebedouros das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os filtros de que dispõe o artigo 1º da presente Lei deverão ser compostos de camadas de suporte, areia e carvão antracitoso.

Art. 3º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual os recursos à operacionalização do que dispõe a presente Lei na rede oficial de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua regulamentação, para dar cumprimento ao que dispõe a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de tratamento de água existente no Distrito Federal pode ser considerado dos mais eficientes do País, proporcionando à população o fornecimento de água de alta qualidade para o consumo humano. Todavia, após sair das estações de tratamento essa água percorre grandes distâncias tendo sua finalização nas caixas d'água dos prédios.

Ao longo do percurso e enquanto armazenada nas caixas d'água domiciliares, existe a possibilidade dessa água sofrer alterações das suas características bacteriológicas e principalmente físicas, como é o caso da cor e da turbidez, tanto reclamada pela população. Com a aplicação do filtro ora proposto teremos uma água com melhor garantia sanitária.

Salientamos que a instalação desses filtros nas escolas rurais é imprescindível, uma vez que o abastecimento dessas escolas ainda não se encontram sob o total controle da CAESS.

A especificação de carvão de antracito, deve-se ao fato de que outros materiais, especificamente o carvão ativado pode reduzir o nível de cloração da água, o que não acontece com a composição apresentada.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

1646, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996,
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Obriga as creches e escolas de 1º grau a proverem o piso dos seus parques recreativos com areia ou grama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as creches e escolas de 1º grau, legalmente estabelecidas e em funcionamento no Distrito Federal, obrigadas a proverem os pisos onde encontram-se instalados os equipamentos de recreação infantil com areia ou vegetação rasteira, tipo graminhas.

Parágrafo único. No caso de piso em areia, de que dispõe o caput deste artigo, o mesmo deverá ser renovado anualmente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum vermos nas creches ou escolas de 1º grau os equipamentos dos parques recreativos instalados sobre piso rígido, tipo asfalto ou acimentado de concreto. Este fato tem causado graves acidentes, uma vez que as crianças em idade tenra não tem, ainda capacidade de avaliação dos riscos que uma queda em tal circunstância possibilita.

O fato dos professores "bias" estarem presentes não impede, na sua totalidade, a ocorrência de acidentes, uma vez que geralmente ficam responsáveis por um grande número de crianças, sendo desta maneira praticamente impossível o controle e assistência total de todas essas crianças, aliado ao fator da desobediência inerente das crianças nesta faixa de idade.

Acreditamos que a presente proposição irá contribuir para minimizar o número de acidentes de maiores gravidades como também aliviar as preocupações dos pais com relação aos seus filhos.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

1647, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996,
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre as condições básicas para o exercício da função de Segurança Particular em Eventos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as condições básicas para o exercício da função de Segurança Particular em Eventos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º São condições básicas para o exercício da função de Segurança Particular em Eventos as seguintes:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) não ter sido processado e condenado criminalmente;
- c) que no exercício da função, vista cotada com os dizeres: "SEGURANÇA PARTICULAR";
- d) que no exercício da função não porte armas de quaisquer espécies;
- e) que tenha autorização "crachá" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para o desempenho da função de Segurança Particular em Eventos;
- f) que no exercício da função fixe na lapela ou local de fácil visualização documento autorizativo "crachá" de que dispõe o alínea e do presente artigo, onde conste: nome do segurança, endereço residencial; foto recente 3 por 4 e data de nascimento;

Art. 3º O segurança para o exercício da função deverá comunicar a Delegacia de jurisdição em que se realizará o evento, sua participação como segurança, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. quando se tratar de eventos de caráter permanente, deverá ser fornecida a escala de serviço nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sem prejuízo do que dispõe a presente Lei, regulamentar a no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A função de segurança particular é das mais dignas, tanto quanto as outras excelentes. Entretanto, muitas são as pessoas que se fazem passar por segurança sem um mínimo de preparo, agindo às margens da lei e sobresobrando a sociedade, principalmente os pais de família que não sabem o que pode acontecer quando seus filhos vão às festas.

É imperativo que o Poder Público fiscalize e mantenha controle sobre o exercício da função de segurança particular.

A presente lei visa contribuir para uma maior transparência do exercício dessa função e garantir o espaço àqueles, que preparados, desejam exercê-la.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1648,
 de 1996.

"Dispõe sobre a lotação de servidores dos Quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências"

Autor: Dep. Edimar Pireneus

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O servidor público militar pertencente aos Quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando de sua designação, será lotado na unidade orgânica mais próxima de sua residência.

Art. 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, as entidades mencionadas no artigo anterior farão amplo levantamento no seu Quadro de Pessoal, no sentido de promover a redistribuição para atender o disposto previsto nesta Lei

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta que apresentamos em forma de Projeto de Lei para apreciação dos demais membros desta Casa, traz segundo nosso entendimento, aspectos que consideramos relevantes para a racionalização e a eficiência dos serviços da área da segurança pública prestado pelos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em nossa cidade.

A condição do servidor ser lotado próximo à sua residência, é uma medida que promove estímulo do indivíduo pelo trabalho, uma vez que em suas expectativas estão sendo preenchidas, realizadas e garantidas as suas satisfações. Os estudos de desenvolvimento dos recursos humanos, apontam que um dos fatores decisivos para melhoria e bom desempenho do trabalho estão ligados justamente ao grau de satisfação do trabalhador com relação de seu local de trabalho.

Entendemos, que no caso da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a alocação dos seus servidores próximo do local de suas residências, é uma iniciativa que irá promover um grau de satisfação a esses servidores e ao mesmo tempo viabilizar através da sua funcionalidade a possibilidade desses servidores executarem com maior eficiência as suas funções, uma vez que conhecendo a comunidade onde reside, poderá com maior empenho e dedicação promover junto com a mesma uma ação policial baseada na confiança mútua entre o agente do estado e a população.

Invocamos a competência desta Casa em legislar sobre a matéria, ex vi, art. 59, VII que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Diante do exposto solicitamos dos nobres pares o apoio na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em,


 Deputado Edimar Pireneus

PROJETO DE LEI Nº 1649, de 1996
 (Autor: Deputado Edimar Pireneus)

" Cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso e dá outras providências"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar o Programa de Abrigo Familiar do Idoso para as famílias de baixa renda do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Na implementação do Programa o Poder Público estabelecerá parcerias com a comunidade.

Art. 2º - Entende-se como Abrigo Familiar do Idoso um cômodo independente, com área mínima de 9 (nove) metros quadrados, dotado de instalação sanitária própria, construído em residências habitadas por famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de Abrigo Familiar do Idoso:

I - garantir a privacidade e o sossego do idoso através da reserva de um espaço na casa de familiares, evitando o seu abandono em abrigos de velhos e impedindo que se entreguem à medicação nas ruas;

II - assegurar a integração do idoso na família e na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar.

Art. 4º - A implementação e a operacionalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, onde serão lançados os recursos orçamentários necessários à sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de integração dos indivíduos da terceira idade no convívio comunitário representa um problema sério, que atinge quase todas as classes sociais. O problema afeta ainda mais, e de forma cruel, as pessoas idosas provenientes dos setores mais pobres da população, que não contam com recursos financeiros que lhes assegurem o acesso aos equipamentos de saúde e aos programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos, que dão suporte à promoção do bem-estar e à integração do indivíduo ao meio social.

A realidade social dos idosos oriundos das famílias de baixa renda é ainda mais dramática quando se constata que eles, na grande maioria, residem em casas de filhos, noras e netos, ou de outros parentes, coabitando em moradias de espaços físicos reduzidos, que acabam contribuindo para tornar o convívio familiar agressivo e, muitas vezes, fonte de violências impetradas contra os idosos, que passam a ser considerados culpados pelos transtornos que ocorrem no cotidiano da vida doméstica.

Diante desse quadro, as pessoas idosas passam a ser tratadas, dentro do convívio familiar, como intrusos e estorvos e, como consequência, são, em grande número de casos, abandonadas à mendicância das ruas ou atiradas ao esquecimento das casas de caridades, onde vivem no isolamento, distantes dos referenciais familiares.

Com o objetivo de assegurar diretrizes para os programas de políticas públicas voltadas para a assistência aos idosos, e visando garantir meios para que possam ser promovidas, em conjunto com a família, o poder público e a sociedade, práticas que livrem as pessoas idosas da negligência e do abandono, submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, solicitando, aos ilustres deputados, o apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em,


 Deputado Edimar Pireneus

PROJETO DE LEI Nº 1650, de 1996
 (De Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a implementar campanha publicitária em outros Estados da Federação visando incentivar o turismo na nossa Capital.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar campanha publicitária, do Distrito Federal, em outros Estados da Federação.

Parágrafo único. O que dispõe o caput deste artigo restringe-se a incentivar o turismo no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária anual, recursos a implementação do que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, particularmente Brasília, tem todas as condições para tornar-se um centro de turismo nacional e internacional. Todavia, o número de turistas que visita a nossa Capital ainda é muito reduzido, restringindo-se praticamente àqueles visitantes que vêm participar de seminários e convenções ou para contatos com as autoridades federais.

É sabido que o turismo é a indústria que mais cresce em todo o mundo, com uma característica peculiar, qual seja, sem grandes custos e sem a necessidade de capital de giro. Além do mais, não polui o meio ambiente e o retorno financeiro é substancialmente atraente.

A presente proposição visa contribuir para incentivar o turismo na nossa Capital e consequentemente aumentando o caixa do governo para fazer frente aos gastos com as necessidades sociais.

Sala das Sessões, em

Manoel de Andrade
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Projeto de Lei nº 1651/ de 1996

(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho PMDB)

"Estabelece obrigatoriedade de custeio de exames radiológicos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nas condições que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF - manterá, obrigatoriamente, convênios com clínicas e laboratórios particulares, com a finalidade de realizar, por conta da Fundação, exames radiológicos prescritos por médicos ou dentistas em exercício na rede de estabelecimentos de atendimento público, sempre que esses exames não possam ser realizados nos aparelhos da Fundação.

Art. 2º - No corrente exercício, as despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º serão suportadas pelas verbas de custeio do orçamento da FHDF.

Art. 3º - A partir de 1997, o orçamento da FHDF deverá conter verba própria com essa finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os exames radiológicos prescritos por médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, durante seus trabalhos na rede de estabelecimentos de atendimento público, muitas vezes não podem ser realizados nos aparelhos da própria fundação, por se encontrarem

quebrados, em revisão ou por não estarem disponíveis, outras vezes, são exames que a rede pública não realiza por não dispor de equipamentos próprios ou por não estarem confiáveis.

Em todas essas ocasiões, o paciente pobre que é assistido pela rede se vê obrigado a desistir do exame ou recorrer à caridade pública, num périplo que nem sempre encontra o devido atendimento.

O presente projeto visa a corrigir essa situação determinando que nesses casos, a realização do exame seja feita em Clínicas ou laboratórios particulares por conta da Fundação.

Temos informação de que a Fundação, em alguns casos, já providencia os exames, mas não o faz com o caráter de obrigatoriedade que pretendemos determinar com o presente Projeto.

Tudo isso exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1996.

Manoel de Andrade
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI Nº 1652, DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Dispõe sobre a concessão do direito a horário especial para estudo, aos servidores militares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Concede horário especial aos servidores militares do Distrito Federal, estudantes, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o serviço, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. A Seção de Pessoal das Unidades Militares será responsável pela viabilização do horário especial, para estudo, aos servidores militares de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Os servidores deverão comprovar estarem regularmente matriculados nos cursos de 1º e 2º graus e ensino superior, em escolas públicas ou particulares.

Art. 2º. Para aplicação do disposto no artigo anterior, será exigida a compensação de horário no serviço, respeitando a carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 5º, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." Sendo assim, nada mais justo do que regular o horário especial, para fins de estudo, aos servidores militares, tendo em vista que aos servidores civis é concedido o horário especial.

Os servidores militares muito sofrem por não haver regulamentação neste aspecto, os mesmos ficam a mercê da boa vontade de seus comandantes, que nem sempre são favoráveis a manutenção do estudo de seus comandados, chegando em certos casos até a atrapalhar que os mesmos estudem.

É uma reivindicação antiga dos militares o direito ao horário especial para estudo, já que o estudo só vem a aprimorar os conhecimentos desses servidores e aperfeiçoá-los no que diz respeito à um melhor desempenho na realização de suas atividades.

No intuito de sanar algumas impropriedades, o presente Projeto de Lei tem por objetivo propiciar aos servidores militares a oportunidade de desenvolver seus conhecimentos.

Certo de que os nobres pares estejam atentos aos relevantes interesses sociais, conclamo pela aprovação do projeto em epígrafe, considerando a importância da conquista deste direito.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

PROJETO DE LEI Nº 1653, de 1996
(Do Deputado Wandy de Roura)

Dispõe sobre o Programa de Capacitação de Mão-de-Obra do Trabalhador Rural Sem Terra - Procap, em especial daqueles moradores da região geo-econômica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Capacitação de Mão-de-Obra do Trabalhador Rural Sem Terra - Procap, para capacitação, treinamento, educação não formal e/ou formal, melhoria dos recursos humanos familiares dos trabalhadores rurais sem terra do País, em especial daqueles moradores da região geo-econômica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Procap é de competência da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, será destinado ao homem e à mulher e terá os seguintes objetivos básicos:

I - criar no território do Distrito Federal os Centros de Capacitação de Mão-de-Obra Rural - CCMOR, destinados aos trabalhadores rurais sem terra acampados e/ou beneficiários da reforma agrária e de assentamentos rurais;

II - destinar terra pertencente ou administrada pelo Governo do Distrito Federal, por meio de contrato de concessão de uso, pelo prazo de quinze anos, renováveis, para a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca construir e administrar os Centros de Capacitação de Mão-de-Obra Rural - CCMOR;

III - garantir treinamento prático dos trabalhadores rurais sem terra em métodos e técnicas de administração para a organização associativa da produção agrícola, da comercialização e dos investimentos em infra-estrutura produtiva e social;

IV - garantir capacitação dos trabalhadores rurais sem terra em sistemas de produção agrícola que minimizem os riscos e apresentem soluções ao caráter discriminatório da atual tecnologia de produção, visando diversificação e verticalização da produção, uso intensivo dos solos com preservação ambiental, melhoria da qualidade de vida privilegiando os baixos investimentos;

V - garantir a educação não formal e/ou formal aos trabalhadores rurais sem terra e aos beneficiários da reforma agrária e de assentamentos rurais;

VI - atender prioritariamente os trabalhadores rurais sem terra que estejam na condição de desempregados, sub-empregados ou assentados rurais.

Parágrafo único - No caso da educação formal, serão obedecidos os preceitos legais, bem como os critérios a serem estabelecidos em convênio a ser firmado entre a Anca e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Para atender os objetivos básicos do Procap a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Fundação Zoológica do Distrito Federal - FZDF, em conjunto ou individualmente, nas suas respectivas esferas de competência, irão transferir formalmente as terras destinadas aos CCMOR para serem administradas pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

§ 1º - No prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, será obrigatória a formalização da transferência de pelo menos uma área a ser destinada ao primeiro CCMOR, de no mínimo cem hectares, para a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

§ 2º - No prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta lei, atendidas as formalidades legalmente previstas, dispensado o procedimento licitatório, conforme o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser formalizado pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal o contrato de concessão de uso da terra destinada ao primeiro CCMOR com a Anca.

Art. 4º - Fica criado no âmbito da Secretaria do Trabalho o Conselho Diretor do Procap, composto dos seguintes membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho, que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos trabalhadores rurais sem terra, sendo 1 (um) da Anca;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, com notório conhecimento das questões de reforma agrária e da organização da produção agrícola, escolhido pelos anteriores.

Art. 5º - O Conselho citado no artigo anterior terá as seguintes funções:

I - propor ao Governador do Distrito Federal, ao que couber, os termos da regulamentação desta lei através de Decreto;

II - requerer informações e analisar os procedimentos de execução do Procap, deliberando sobre medidas para seu aperfeiçoamento;

III - sugerir iniciativas de articulação dos demais órgãos e entidades afins do Governo do Distrito Federal e, se for o caso, do Governo Federal, que sejam adequadas aos objetivos do Procap;

IV - propor norma, em consonância com a Anca, para os procedimentos administrativos, técnico-pedagógicos e outros que se façam necessários, para atender os objetivos do Procap e funcionamento dos CCMOR;

V - zelar para que a qualidade dos CCMOR esteja adequada às necessidades dos trabalhadores rurais sem terra, beneficiários da reforma agrária e de assentamentos rurais.

§ 1º - Os membros deste Conselho deverão ser indicados e tomarão posse no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta lei.

§ 2º - Este Conselho definirá seu próprio Regimento Interno no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse.

§ 3º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo considerado serviço de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 4º - A Secretaria do Trabalho do Distrito Federal providenciará todos os meios e infra-estrutura necessários ao bom desempenho das atividades deste Conselho.

Art. 6º - Fica facultado à Anca, firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater ou com outras entidades, visando atendimento dos objetivos do Procap para prestação de serviços de apoio nas áreas técnico-pedagógicas nos CCMOR.

Art. 7º - Os recursos do Procap serão provenientes de:

a) dotações orçamentárias;

b) doações de instituições ou entidades, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

c) e convênios.

Parágrafo Único - Para implantação e funcionamento do Procap, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício de 1996, conforme Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, ao que couber, em até 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Constitucionalmente não compete ao Governo do Distrito Federal promover assentamentos para fins de reforma agrária. Porém, a democratização do uso da terra pública rural, será politicamente benéfica para colocar o Governo local como um interlocutor nas negociações com outros Governos, quer Estaduais, Municipais ou Federal, na busca de soluções para os assentamentos fundiários, em especial na regiões geo-econômica e entorno. Essas soluções, sem dúvida, interessam ao DF, por fortalecer o desenvolvimento regional, diluindo o fluxo migratório que se dirige à Capital do País.

No momento dramático que atravessamos, onde a falta de política agrária e agrícola contribui para a violência no campo/cidade, ensejando massacres como o de Eldorado dos Carajás-PA, há que se ter sensibilidade para adentrar no cerne da questão: reconhecer que, historicamente, a fome, a miséria e a violência ceifam não somente vidas de camponeses no interior do País, como também daqueles que foram ou estão sendo expulsos de suas regiões de origem, aumentando as fileiras de excluídos nos centros urbanos - inclusive no Distrito Federal.

Não podemos permitir, mais uma vez, que quando o caso de Eldorado deixar de render manchetes na imprensa, o assunto seja relegado ao esquecimento, até que novas tragédias venham a incomodar nossas consciências.

Apelo para o bom senso dos nobres deputados, pois o tema em pauta ultrapassa as cores de uma luta ideológica ou por justiça social, além do que a reforma agrária.

a) não é uma luta pela sua realização em terras distantes ou num só lugar;

b) tem que começar onde concretamente pode ser feita e exista disposição política para que aconteça;

c) mesmo possuindo uma área geográfica pequena em termos de Brasil, temos o dever de contribuir para solucionar problemas que afligem não somente o DF, mas o País como um todo;

d) o setor agrícola, com muitos menos recursos dos cofres públicos, gera muito mais postos de trabalho, renda e cidadania, se comparado a qualquer outro setor da economia;

Lado a lado com a implementação de assentamentos para trabalhadores rurais sem terra, faz-se necessário alocar recursos técnicos, materiais e financeiros, para garantir o êxito desses assentamentos.

É nesse contexto que se revela a importância do presente Projeto de Lei, baseando-se num modelo já bem sucedido no sul brasileiro, através de parceria firmada entre entidades representativas dos trabalhadores rurais, cito Anca/Concra/Iterra, com a Universidade Federal e a Secretaria de Educação do Paraná, obtendo o reconhecimento de entidades nacionais e internacionais pelo seu desempenho, inclusive na educação formal: em 1992 o Prêmio Nobel Alternativo do Parlamento Sueco, pelo trabalho desenvolvido em prol da reforma agrária e, em dezembro de 1995, o Prêmio Ita/Unicef de "Escola de Qualidade no Meio Rural".

Convicto de que a presente proposta contribuirá na resolução de inúmeros problemas que afligem não somente o Distrito Federal, ao mesmo tempo que estaremos colocando nossa unidade da Federação na vanguarda brasileira, com um programa que visa

contribuir para se colocar na prática o que hoje, a nível nacional, não passa do campo das discussões teóricas, conclamo a todos os Deputados desta Casa a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de maio de 1996.

WASNY DE ROURE
DEPUTADO DISTRITAL/PT

1654, de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1654/96
(Dos Srs. Deputados **MARCOS ARRUDA** e **ANTÔNIO JOSE (CAFU)**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do número do telefone do DISQUE-CRIANÇA nos ônibus urbanos e abrigos de passageiros em todo o Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação do número do telefone do DISQUE-CRIANÇA nos interiores dos ônibus urbanos e nos abrigos de passageiros, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A gravação do número do telefone de que dispõe o caput deste artigo deverá possuir padronização a ser definida pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal, obrigado a implementar campanha publicitária no sentido de dar divulgação ao que dispõe o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A pressão econômica dos últimos 20 (vinte) anos tem levado a sociedade a um nível de empobrecimento bastante preocupante para os governantes.

Esse fato tem contribuído para acentuar a incidência de maus tratos às crianças, principalmente, na faixa etária de 0 a 6 anos onde ainda é grande a sua dependência materna e paterna.

Os maus tratos, por sua vez, levam as crianças a fugirem de casa, e ainda cedo entram em contato com a marginalidade.

A iniciativa da presente proposição visa contribuir para minimizar o número de agressões às crianças, e de forma mais ágil facilitar o encaminhamento desses menores aos centros de apoio à infância de forma a devolver-lhes a dignidade e a esperança do convívio familiar.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Antônio José (Cafu)
ANTÔNIO JOSE (CAFU)
Deputado Distrital
PT

PROJETO DE LEI Nº 1655/96
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Torna obrigatória a publicação em jornal de grande circulação no Distrito Federal, todas as Leis sancionadas e promulgadas, com a citação do autor, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação por meio de jornal de grande circulação no Distrito Federal de todas as Leis sancionadas e promulgadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cumprimento do que dispõe esta Lei aplicar-se-á a legislação com datação posterior a publicação da presente Lei.

Art. 2º A divulgação do que dispõe o artigo 1º da presente Lei, se fará concomitantemente com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e deverá conter o nome do autor da Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária anual, recursos a implementação do que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade do Distrito Federal, sempre participava dos problemas e soluções da nossa Capital, ressentindo-se de uma maior divulgação das Leis que regem o seu dia-a-dia.

O Poder Executivo por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e o Poder Legislativo por meio de matéria publicada em jornal de grande circulação no Distrito Federal, têm feito circular as informações das Leis sancionadas no âmbito da nossa Capital.

Todavia, é fato que o Diário Oficial do Distrito Federal, não obstante, publicar as leis em sua totalidade é de restrito acesso, e as matérias publicadas pela Câmara Legislativa informa apenas as ementas dos projetos.

A presente proposição pretende tornar de conhecimento da maioria da população do Distrito Federal todas as Leis sancionadas e promulgadas, com a citação dos seus autores, divulgando-as, *in totum*, através de jornal de grande circulação na nossa Capital.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1655, DE 1996
Do Senhor Deputado **FILIPPELLI**

Altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 541, de 22 de setembro de 1993, 772, de 29 de setembro de 1994 e 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º. Fica autorizado o transporte de até 14 passageiros, incluindo motorista e cobrador, nos veículos do tipo/modelo BESTA, MB 180, KIA e MITSUBISHI.

Art. 13.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º. Os permissionários do STPA ficam obrigados a transportar até dois passageiros com direito a gratuidade.

§ 6º. Adesivo informando a gratuidade deverá ser fixado em local de fácil visibilidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF tem se mostrado viável e extremamente útil para a população do Distrito Federal.

Por ser uma via de solução dentro do Sistema de Transporte do Distrito Federal, o STPA está em constantes mudanças e aperfeiçoamento.

Diante do exposto e, para maior comodidade dos passageiros é que apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 1657 DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Altera a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O art. 28 da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º. Fica o DMTU autorizado a enviar aos Sindicatos a lista dos infratores a dispositivos do Regulamento do Sistema de transporte Alternativo do Distrito Federal.

§ 9º. O Poder Público expedirá todos os atos necessários à fiel aplicação do disposto nesta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos permissionários do STPA/DF vem se sentindo lesada por atos praticados pelos órgãos fiscalizadores. E, por serem unidos e visando, também, tomar providências dentro da categoria é que foi acatada a idéia deste projeto de Lei.

Diante do exposto e, para maior desenvolvimento da categoria, é que apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 1658 /1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Toma obrigatório por parte do Governo do Distrito Federal, o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a fornecer gratuitamente cadeiras de rodas a todos os deficientes físicos impossibilitados de andar por seus próprios meios.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º desta Lei, o beneficiário deverá comprovar residência no Distrito Federal de no mínimo 2 (dois) anos e renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual, dotação destinada ao Órgão competente do Distrito Federal no sentido de dar cumprimento a operacionalização da presente Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe a presente Lei, regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades financeiras porque passa a maioria da população brasileira e particularmente do Distrito Federal, leva-nos, mais ainda, a obrigação de na qualidade de legisladores, buscarmos soluções para amenizar este grave flagelo.

O acima exposto toma-se ainda mais verdadeiro quando aplicados àquelas pessoas que se vêem ceifadas da condição de andar por seus próprios meios, razão pela qual acreditamos, com esta Lei, poderemos contribuir para uma melhor qualidade de vida desses cidadãos e cidadãos menos favorecidos financeiramente e com o agravante de não poderem locomover-se por seus próprios meios.

Numa comunidade socialmente justa e economicamente equânime, a deficiência física não é fator de dificuldades ou discriminação. Lutemos, portanto, para que um dia não precisemos mais elaborar leis que venham a obrigar o estado a promover doações, mas apenas e tão somente, regulamentar as atividades econômicas e sociais.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 058, de 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Susta a aplicação de dispositivos do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação dos artigos 7º, 9º, § 2º e 11, § 1º do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 3 do mesmo mês e ano.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê a competência privativa desta Câmara Legislativa para sustar os

atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, constituindo crime de responsabilidade sua reedição.

Por sua vez, o art. 103, alínea "a" do Regimento Interno prevê que a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, será efetivada mediante Decreto Legislativo.

Isto posto, tem o presente Projeto de Decreto Legislativo a finalidade de propor a sustação dos seguintes dispositivos do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 3, pelo qual o Poder Executivo regulamentou a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e que, a meu ver exorbitam de seu poder regulamentar:

- a) artigo 7º;
- b) §2º do artigo 9º;
- c) § 1º do artigo 11º.

O artigo 7º do Decreto diz:

"Aos processos de parcelamento do solo arquivados não se aplica o disposto no artigo 4º da Lei nº 992/95."

Diz o art. 4º da Lei 992/95:

"Os processos de parcelamento do solo, em tramitação na data de publicação desta Lei, serão adequados, nas fases subsequentes, aos processos nela definidos, respeitadas as etapas já cumpridas."

Ora, o artigo 4º da Lei 992/95 visou especificamente dar um tratamento especial aos processos que já estavam em exame, de forma a adequá-los nas fases subsequentes, respeitando-se as fases já cumpridas.

É sabido que o Grupo Executivo de Trabalho, criado pelo Decreto nº 16.330, de 22.02.95, mandou arquivar, indiscriminadamente, inúmeros processos de parcelamento do solo, que estavam em tramitação, baseado em critérios que na ocasião não tinham apoio na legislação.

Foi com vistas a esses processos que se inseriu na Lei 992/95, artigo 4º, a determinação de que fossem adequados nas fases subsequentes, respeitadas as etapas já cumpridas.

O artigo visava exatamente o desarquivamento desses processos, de forma a possibilitar novo exame e consequentemente respeitar as etapas já cumpridas.

O Decreto impede que isso seja feito, inova, legislando, o que é prerrogativa desta Casa.

A sustação deste artigo 7º permite que os processos sejam considerados em tramitação e, assim, possam ter apreciação em face da nova Lei.

Diz o § 2º do artigo 9º do Decreto 17.260, de 1º/04/96:

"A tramitação do processo de regularização de um órgão para outro só ocorrerá após atendidas as exigências por ele estabelecidas e, na impossibilidade do cumprimento das mesmas, com base em parecer técnico, será indeferido o pedido de regularização do parcelamento."

A Lei 992/95 foi detalhista na fixação dos documentos a serem exigidos para exame dos processos.

Se outros tiverem de ser acrescentados, que o seja por Decreto, não por exigência indiscriminada das repartições.

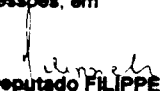
Deixar que "exigências sejam estabelecidas" por cada órgão e em cada processo é deixar a possibilidade de tratamento desigual, com sérios riscos à transparência e à moralidade da administração.

Por outro lado, esse dispositivo se choca com o § 2º do artigo 10, quando deixa ao critério de cada órgão o indeferimento do pedido, enquanto que o outro reserva ao IPDF o pronunciamento final.

O § 1º do artigo 11 deve também ser sustado por chocar-se com o § 2º do artigo 10, que reserva ao IPDF o pronunciamento final sobre os processos.

Tudo isso exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares, para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em maio de 1996


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Roberto Régner.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Roberto Régner.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O professor Roberto Régner fundou o SENAC em Brasília em 1966 onde permaneceu até 1977 administrando aquela instituição.

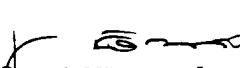
No SENAC imprimiu a filosofia que o caracteriza trazendo enormes benefícios para Brasília atuando na formação profissional de muitos jovens e abrindo novos horizontes nas mais diversas áreas do setor terciário.

O professor Roberto Régner contribuiu ainda para a formação superior de várias gerações em nossa Capital ministrando aulas na área de psicologia empresarial como Chefe de Departamento de Ensino da AEUDF e professor titular do CEUB.

A outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília a Roberto Régner expressa a homenagem que a sociedade brasileira gostaria de fazer a tão significativo educador.

Pelas razões expostas solicito aos nobres parlamentares o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 070, de 1996
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Presidenta do CONEN/DF, Senhora CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Presidenta do CONEN/DF, Senhora CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA, filha da professora Âurea Cardoso de Oliveira e José Clementino de Oliveira falecidos - Carteira de Identidade nº 371.476 SSP/PA, CPF 000.622.862-34, nasceu e viveu na cidade de Belém do Pará na Avenida 16 de novembro nº 444, estudou no Colégio Moderno e na Universidade Federal do Pará, onde diplomou-se Bacharel em Economia e Licenciatura em Matemática. Na Fênix Coixerat-Paraense fez o curso de Administração de Empresas e concluiu vários cursos de pós-graduação na UNB, na área de Educação. Realizou também cursos nas áreas de saúde e de informática em São Paulo e Rio de Janeiro.

Com especialização nas áreas de Recursos Humanos, chefiou na SUDAM a Diretoria da Área de Treinamento de Recursos Humanos e a Diretoria de Capacitação e Educação de 1970 a 1978. Criou em 1963 o Ginásio Modelo e em 1967 fundou o Colégio Líder, tendo permanecido até 1978 como Diretora Geral, quando em 1979 foi convidada pelo Ministro da Educação Eduardo Portela para assumir a Coordenação Nacional de Programas e Projetos Especiais do MEC, em Brasília. Continuando na MEC, criou a Comissão Nacional de Prevenção às Drogas - Portaria 200/1982. Foi indicada para Conselheira Titular do Conselho Federal de Entorpecentes - Ministério da Justiça, tendo em vários momentos retornado ao CONFEN. Entre 1990 e 1992 foi Vice-Presidenta do COFEN/Ministério da Justiça. No Pará, colabora com o Centro Nova Vida e com o CONEN/PA, e em outros estados da Federação tem contribuído com cursos, conferências, etc. Possui artigos editados e coordena os manuais do PREVIDA.

Participou de vários Congressos e visitas oficiais em vários países da Europa, como Áustria, Alemanha, Espanha, França e Portugal e também da América do Sul e de outros países, como Caribe e Canadá. Visitou em 1987 vários Estados Americanos a convite do Governo desse País e representou o Brasil em várias delegações em reuniões da O.E.A., O.N.U., do ASEP e outros. Tem assessorado o Parlamento Latino Americano a convite do Congresso Nacional.

Fez vários cursos na área de Prevenção e Tratamento de Dependência Química no Brasil e no exterior. Em 1980 esteve contribuindo com o Estado do Pará sendo Vice-Presidenta do Conselho Estadual de Entorpecentes/PA. Elaborou o Projeto do Conselho de Entorpecentes do DF, tendo implantado-o em 1987 quando assumiu a Presidência do CONEN/DF, permanecendo no cargo até a presente data. Em 1982 lançou o Programa de Prevenção nas Escolas de 1ª e 2ª graus que em 1988 foi denominado Prevenção, Educação e Vida - PREVIDA sendo desde essa data Coordenadora Nacional. Em março de 1996, lançou em parceria com a Secretaria de Educação do DF a pesquisa de levantamento sobre consumo e causas que levam os estudantes ao uso de drogas, e atualmente é coordenadora geral, juntamente com a Vice-Governadora do Distrito Federal Dr. Arlete Sampaio, do Programa Integrado de Intervenção ao Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas no Distrito Federal, que é composto dos seguintes serviços:

- S.O.S - Drogas
- Capacitação de Recursos Humanos
- Programa de Prevenção, Educação e Vida - PREVIDA
- Ações Integradas

Pelo acima exposto, conto com o apoio de todos os colegas deputados na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, maio de 1996.

Deputado Wasny de Rouré

MOÇÃO Nº 1633/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Encaminha ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Pará repúdio pelo resultado do Inquérito Policial Militar que investigou o assassinato de Trabalhadores Rurais Sem Terra, em Eldorado dos Carajás".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito aos nobres pares a aprovação de Moção repudiando o resultado do Inquérito Policial Militar que investigou o assassinato de Trabalhadores Rurais Sem Terra, em Eldorado dos Carajás.

JUSTIFICAÇÃO

O massacre de Carajás, como ficou mundialmente conhecido o assassinato de Trabalhadores Rurais Sem Terra, naquela localidade, até hoje envergonha a nação e, a certeza dos assassinos quanto à sua impunidade encontra abrigo nos inquéritos como o que agora temos conhecimento do resultado.

Não podemos sob nenhum argumento, transigir na busca da justiça e da punição dos culpados, e esta Casa, nascida da luta de seu povo pela liberdade, não pode furtar-se a registrar o sentimento da nação, que incrédula assiste, mais uma vez, triunfar a impunidade sobre a justiça, envergonhando todos aqueles que acreditam na liberdade e na construção deste país.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

MOÇÃO Nº 1634/96 DE 1996
(Deputado César Lacarda)

Protesta junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Maguito Vilela, contra a violência cometida por soldados do 10º Batalhão de Polícia, que algemaram e agrediram os Repórteres do Correio Braziliense Tina Coelho e Warner Filho, quando documentavam a derrubada de seis casas na Fazenda Moraes, localizada às margens da BR-251, KM 76, no Município de Cristalina.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, protestar junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Maguito Vilela, contra a violência cometida por soldados do 10º Batalhão de Polícia, que algemaram e agrediram os Repórteres do Correio Braziliense Tina Coelho e Warner Filho, quando documentavam a derrubada de seis casas na Fazenda Moraes, localizada às margens da BR-251, KM 76, no Município de Cristalina.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está se tornando um país sem lei. Não existe autoridade. Os últimos acontecimentos amplamente divulgados na imprensa, nos faz crer que voltamos ao tempo do cangaço ou nos tomamos uma cópia do velho oeste Norte Americano. Caso contrário, não há nada que justifique a violência que aparatos policiais de alguns Estados estão cometendo contra cidadãos comuns, que tão somente procuram fazer valer os seus direitos.

Vimos o país do Carandirú, da Candelária, do massacre indígena, do Eldorado dos Carajás e agora, mais recente, da agressão de Cristalina, esse último, é da mesma forma condenável e precisa ser apurado e os culpados exemplarmente punidos.

Ainda outro dia, colado a nós, soldados da Polícia Militar do Estado de Goiás, usando um verdadeiro aparato de guerra, expulsaram do Condomínio Boa Vista, no Novo Gama, diversos chacareiros que ali se instalaram há anos. O pior nessa história, é que as terras das quais os chacareiros detinham a posse foram "retomadas" a força, num processo judicial "picareteado" na Justiça de Luziânia pela Economia, isso mesmo, pela Economia, aquela empresa que no passado lesou milhares de poupadores indefesos, e agora, acobertada pela impunidade, volta com carga total tirando dos outros o que não lhe pertence. Coisas que só muito dinheiro pode explicar.

Mas num país onde a morte de alguém pode ser encomenda por uma mixaria, nada é impossível, pois aqui, a democracia é confundida com baderna e a desobediência civil é encarada como um ato legítimo de quem tem seus interesses contrariados. Acredito que a democracia, depois do povo, é o patrimônio maior de um país, por isso, necessariamente, ela deve estar fundamentada no respeito ao direito e a pluralidade de opiniões. Cometemos erros políticos? Claro que sim. Existe no planeta algum país onde não aconteçam erros políticos? Pelo menos sob um regime democrático, os erros podem ser denunciados e até consertados, dificilmente alguém acada num pau-de-arara por denunciá-los. Faço minhas as palavras de um grande poeta cubano: "Mais vale uma democracia bagunçada do que uma ditadura organizada".

Bem, voltemos ao que nos interessa, no dia 15 próximo passado, na Fazenda Moraes, localizada às margens da BR-251, no Município de Cristalina, Estado de Goiás, havia sido programada a derrubada de seis casas, onde há mais de trinta anos moravam sete famílias de posseiros. Atendendo a determinação de seus superiores, para lá rumaram os jornalistas Warner Filho e Tina Coelho, com objetivo de documentar a mencionada derrubada, mas não contavam eles que seriam recepcionados com tanta truculência pelos soldados do 10º Batalhão de Polícia de Cristalina, que estavam naquela localidade para dar "cobertura" à demolição.

Os dois repórteres foram humilhados, algemados e agredidos fisicamente, tiveram seus equipamentos apreendidos e ainda foram levados para a Delegacia Regional de Luziânia, tudo isso porque tiveram a infelicidade de presenciar e, naturalmente, documentar uma surra violenta e desnecessária que os policiais militares aplicaram no posseiro Adenil Nogueira da Silva, na frente de sua esposa e filhos, os quais desesperados e temendo o pior, correram para o mato procurando um abrigo seguro.

Certas dúvidas ficam em nossas cabeças: até quando essas arbitrariedades serão toleradas? Onde está o respeito à liberdade de imprensa? Para que esta Casa não seja omissa diante de mais esse lastimável acontecimento, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Brasília DF., de de 1996

Exmo. Senhor
MAGUITO VILELA
DD. Governador do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, protestar junto a Vossa Excelência, contra a violência cometida por soldados do 10º Batalhão de Polícia, que algemaram e agrediram os Repórteres do Correio Braziliense, Tina Coelho e Warner Filho, quando documentavam a derrubada de seis casas na Fazenda Moraes, localizada às margens da BR-251, KM 76, no Município de Cristalina.

Esperamos que Vossa Excelência, uma democrata convicto, faça justiça e determine a apuração dos fatos ocorridos, para que desta forma, os responsáveis pela barbaridade cometida contra os posseiros e jornalistas sejam punidos com o rigor da lei, pois o povo já não suporta mais conviver com tanta impunidade e o Estado de Goiás, ordeiro e progressista, tem a chance de mostrar ao país que lugar de torturador é atrás das grades, e não sob uma farda que merece ser honrada por quem a veste e respeitada pelos cidadãos.

Temos certeza que Vossa Excelência não medirá esforços para esclarecer, o mais rápido possível, o lamentável incidente ocorrido na Fazenda Moraes, o povo espera ansiosamente que assim aconteça.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1635/96

" Reivindica ao Governo do Distrito Federal a implantação de curso de 2º grau na Expansão do Setor "O" da Ceilândia"

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica do Governo do Distrito Federal a implantação de curso de 2º grau na Expansão do Setor "O" da Ceilândia.

Justificativa

Os moradores do Setor "O" da Ceilândia, reivindica do Poder Executivo que através da Secretaria de Educação, seja estudada a possibilidade da implantação de uma unidade de ensino com cursos de 2º grau, com a finalidade de atender parcela significativa da população estudantil residente naquela expansão, que em virtude da falta de curso na modalidade de 2º grau, são obrigados a se deslocarem para escolas distantes do seu local de moradia.

Pelo exposto, solicitamos dos ilustres deputados, o apoio e aprovação para a presente Moção

Sala das Sessões em.

Deputado Edimar Pireneus

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, abril de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que reivindica do Governo do Distrito Federal, a implantação de curso de 2º grau na Expansão do Setor "O" da Ceilândia.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1636/96

" Reivindica do Governo do Distrito Federal providências para que o Posto Volante do Detran em Brazlândia, preste atendimento à população em todos os dias úteis da semana"

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal de acordo com o Artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica do Governo do Distrito Federal providências para que o Posto Volante do Detran em Brazlândia, preste atendimento à população em todos os dias úteis da semana.

Justificativa

Os moradores de Brazlândia, em especial os proprietários de veículos residentes nesta satélite, vem reivindicando junto ao Detran providências para que o Posto Volante preste atendimento à população no decorrer da semana de segunda a sexta-feira.

Alegam os moradores, que atualmente o Posto Volante funciona em dias alternados, tornando precário o atendimento prestado aos que procuram os serviços do Detran naquela cidade.

Diante do exposto, com o objetivo de atender ao pleito dos moradores de Brazlândia, apresento esta Moção para qual solicito o apoio dos ilustres parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado Edimar Pireneus

CF. N° /96 - PRES/CLDF

Brasília, abril de 1996

Exmo. Senhor Governador.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que reivindica do Governo do Distrito Federal, providências para que o Posto Volante do Detran em Brazlândia, preste atendimento à população em todos os dias úteis da semana.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

MOÇÃO N° /637/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo as gestões necessárias à recuperação de quadras poliesportivas e praças, bem como o incremento de programas que fomentem as práticas desportivas pela comunidade de Ceilândia, RA-IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, sugiro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicite providências ao Poder Executivo visando à recuperação de quadras poliesportivas e praças, bem como o incremento de programas que fomentem as práticas desportivas pela comunidade de Ceilândia, RA-IX.

JUSTIFICATIVA

A população de Ceilândia é constituída, na sua grande maioria, por jovens e crianças. As práticas desportivas são, indiscutivelmente, de extrema importância para a formação do cidadão. A presente proposição vem, justamente, transmitir o pleito daquela comunidade, que anseia por condições adequadas de treinamentos, competições, bem como o estímulo do lazer popular

A nossa Lei Orgânica dispõe em seu Art. 254 - "É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão." Parágrafo único - "As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência."

Ainda sobre a matéria, a Lei Orgânica determina no seu Art. 255 - "As ações do Poder Público darão prioridades:", inciso IV - "à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes".

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº /96.

Brasília-DF, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem por iniciativa do Deputado Odilon Aires, reivindicar ao Poder Executivo as gestões necessárias à recuperação de quadras poliesportivas e praças, bem como o incremento de programas que fomentem as práticas desportivas pela comunidade de Ceilândia, RA-IX.

A população de Ceilândia é constituída, na sua grande maioria, por jovens e crianças. As práticas desportivas são, indiscutivelmente, de extrema importância para a formação do cidadão. A presente proposição vem, justamente, transmitir o pleito daquela comunidade, que anseia por condições adequadas de treinamentos, competições, bem como o estímulo do lazer popular.

Conhecedores da extrema importância que as práticas têm na formação de jovens e crianças, principalmente como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e prevenção da saúde física e mental do cidadão, entendemos que a reivindicação em tela trará grandes benefícios a toda comunidade de Ceilândia, pois otimizará os programas de treinamento e formação de atletas, realização de competições, bem como estimulará o lazer popular.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº 1639/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia, providências visando a construção de Clube Unidade de Vizinhança, na Ceilândia RA-IX.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109, do Regimento Interno desta Casa, reivindico à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação da presente MOÇÃO, solicitando providências visando a construção de Clube Unidade de Vizinhança, na Ceilândia RA-IX.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado garantir o bem estar de seus habitantes e a melhoria da qualidade de vida do cidadão. A presente Moção tem como objetivo primordial a valorização das atividades de lazer, como meio de formação do cidadão, através da integração sócio-cultural e fortalecimento dos laços de vizinhança e comunidade.

A presente proposição encontra-se amparada na Lei Orçamentária de 1996, com recursos assegurados, à Administração Regional de Ceilândia, através de emendas apresentadas pela bancada do PMDB.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado **ODILON AIRES**

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº _____/96.

Brasília-DF, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa, vem por iniciativa do Deputado Odilon Aires, reivindicar ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia, providências visando a construção de Clube Unidade de Vizinhança, na Ceilândia RA-IX.

É dever do Estado garantir o bem estar de seus habitantes e a melhoria da qualidade de vida do cidadão. A presente Moção tem como objetivo primordial a valorização das atividades de lazer, como meio de formação do cidadão, através da integração sócio-cultural e fortalecimento dos laços de vizinhança e comunidade.

A presente proposição encontra-se amparada na Lei Orçamentária de 1996, com recursos assegurados, à Administração Regional de Ceilândia, através de emendas apresentadas pela bancada do PMDB.

Deputado **GERALDO MAGELA**

Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1639, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de ligar a via 03 do Setor "O" da RA IX - Ceilândia, à BR 070.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito à Vossa Excelência seja reivindicado ao Poder Executivo, providências no sentido de ligar a via 03 do Setor "O" da RA IX - Ceilândia à BR 070, onde já está sendo feita a duplicação da referida pista.

JUSTIFICAÇÃO

Os ônibus que fazem essa linha, passam em locais de acesso às residências, criando transtorno aos seus moradores.

A população daquele setor sofre com o inconveniente de ter ônibus passando na porta de seus lares, trazendo poluição de ar e sonora para os residentes do local.

Acreditamos não haver dificuldades em atender a referida moção, já que a BR 070 está em obras, sendo feita sua duplicação.

Assim, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares na aprovação desta moção, para que sejam tomadas as providências cabíveis no mais breve tempo possível.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

Brasília, 07 de maio de 1996.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, vem por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências ao Poder Executivo no sentido de ligar a via 03 do Setor "O" da RA IX - Ceilândia, à BR 070, onde já está sendo feita a duplicação da referida pista.

O trajeto percorrido hoje pela linha de ônibus na via 03 do Setor "O" tem causado transtornos aos moradores do local, visto que os veículos passam na via de acesso às residências, trazendo poluição sonora e de ar para os moradores do local.

Deputado **GERALDO MAGELA**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD: Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 196 1640/96
(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Parabeniza o Sindicato das Indústrias de Alimentação - SIAB e o Serviço Nacional da Indústria - SENAI, através de seus dirigentes Dr. MAURINO ALMEIDA RAMOS e do Dr. JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO, pelo Projeto de Unidade Móvel para treinamento de padeiros e confeitadores no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos meus nobres pares, parabenizar o Sindicato das Indústrias de Alimentação - SIAB e o Serviço Nacional da Indústria - SENAI, através de seus dirigentes, Dr. MAURINO ALMEIDA RAMOS e Dr. JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO, pelo brilhante Projeto de Unidade Móvel para treinamento de padeiros e confeiteiros no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Unidade Móvel para treinamento de padeiros e confeiteiros, é um projeto de parceria do SIAB com o SENAI/DF que consiste em manter uma mini-panificadora em cima de um veículo para treinamento técnico de pessoal na área de panificação, nas próprias cidades-satélites aonde as panificadoras estão instaladas. O SIAB, também em parceria com algum dos fabricantes de equipamentos do ramo, será responsável pela montagem, guarda e agenda de funcionamento da unidade móvel. O SENAI fornecerá o veículo adaptado e os técnicos que irão ministrar o treinamento.

Diante do exposto e pela relevância social do Projeto, faz-se merecedores das referências elogiosas desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 1996.

Deputado WASNY DE ROURE/PT

OF Nº /96 - PRES./CLDF

Brasília, de maio de 1996

Prezados Senhores,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Wasny de Roure, parabenizar o Sindicato das Indústrias de Alimentação - SIAB e o Serviço Nacional da Indústria - SENAI, através de Vossas Senhorias, pelo brilhante Projeto de Unidade Móvel para treinamento de padeiros e confeiteiros do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilmos. Senhores
DR. MAURINO ALMEIDA RAMOS e
DR. JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO
MD Presidente do SIAB, e Superintendente do SENAI/DF.

MOÇÃO Nº 196 1641/96.

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Reivindica providências junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para COIBIR PEGAS AUTOMOBILÍSTICOS que vem ocorrendo na SCLN 115/116 e SQN 316 nas noites de quinta-feira, sexta-feira, sábados e domingos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos providências desta Casa junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no sentido de coibir pegas automobilísticas que vem ocorrendo na SCLN 115/116 e SQN 316, nas noites de quinta-feira, sexta-feira, sábados e domingos.

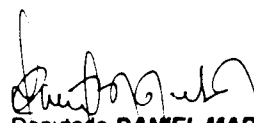
JUSTIFICAÇÃO

Moradores da SCLN 115/116 e SQN 316 têm nos procurado apreensivos com os constantes "pegas" automobilísticos que vêm ocorrendo nas noites de quinta-feira, sexta-feira, sábados e domingos. O entusiasmo dos jovens nesta prática irregular de direção perigosa tem se tomado uma ameaça para aquela sociedade.

Desta forma, entendemos necessária pronta e imediata a ação da Secretaria de Segurança Pública para coibir tal irregularidade, que compromete a segurança dos seus praticantes e de terceiros.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO /96

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, vem reivindicar providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no sentido de coibir pegas automobilísticas que vem ocorrendo na SCLN 115/116 e SQN 316, nas noites de quinta-feira, sexta-feira, sábados e domingos.

Os moradores da SCLN 115/116 e SQN 316 estão apreensivos com os constantes "pegas" automobilísticos que vêm ocorrendo nas noites de quinta-feira, sexta-feira, sábados e domingos. O entusiasmo dos jovens, nesta prática irregular de direção perigosa, tem se tomado uma ameaça para aquela sociedade.

Desta forma, faz-se necessária pronta e imediata a ação dessa Secretaria para coibir tal irregularidade, que compromete a segurança dos seus praticantes e de terceiros.

Brasília, de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente

MOÇÃO Nº 1643 DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica ao Senhor Diretor do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU a adoção de esforços no sentido de possibilitar que as LINHAS de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO do Paranoá não venham a ser EXPLORADAS somente por uma empresa.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no artigo 109 do nosso Regimento Interno, propomos que esta Casa reivindique ao senhor Diretor do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU a adoção de esforços no sentido de possibilitar que as linhas de transporte público coletivo do Paranoá não venham a ser exploradas somente por uma empresa, preservando a situação de concorrência atualmente existente.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Paranoá é atualmente servida por mais de uma empresa de transporte público coletivo, no caso a TCB e a Viação Planeta, uma pública e outra privada, o que possibilita a saudável concorrência entre ambas, dando aos usuários a oportunidade de optar pelos serviços daquela que os oferecer da melhor forma. Como resposta, tanto uma como outra buscará o melhor atendimento, o que, infelizmente não ocorrerá no caso de exclusividade.

Sabedora de que as linhas daquela satélite passarão a ser operadas tão somente pela TCB, que no momento atravessa por sérias dificuldades, a população do Paranoá tem externado fundamentada preocupação com a possível mudança, fato que nos levou à apresentação da presente Moção, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 1996.


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES, vem através da presente Moção, perante o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, reivindicar a adoção de esforços no sentido de possibilitar a continuidade da concorrência existente.

Atualmente as linhas que atendem ao Paranoá são operadas por mais de uma empresa. A notícia de que a TCB, que passa por sérias dificuldades, passará a ter exclusividade das mesmas, gerou uma grande preocupação à população daquela cidade, pois eliminará a possibilidade de concorrência no oferecimento do serviço, os quais por certo tomarão ainda mais precários.

Brasília, de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA

Presidente

MOÇÃO Nº 1643 DE 1996
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, no sentido de que seja construída uma passagem subterrânea no final do Eixo Monumental Norte, próximo à ponte do braguto - Brasília-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, no sentido de que seja construída uma passagem subterrânea no final do Eixo Monumental Norte, próximo à ponte do braguto - Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender reivindicação de diversos segmentos da comunidade que se utilizam daquela via e que sofrem com a dificuldade da travessia, no horário de rush.

Vale salientar que, para minimizar o problema enfrentado pelos pedestres, a Polícia Militar do Distrito Federal, segundo orientação do Palácio do Buriti, escalou policiais militares que fazem, diariamente, o controle do tráfego naquela localidade. Todavia essa medida é paliativa, criando hoje um outro problema - o engarrafamento do trânsito -, formando longas filas de veículos parados

sobre a aludida ponte, tendo em vista o grande número de veículos que circulam naquela via.

A construção de uma passagem subterrânea no local traria inúmeros benefícios, dentre os quais destaco: maior segurança para os pedestres e o fim dos engarrafamentos, não alterando a estrutura da via.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO N. /96

Ao Poder Executivo do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado João de Deus, reivindicar providências de V. Exa., no sentido de que seja construída uma passagem subterrânea no final do Eixo Monumental Norte, próxima à ponte do bragueto.

A guisa de justificativa do autor, a proposição tem por objetivo atender reivindicação de diversos segmentos da comunidade que se utilizam daquela via e que sofrem com a dificuldade da travessia, no horário de rush.

Vale salientar que, para minimizar o problema enfrentado pelos pedestres, a Polícia Militar do Distrito Federal, seguindo orientação do Palácio do Buriti, escalou policiais militares que fazem, diariamente, o controle do tráfego naquela localidade. Todavia essa medida é paliativa, criando hoje um outro problema - o engarrafamento do trânsito -, formando longas filas de veículos parados sobre a aludida ponte, tendo em vista o grande número de veículos que circulam naquela via.

A construção de uma passagem subterrânea no local traria inúmeros benefícios, dentre os quais destaco: maior segurança para os pedestres e o fim dos engarrafamentos, não alterando a estrutura da via.

Brasília, de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1644/DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja colocado redutor de velocidade na QNL 11 de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique providências do Poder Executivo para que seja colocado redutor de velocidade na Via LN-2, altura da QNL 11, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNL 11 sofrem com a alta velocidade que os motoristas costumam desenvolver nos seus veículos naquele trecho da Via LN-2.

A medida, mesmo sendo paliativa, fará diminuir a velocidade dos automóveis, gerando mais segurança e conforto para os pedestres e para os próprios motoristas.

Para que a segurança desta comunidade não permaneça ameaçada e para que seja atendida sua justa reivindicação é que proponho esta Moção, esperando o apoio dos Nobres Pares para aprová-la.

Sala das Sessões, em maio de 1996.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

OF.GP Nº /96

Brasília, de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar-lhe a Moção nº /96, de autoria do Deputado FILIPPELLI - PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica providências do Poder Executivo para que seja colocado redutor de velocidade na Via LN-2, altura da QNL 11, em Taguatinga.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do DF
Nesta

MOÇÃO Nº 1645/DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica urgentes providências do Poder Executivo no sentido de aumentar o efetivo policial e melhorar as condições gerais do Posto Policial de São Sebastião.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno solicito que esta Casa reivindique do Poder Executivo urgentes providências no sentido de melhorar as condições gerais de segurança pública da cidade de São Sebastião, acrescentando mais 23 policiais militares e ainda 4 viaturas e 01 telefone para o Posto Policial local.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de insegurança da Cidade de São Sebastião é hoje, indiscutivelmente, o maior problema daquela comunidade.

A onda de violência - mais de 3 assaltos por dia - atinge a todos moradores e comerciantes, ocasionando vítimas e gerando revolta e pânico. Recentemente, foi morto um conhecido comerciante local, vítima de um assalto, o que gerou no dia 15/05/96 a maior manifestação de protesto já vista em São Sebastião. Foram mais de 150 veículos, inclusive ônibus, conduzindo centenas de populares que não se conformam com o descaso e incompetência do GDF no combate à onda de crimes.

As precárias condições do único Posto Policial da cidade, que tem a responsabilidade de atender mais de 7.000 habitantes, de fato, justificam os protestos da população.

São apenas 27 militares, que dispõem de somente uma viatura, para combater um número cada vez maior de criminosos.

Para a solução da grave questão, o Governo precisa urgentemente de aumentar o efetivo da polícia militar local, o número de viaturas e ainda, ampliar o sistema de comunicação que só dispõe de um único telefone.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Deputados a aprovarem esta Moção.

Sala das sessões, em maio de 1996.

Filipelli
Deputado FILIPPELLI

OF.GP Nº /96

Brasília, de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar-lhe a Moção nº /96, de autoria do Deputado FILIPPELLI – PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica urgentes providências do Poder Executivo no sentido de melhorar as condições gerais de segurança pública da cidade de São Sebastião, acrescentando mais 23 policiais militares e ainda 4 viaturas e 01 telefone para o Posto Policial local.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do DF
Nesta

MOÇÃO Nº /546/1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo no sentido de que se proceda a mudança do acesso principal do Centro de Ensino nº 2 na QNM 19 - Ceilândia e a recuperação do seu calçamento.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que se proceda a mudança do acesso principal do Centro de Ensino nº 2 na QNM 19 - Ceilândia, e a recuperação de seu calçamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Acesso principal ao Centro de Ensino nº 2, localizado na QNM 19 - Ceilândia está voltado para uma avenida de grande fluxo de veículos, com o agravante de servir de corredor de linha de ônibus, colocando constantemente em risco, um grande número de pessoas, principalmente crianças que ali vão estudar.

De acordo com reivindicação da comunidade local, o acesso ao referido Centro de Ensino deverá se dar ao lado oposto ao existente onde o fluxo de veículos é menor e não é corredor de linhas de ônibus urbanos.

Além do acima exposto, é solicitada pela população local, a recuperação do calçamento da referida escola.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no sentido de que se proceda a mudança do acesso principal do Centro de Ensino nº 2 na QNM 19 - Ceilândia, e a recuperação de seu calçamento.

O Acesso principal ao Centro de Ensino nº 2, localizado na QNM 19 - Ceilândia está voltado para uma avenida de grande fluxo de veículos, com o agravante de servir de corredor de linha de ônibus, colocando constantemente em risco, um grande número de pessoas, principalmente crianças que ali vão estudar.

De acordo com reivindicação da comunidade local, o acesso ao referido Centro de Ensino deverá se dar ao lado oposto ao existente onde o fluxo de veículos é menor e não é corredor de linhas de ônibus urbanos.

Além do acima exposto, é solicitada pela população local, a recuperação do calçamento da referida escola.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº /547/1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo no sentido de que se proceda a construção de uma praça de esportes entre a QNM 19 e 21 - Ceilândia Sul - DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que se proceda a construção de uma praça de esportes entre a QNM 19 e 21 na Ceilândia Sul.

JUSTIFICAÇÃO

O local especificado encontra-se abandonado e servindo de depósito para entulhos e reuniões de marginais que coloca em risco a população local trabalhadora.

O aproveitamento desta área com a construção de uma praça de esportes além de evitar que sirva de depósito de entulhos contribuirá para que as crianças não fiquem perambulando pelas ruas, tendo naquele local uma área para lazer.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no sentido de que se proceda a construção de uma praça de esportes entre a QNM 19 e 21 na Ceilândia Sul.

O local especificado encontra-se abandonado e servindo de depósito para entulhos e reuniões de marginais que coloca em risco a população local trabalhadora.

O aproveitamento desta área com a construção de uma praça de esportes além de evitar que sirva de depósito de entulhos contribuirá para que as crianças não fiquem perambulando pelas ruas, tendo naquele local uma área para lazer.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1648/1996.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo no sentido de que se proceda a colocação de meios-fios na avenida transversal da QNM 19/21 ao lado da QNM 21 na Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que se proceda a colocação de meios-fios na avenida transversal da QNM 19/21 ao lado da QNM 21 na Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de meios-fios ao longo dessa avenida tem contribuído para o desgaste acelerado do pavimento rodante além de causar graves prejuízos aos residentes às margens dessa avenida, uma vez que as águas das chuvas enlameiam toda a adjacência.

Essa é uma antiga reivindicação daquela comunidade que espera vê-la atendida tendo como meio a presente moção.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado **MARCOS ARRUDA**, reivindicar providências ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no sentido de que se proceda a colocação de meios-fios na avenida transversal da QNM 19/21 ao lado da QNM 21 na Ceilândia.

A inexistência de meios-fios ao longo dessa avenida tem contribuído para o desgaste acelerado do pavimento rodante além de causar graves prejuízos aos residentes às margens dessa avenida, uma vez que as águas das chuvas enlameiam toda a adjacência.

Essa é uma antiga reivindicação daquela comunidade que espera vê-la atendida tendo como meio a presente moção.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1649/1996.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo no sentido de que se proceda a duplicação da Avenida Comercial de acesso às QNMs 17, 19, 21, 23 e 25 - Ceilândia, popularmente identificada por "Avenida do SESP".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que se proceda a duplicação da Avenida Comercial de acesso às QNMs 17, 19, 21, 23 e 25 - Ceilândia, popularmente identificada por "Avenida do SESP".

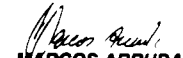
JUSTIFICAÇÃO

O substancial fluxo de veículos nessa avenida conjugado com a grande densidade demográfica que a margeia, tem resultado em significativos e constantes engarrafamentos ocasionando perda de tempo e o desgaste significativo do pavimento.

A comunidade local tem reivindicado providências das autoridades competentes para que seja encontrada uma solução para esse grave problema que a aflige.

Acreditamos que o atendimento do presente pleito contribua para amenizar as dificuldades que passa aquela comunidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado **MARCOS ARRUDA**, reivindicar providências ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no sentido de que se proceda a duplicação da Avenida Comercial de acesso às QNMs 17, 19, 21, 23 e 25 - Ceilândia, popularmente identificada por "Avenida do SESP".

O substancial fluxo de veículos nessa avenida conjugado com a grande densidade demográfica que a margeia, tem resultado em significativos e constantes engarrafamentos ocasionando perda de tempo e o desgaste significativo do pavimento.

A comunidade local tem reivindicado providências das autoridades competentes para que seja encontrada uma solução para esse grave problema que a aflige.

Acreditamos que o atendimento do presente pleito contribua para amenizar as dificuldades que passa aquela comunidade.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1650, DE 1996

Autor: Deputado **DANIEL MARQUES** - PMDB

Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de **RESTABELECER O REPASSE de RECURSOS à Creche Lúcio Costa**.

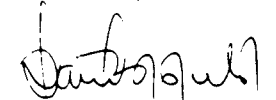
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no artigo 109 do nosso Regimento Interno, proponho que esta Casa reivindique providências ao Poder Executivo local no sentido de restabelecer o repasse de recursos à Creche Lúcio Costa, instalada na Área Especial nº 01, do Conjunto Habitacional Lúcio Costa - Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Há vários anos a creche em apreço vem prestando valiosos serviços às famílias carentes do mencionado setor habitacional, amparando principalmente os filhos de trabalhadoras humildes, tais como dianistas e domésticas, sendo condição essencial a continuidade de seu funcionamento para que essas mães possam busca o sustento de sua prole.

Sala de Sessões, em de de 1996.


Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES**, vem através da presente Moção, reivindicar providências ao Poder Executivo local no sentido de restabelecer o repasse de recursos à Creche Lúcio Costa, instalada na Área Especial nº 01, do Conjunto Habitacional Lúcio Costa - Guará.

Há vários anos a creche em apreço vem prestando valiosos serviços às famílias carentes do mencionado setor habitacional, amparando principalmente os filhos de trabalhadoras humildes, tais como diaristas e domésticas, sendo condição essencial a continuidade de seu funcionamento para que essas mães possam buscar o sustento de sua prole.

Brasília, de maio de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

REQUERIMENTO Nº 857/96

Exmo Sr
Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em conformidade com o Art. 36 do Regimento Interno, o parlamentar signatário deste, REQUER a instituição de Comissão de Representação, para proceder a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília, aprovado por esta Casa, ao Sr. Antônio Fábio Ribeiro, em solenidade que será realizada no dia 29 de maio de 1996, às 20:00 horas, na Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, situada no SIA Trecho 03 Lote 225

A referida Comissão será composta de 04 (quatro) membros

JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 22/95, concedendo Título de Cidadão Honorário ao Sr. Antônio Fábio Ribeiro

Entretanto, esta Casa Legislativa tem se ressentido da excessiva quantidade de sessões solenes para homenagear os agraciados com o título, causando embaraços e atrasos nos trabalhos legislativos

Por isto, proponho que uma Comissão de Representação compareça aquela instituição, a fim de prestar a homenagem tão justamente concedida

Brasília-DF, 16 de maio de 1996


Deputado **PENIEL PACHECO**

858
REQUERIMENTO Nº , DE 1996
(Do Sr. Deputado **LUIZ ESTEVÃO**)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 111/95 e 1252/96, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

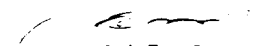
Requeremos a Vossa Excelência - nos termos dos arts. 107.V, 128 e 129 do Regimento Interno - a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 111/95 e nº 1252/96, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 111/95 e 1252/96, ambos de autoria do ilustre Deputado Renato Rainha, foram apresentados em 16.02.95 e em 11.03.96, respectivamente, dispondo sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes dos lotes residenciais que especifica, em dois setores distantes da Ceilândia, Região Administrativa IX.

Por tratarem de matérias correlatas, acreditamos que as proposições em tela devam tramitar conjuntamente, conforme previsto nos dispositivos regimentais anteriormente citados

Sala das Comissões, em


Deputado Luiz Estevão

REQUERIMENTO Nº 196 859/96
(Do Deputado **WASNY DE ROURE**)

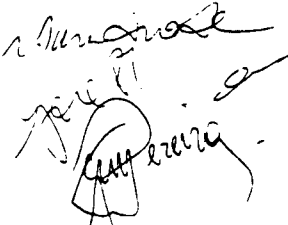
Solicita Regime de Prioridade para o Projeto de Lei nº 1.238/96, que destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes.

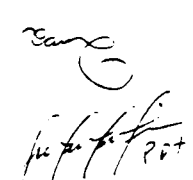
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 138, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência, que seja adotado Regime de Prioridade para o Projeto de Lei nº 1.238/96, de minha autoria.

Sala das Sessões, de maio de 1996.


Wasny de Roure
Deputado Distrital/PT


Renato Rainha


Peniel Pacheco

REQUERIMENTO Nº 860/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

Requer esclarecimentos ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal sobre denúncia de ocorrência de tortura por policial militar na Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja enviado ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal requerimento de informações sobre:

a) Denúncia de ocorrência de tortura nas dependências da Rodoviária do Plano Piloto pelo policial militar de nome Sócrates, no dia 8 de maio corrente, às 17 horas, contra o menor Fábio Araújo de Sousa, vendedor ambulante, conforme ocorrência registrada na 2ª DP e quais providências foram tomadas para apurar tais fatos.

b) Denúncia de que após dado conhecimento às autoridades e ao público do ocorrido pelo "jornal DF TV", o menor e um primo do mesmo, também menor, estão recebendo ameaças por parte de policiais militares.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade democrática que queremos nos impõe o dever de exigir o respeito aos direitos da pessoa humana e à lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente é lei e portanto esta deve ser cumprida. Não podemos admitir que torturas, violências e maus tratos contra crianças e adolescentes continuem acontecendo em nosso país e o Distrito Federal tem de dar o exemplo.

A par da integridade e da honrabilidade que pesam sobre as instituições que cuidam da Segurança Pública do Distrito Federal, extremamente preocupados com a notícia veiculada na mídia de tortura do referido adolescente, pelo policial militar Sócrates, nas dependências da Rodoviária do Plano Piloto, testemunhada por pessoas que lá circulavam, é algo inadmissível e providências enérgicas deverão ser tomadas por parte das autoridades responsáveis no sentido de coibir tais ações e de punir (os) culpado (os).

É com o intuito de preservar o honroso nome desta Instituição e a imparcialidade e integridade de seus laboriosos servidores, que vimos requerer as informações e providências acima elencadas.

Não podemos correr o risco de denegrir a imagem de tal órgão, todavia, não podemos também conviver com o odioso instrumento da tortura, violência e maus tratos contra crianças e adolescentes, como o que foi ali detectado.

O presente Requerimento tem por objetivo, portanto, levantar informações sobre tais ocorrências para que esta Casa possa ter elemento concreto para se posicionar na qualidade de representante da sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

REQUERIMENTO Nº 861/1996
(Do Deputado ODILON AIRES)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, cópia integral e autêntica dos processos referentes às licitações para prestação de serviços de publicidade e propaganda, e os respectivos processos de despesas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativamente aos exercícios de 1995 e 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Nos termos do inciso III do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, requiro a V. Exa., sejam tomadas providências no sentido de fornecer a este Deputado, cópia integral e autêntica, dos processos referentes às licitações para prestação de serviços de publicidade e propaganda, e os respectivos processos de despesas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativamente aos exercícios de 1995 e 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa tomar conhecimento sobre aspectos particulares na gestão da economia interna desta Casa.

Sala das Sessões em,

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB-DF

REQUERIMENTO Nº 862, de 1996
(Do Sr. Deputado GERALDO MAGELA)

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiro que seja promovida a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Lei Orgânica nºs 004/95 e 005/95.

JUSTIFICATIVA

As proposições objeto do Requerimento tratam da alteração do mesmo dispositivo da Lei Orgânica.

Sala das Sessões, de maio de 1996

GERALDO MAGELA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 863, DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 128 e 129 do Regimento Interno e em consonância com o Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, regulamentado pela Portaria nº 1, de 1995, solicito o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.222 a 1.227, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares, bem como o dos Projetos de Lei nº 1.201 a 1.207, também de 1996, do referido parlamentar

Sala das Sessões, 15 de maio de 1996.

Deputado João de Deus
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 864, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 194/95, de minha autoria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art.139, III, do Regimento Interno desta Casa, requero tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 194/95, que "Cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEP, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Contrato de Gestão e dá outras providências", por se tratar de matéria de relevante interesse para toda a população do Distrito Federal.

Saia das Sessões, em _____ de maio de 1996.

Filipelli
Deputado FILIPPELLI

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

- Cumprimenta os alunos presentes nas galerias.
- Comenta o reinício das obras do metrô, anunciado pelo Governador, ontem, 19 de maio, em Samambaia.
- Salienta que o GDF pretende gerar mais de 5.000 empregos com essas obras, cuja conclusão está prevista para o final do mandato do Governador Cristovam Buarque, como exemplo de um governo que cumpre suas promessas de campanha.
- Refere-se a desvios de verba das obras do metrô, no governo passado, e à necessidade de não se desperdiçar mais o dinheiro público.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Dá as boas-vindas aos estudantes do Centro de Ensino nº 106 do Recanto das Emas, presentes nas galerias.
- Concorde com a conclusão das obras do metrô, uma vez que a maior parte dos equipamentos elétrico-eletrônicos e materiais de construção já se encontra nos canteiros.
- Ressalta que não constou do PPA nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias dotação para investimento no metrô, o que o levou a apresentar emenda ao PPA, que permite a destinação de verbas para a conclusão das obras.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da bancada do PMDB.

- Manifesta preocupação com a área social em Brasília e informa o fechamento de creche, hoje, por deficiência de verba.
- Lembra a situação difícil do Lar dos Velhinhos por ele fundado, sem convênio com o Governo, e critica a postura da Fundação de Serviço Social em face das instituições assistenciais.
- Participa que apresentará projeto de lei que dispõe sobre a liberação de áreas para começar a construção de obras sociais.
- Relata que a NOVACAP não deu ordem de ocupação da chácara, no Recanto das Emas, onde seria construída obra para acolher alcoólatras e dependentes químicos.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Sauda os alunos do Centro de Ensino nº 106 do Recanto das Emas e lembra-se de, como primeiro administrador do Recanto das Emas, ter construído essa escola.
- Constata que a liberdade de imprensa não existe e denuncia agressões físicas de policiais militares da PM de Goiás à jornalista Tina Coelho e ao fotógrafo Wagner Filho, em Planaltina, durante cobertura de matéria para o *Correio Braziliense*.
- Solidariza-se com o Deputado Jorge Cauhy quanto à questão do pouco caso do GDF com a área social.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da bancada do PSDB.

- Parabeniza a Deputada Maninha pelo exercício da liderança do PT e pela humildade de reconhecer a necessidade do metrô para o trabalhador do DF, priorizando os interesses da sociedade.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Sauda os alunos e professores, bem como os sem-terra presentes nas galerias.
- Registra o reinício das obras do metrô.
- Lembra seu voto, em 1992, contrário à solicitação de empréstimo ao BNDES para a construção do metrô, por discordar dos valores da obra, e destaca que, apesar de haver muitas dúvidas sobre a aplicação da verba, o Governo Cristovam se esforçará para que até 1997 as obras estejam concluídas.
- Informa o início da Operação Limpeza e da coleta seletiva, hoje, em doze superquadras do Plano Piloto.
- Parabeniza o Secretário do Meio Ambiente por essa iniciativa, que delega, também, à população a responsabilidade de conservar o meio ambiente.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Critica a prisão dos policiais que participaram do conflito com os sem-terra em Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará, sem que houvesse uma investigação para apurar quem comandou a operação e quais foram os autores dos disparos.
- Declara-se preocupado com as consequências da greve dos professores para a população do DF e apela para a Casa exigir do GDF e do Sindicato dos Professores o seu ponto final.
- Critica o GDF e o SINPRO pelos gastos com propaganda na mídia.
- Atenta para a importância de discutir os índices de desemprego no DF e de colocar em votação os projetos que se referem a esse assunto.

- Elogia o Secretário de Obras, Sr. Hermes de Paula, pela retomada das obras do metrô, o que proporcionará a geração de empregos para o Distrito Federal.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Parabeniza o Deputado Marcos Arruda pelo pronunciamento, feito nesta sessão, em defesa das obras do metrô, e o Governador e o Secretário de Obras do DF pela retomada dessas obras.

- Parabeniza a Deputada Maninha pela investidura na liderança do PT nesta Casa.

- Repudia a atitude do Deputado Federal Fernando Gabeira, ao importar da Hungria sementes de maconha.

- Afirma que está visitando delegacias do DF e que mais de 40% dos presos cumprem pena por envolvimento com drogas.

- Parabeniza o Deputado Renato Rainha pela liderança do movimento contra drogas.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Anuncia a presença de trabalhadores rurais sem-terra nas galerias da Casa, com a finalidade de acompanhar o encaminhamento do projeto de lei, de sua autoria, que dispõe sobre o Programa de Capacitação de Mão-de-Obra do Trabalhador Rural Sem-Terra.

- Cobra do Governo local providências para resolver o problema da ocupação da Fazenda Sarandi pelos sem-terra.

- Comunica que está encaminhando um projeto de lei em reconhecimento ao trabalho de luta da Presidenta do CONEN, Sra. Cândida Rosilda de Melo Oliveira, contra drogas nesta cidade.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Saúda os integrantes do Movimento dos Sem-Terra presentes nas galerias.

- Critica a distribuição de terras a pessoas que se dizem trabalhadores rurais, mas desempenham o papel de administradores rurais.

- Conclama os trabalhadores sem-terra a acompanharem a votação do seu projeto de reforma agrária para o Distrito Federal, amanhã, dia 21, e acredita que o PT, por sua ideologia, o aprovará.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Apela para os parlamentares que assinem dois manifestos: o primeiro, dirigido ao Presidente da República, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, aos líderes partidários do Congresso Nacional, repudia o veto à dotação, prevista no Orçamento de 1996, para os tiquetes-alimentação destinados às áreas de Saúde e Educação no Distrito Federal; o segundo solicita ao Governo Federal agilizar o processo de implantação do Porto Seco em Brasília.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em regime de urgência, da redação final do Projeto de Lei nº 976, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Aprova a criação da Área Especial nº 1, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II, destinada a centro comunitário". **APROVADA por votação simbólica.**

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em regime de urgência, da redação final do Projeto de Lei nº 1.022, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Distrito Federal a proceder a doação de imóvel à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB". **APROVADA por votação simbólica.**

(3º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 36, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Amplia a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 590, de 1995, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas de energia elétrica e abastecimento de água pela CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com 500 residências ou mais e dá outras providências". **DISCUTIDO. RETORNA ÀS COMISSÕES.**

(5º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 107, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Estabelece normas e critérios para que todos os objetos achados nos logradouros e locais públicos e não reclamados no prazo de cento e oitenta dias sejam revertidos em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(6º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 498, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 359, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Cria a Central de Informações e Atendimento Voluntário do Distrito Federal (CINAV) e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(8º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 538, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares que "Institui o Núcleo Rural Planaltina na R.A. de Planaltina e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e dois votos contrários. Houve 5 ausências.

(9º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.192, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dá a denominação de *Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo* ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(10º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.275, de 1994, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Carlos Alberto, que "Dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias e atividades curriculares de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(11º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.309, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o fechamento, com grades, de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Riacho Fundo". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(12º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.328, de 1994, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre adaptação de sistemas de telecomunicações e de informática para operação por deficientes e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(13º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 260, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Institui o Dia do Protético Dentário no Distrito

Federal. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(14º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.429, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Cria o Núcleo Rural Sítios Agrovalle e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e um voto contrário. Houve 8 ausências.

(15º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 347, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Agiliza o atendimento às pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(16º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 487, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera o art. 1º da Lei nº 327, de 6 de outubro de 1992, que 'Dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências'". **APROVADO** com 11 votos favoráveis, um voto contrário e 4 abstenções. Houve 8 ausências.

(17º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 539, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Altera a Lei nº 158, de 29 de julho de 1991, que cria instrumentos de apoio e incentivo à arte e à cultura do DF". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(18º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 577, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de frases com chamamentos ecológicos nas embalagens de produtos industrializados no Distrito Federal, bem como de instruções para sua reciclagem e do respectivo produto, incentivando a preservação da natureza e do meio ambiente e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(19º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 580, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Institui no Distrito Federal o *Dia dos Prefeitos Comunitários* e dá outras providências". **REJEITADO** com 10 votos contrários, dois votos favoráveis e duas abstenções. Houve 10 ausências.

(20º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 632, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dispõe sobre desafetação de área pública de uso comum na Área Especial 1 - Norte - Setor Norte - RA IV, cria lote 1-A e regulariza a ocupação pela Polícia Militar do Distrito Federal". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(21º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 40, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estende a todas as escolas classes o atendimento da educação pré-escolar". **Adiada a votação por 5 sessões.**

(22º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 39, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa a obrigatoriedade de seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(23º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 258, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um centro de ensino especial na cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(24º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 457, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de computação nas escolas públicas de 2º grau do Distrito Federal".

- Votação do projeto, em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

- Votação da Emenda nº 2 da CCJ. **REJEITADA** com 10 votos contrários e 4 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(25º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 465, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos que especifica em investimento". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(26º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 467, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina áreas livres no Setor Sul da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal para o lazer comunitário". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(27º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 822, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Regula designação de lote para construção de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(28º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 601, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de rótulas ou semáforos, nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(29º) **ITEM 30:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de cidadão honorário de Brasília ao atleta Nilton Santos". **APROVADA por votação simbólica.**

(30º) **ITEM 31:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. Ernesto Silva". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e uma abstenção. Houve 9 ausências.

(31º) **ITEM 32:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de cidadão honorário de Brasília ao jornalista Alexandre Egges Garcia". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(32º) **ITEM 33:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Exmo. Sr. Deputado Federal José Elias Murad". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(33º) **ITEM 34:** Discussão e votação das Indicações nºs:

1.098, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere a construção de uma unidade para instalação de um posto policial em Taguatinga Sul na Vila Dimas".

1.125, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de energia elétrica no Setor de Mansões SME, em Samambaia".

211, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um posto de saúde no Setor Jardim Roriz, em Planaltina".

221, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de linha de ônibus ligando a cidade-satélite do Recanto das Emas à cidade-satélite do Gama".

242, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo a eletrificação do Setor de Mansões Sudoeste - SM SE, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII".

346, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de postes com luminárias, tipo *pétalas*, na Praça 2 do Setor Central, próximo à Paróquia Imaculada Conceição, na cidade-satélite do Gama".

354, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Companhia Feminina na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

360, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que seja executado o melhoramento da iluminação pública, na Quadra 429 do Setor QR da Região Administrativa de Samambaia, RA XII".

368, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere a construção de calçadas no Setor Veredas, em Brasília".

413, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Sugere ao Poder Executivo o reparo da pavimentação asfáltica e a colocação de placas sinalizadoras no viaduto que interliga a via oriunda do Balão do Aeroporto e a EPIA".

418, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Sugere ao Poder Executivo, através do DMTU/Secretaria de Transportes, a colocação de linhas de ônibus nas quadras 500 de Santa Maria, que atendam à demanda reprimida no local".

427, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a instalação de luminárias nos postes de iluminação pública já existentes nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama".

438, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a implantação de curso profissionalizante no Centro de Ensino nº 1, da Região Administrativa do Paranoá, RA VII".

439, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um centro comunitário na Região Administrativa do Paranoá, RA VII".

442, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal o alargamento do acostamento da Via Estrutural".

444, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma e a cobertura da quadra de esportes do módulo esportivo de Brasília".

452, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de semáforos nas vias que dão acesso, a partir do lado leste, ao SIA, trechos 1 e 2 e 3 e 4".

463, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a pavimentação asfáltica da Quadra 40 do Setor de Oficinas do Guarã II".

466, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação da rede de luz elétrica nas Quadras Comerciais 5 e 6 do Setor Veredas, em Brasília".

473, de 1995, de autoria dos Deputados Manoelzinho e Benício Tavares, cuja ementa é: "Sugerimos ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a construção de abrigos para passageiros em frente ao condomínio Morada dos Nobres, em Sobradinho-DF".

475, de 1995, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a execução, por intermédio do Departamento de Trânsito, da sinalização horizontal na DF 457".

478, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal as melhorias das estradas vicinais da Região Rural de Planaltina-DF".

482, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a renovação e ampliação da frota de ônibus coletivos que servem a Região Administrativa de Planaltina".

486, de 1995, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Sugere ao Poder Executivo ampliação da área coberta do Terminal Rodoviário do Setor P da Ceilândia Sul".

492, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que seja executado o melhoramento da iluminação pública na Quadra Q. 7 conj. Z da Região Administrativa de São Sebastião RA XIV".

493, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção e a implantação da escola de 2º grau no Núcleo Rural de Rio Preto - Planaltina-DF".

495, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal que seja instalada a iluminação pública na área de Chácaras Sul, do Setor Tradicional em Brasília".

APROVADAS com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências (votação em bloco).

(34º) ITEM 35: Discussão e votação das **Moções nº:**

1.614, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza a Sociedade Esportiva do Gama, através do seu Presidente de Honra, Wagner Antônio Marques, pela conquista antecipada do 1º turno do Campeonato Brasileiro de Futebol".

1.616, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, providências no sentido de ser reaberta ao tráfego a via existente, entre as quadras comerciais 11 e 13 do Setor Leste com a via principal que acesse imediatamente as quadras comerciais 15/18 do referido setor da cidade-satélite do Gama".

1.618, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU para criação de linha - Planaltina/Estâncias I a V a ser explorada por transporte alternativo".

1.619, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de não promover a cobrança de ICMS dos feirantes da feira permanente do Cruzeiro".

1.620, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária efetuar convênios com a Polícia Militar do Distrito Federal, para desenvolver programas de assistência ao menor carente".

1.621, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica ao Poder Executivo, providências no sentido de

promover a pintura da estrutura metálica do galpão da feira livre do Jardim Roriz, em Planaltina - Distrito Federal".

1.622, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Federação do Comércio a redução do valor das multas cobradas por atraso de pagamento".

1.623, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para a construção de um viaduto rodoviário no entroncamento das rodovias BR-060 com a DF-001, na Região Administrativa XII de Samambaia, DF".

1.624, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal, que através da Secretaria de Segurança Pública, seja intensificado o policiamento no Buriti III, em Planaltina".

1.625, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal, que através da Administração Regional de Planaltina, seja realizada a limpeza das ruas do Buriti III".

1.626, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal, providências junto ao Instituto de Saúde para promover a desratização na QNO 18 da Expansão do Setor 'O' da Ceilândia".

1.627, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Manifesta apoio e solicita aos Senadores empenho na aprovação do Projeto de Lei que concede incentivos financeiros a micro e pequena empresas".

1.628, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Ilmo. Sr. Administrador Regional de Taguatinga providências urgentes no sentido de determinar a construção de um retorno na EQNL 10/12".

1.629, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU no sentido de coibir isolamento das portas dianteiras dos ônibus articulados que trafegam na Região Administrativa de Santa Maria".

1.630, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU para criação de linha - Planaltina/Estâncias I a V a ser explorada por transporte alternativo".

1.631, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências do Governador do Distrito Federal no sentido de promover a construção de um viaduto no cruzamento da Rodovia BR-040 com a via de acesso à cidade de Santa Maria - DF".

1.632, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências do Departamento de Estradas de Rodagem para inclusão na malha viária do Distrito Federal da estrada de acesso principal à Colônia Agrícola de Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina - DF".

1.633, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Encaminha ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará repúdio pelo resultado do inquérito policial militar que investigou o assassinato de trabalhadores rurais sem-terra, em Eldorado dos Carajás".

Destaques à moção nº:

1.615, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a derrubada de barracos de famílias humildes na Quadra 605 do Recanto das Emas, por determinação do Senhor Governador Cristovam Buarque".

NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Repudia a maneira pela qual o GDF está conduzindo as questões do desemprego, da habitação, da educação, da saúde e da segurança.

- Lembra a conduta coerente do PMDB, nesse governo e no anterior.

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença dos professores Borges e Sandra Lúcia da Silva e dos alunos da 4ª série do Centro de Ensino nº 106 do Recanto das Emas, que realizarão sessão simulada na próxima 6ª feira, dia 24.

- Informa que, conforme acordo da CLDF com a Secretaria do Meio Ambiente, está sendo desenvolvida uma campanha em defesa das nascentes de Brasília.

- Comunica que uma sessão poderá ser transformada em Comissão Geral para que seja discutida a preservação das Águas Emendadas.

- Agradece a presença da bióloga Artemisia Arraes, relatora do Dossiê sobre Águas Emendadas, e do Sr. Benê Fontelles, Coordenador do Movimento dos Artistas pela Natureza.

- Informa que haverá sessão extraordinária na próxima terça-feira, dia 28, após a sessão ordinária.

- Solicita aos líderes partidários que indiquem, até amanhã, 21 de maio, os nomes dos componentes da Comissão de Ética, a fim de que tal comissão seja instalada.

6 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Edimar Pireneus, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 52 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 57ª
(QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 21 DE MAIO DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei nº 1.659, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Projeto de Lei nº 1.660, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.651, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Moção nº 1.652, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Moção nº 1.653, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Moção nº 1.654, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 1.655, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Requerimento nº 865, de 1996**, de autoria de vários Deputados.
- **Requerimento nº 866, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 867, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Ofício nº 31, de 1996**, de autoria da Bancada do PT.
- **Memorando nº 49, de 1996**, de autoria dos Deputados João de Deus, Peniel Pacheco e Zé Ramalho.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, pela Liderança do PT.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

3 - ORDEM DO DIA

- (1º) **ITEM 2:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 107, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (2º) **ITEM 3:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 498, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (3º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.192, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (4º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.309, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (5º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.328, de 1994**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (6º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.429, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (7º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 487, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (8º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 539, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (9º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 258, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- (10º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 465, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.
- (11º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 467, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (12º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 601, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (13º) **ITEM 14:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(14º) **ITEM 15:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

- 1.614, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.616, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 1.618, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.619, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 1.620, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 1.621, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.622, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.623, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- 1.624, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 1.625, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 1.626, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 1.627, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 1.628, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- 1.629, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.630, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.631, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.632, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- 1.633, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

Destaque à Moção nº:

- 1.615, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(15º) **ITEM 16:** Votação do **Requerimento nº 440, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho e outros.

(16º) **ITEM 17:** Votação do **Requerimento nº 548, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(17º) **ITEM INCLUÍDO:** Votação do **Requerimento nº 865, de 1996**, de autoria de vários Deputados.

(18º) **ITEM 19:** Votação do **Requerimento nº 704, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(19º) **ITEM 20:** Votação do **Requerimento nº 749, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Edimar Pireneus e Renato Rainha.

SECRETARIA: Deputados Zé Ramalho e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 37 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Renato Rainha, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado Zé Ramalho, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas das 49ª, 50ª, 51ª, 52ª e 53ª Sessões Ordinárias, as quais foram aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 1659, de 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER OS BENEFÍCIOS DO ART. 9º DA LEI Nº 39 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO, SEUS VENCIMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES.

AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DE CRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a estender os benefícios do art. 9º, da Lei nº 39 de 06 de setembro de 1989 que dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos, aos servidores integrantes da Carreira de Fiscal de Concessões e Permissões.

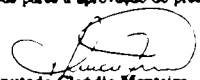
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresentamos visa tão somente corrigir um lapso ocorrido quando da elaboração da Lei nº 039/89, em não contemplar a Carreira de Fiscal de Concessões e Permissões com os benefícios do art. 9º da mencionada Lei.

Desta forma, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de inteira justiça.


Deputado Cláudio Monteiro

Art. 11 - Revogam-se a Lei nº 20, de 2 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

...

LEI Nº 39, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Fiscalização e Inspeção, composta dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, todos de nível médio, e de Inspetor de Saúde, de nível superior, conforme o Anexo I desta Lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º - Os vencimentos iniciais dos cargos de Inspetor de Saúde e os de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário são os correspondentes, respectivamente, ao da 3ª Classe, Padrão I, Índice 100, e da 3ª Classe, Padrão I, Índice 30, da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III, do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Parágrafo único - Aos ocupantes de cargos a que se refere esta Lei estendem-se as disposições constantes do art. 6º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Art. 3º - O ingresso na Carreira de que trata o art. 1º far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe dos respectivos cargos, mediante concurso público, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º - Dever-se-á exigir dos candidatos ao ingresso nos cargos de nível médio certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente, e no cargo de nível superior diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

§ 2º - A promoção obedecerá a critérios seletivos, a serem obedecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 4º - Os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos cargos e empregos das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (Classes C, D e Especial - área de fiscalização de obras), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Atendido o disposto neste artigo, os cargos e empregos das categorias funcionais ali mencionados serão extintos.

Art. 6º - Após a transposição de que trata o artigo anterior, poderão ser aproveitados, em caráter excepcional, nos cargos referidos no art. 1º desta Lei, os atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal que, em 31 de dezembro de 1988, se encontravam no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da Carreira criada por esta Lei.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo poderá ocorrer no limite dos cargos vagos após a transposição prevista no art. 5º desta Lei e dependerá de aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º - O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicionado no Padrão da Classe do cargo em que for incluído, conforme a posição numérica da referência do cargo em transformação, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 3º - Ficará automaticamente reduzida a lotação das categorias funcionais ocupadas pelos servidores referidos no caput deste artigo, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os servidores a que se referem os arts. 5º e 6º que, na data da inscrição no processo seletivo, comprovarem grau de escolaridade de nível superior, poderão optar pelo aproveitamento no cargo de Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV.

Art. 8º - A transposição e o aproveitamento, nos termos dos arts. 5º e 6º, de servidor pertencente à Tabela de Pessoal do Distrito Federal, acarretará a mudança do regime jurídico de trabalho.

Art. 9º - Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (na área de fiscalização de obras - Classes C, D e Especial), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última Lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação desta Lei.

Art. 10 - Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subsequentes.

Art. 11 - A indenização de Transporte prevista no art. 6º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos da legislação específica.

Art. 12 - Os concursos públicos em andamento na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no art. 5º, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 3º.

Art. 13 - A promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclassificação a que se refere os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14 - O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

1660, de 1996
Projeto de Lei nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Técnico de Administração para a Carreira Analista de Administração, aos funcionários da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder ascensão funcional aos servidores da Secretaria de Administração do Distrito Federal da Carreira Técnico de Administração para a Carreira Analista de Administração, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º - Os benefícios de que trata esta Lei em hipótese alguma serão estendidos a servidores inativos.

§ 2º - A ascensão de que trata o caput deste artigo é destinada somente a servidores concursados com mais de 02 (dois) anos de exercício funcional, e que tenham concluído curso superior reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - O disposto nesta Lei somente gerará efeitos financeiros a partir de sua publicação, vedado o pagamento de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente Projeto de Lei de objeto referente ao instituto da ascensão funcional previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Federal nº 8.112, de 1990, in verbis:

Art. 10-.....

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, progressão ou ascensão funcional poderão ser efetuadas com base nas normas regulamentares em vigor na Lei que fixar as diretrizes do sistema da carreira de administração pública federal e seus regulamentos.

Segundo o PARECER Nº SR-89, exarado a 11 de maio de 1989, do então Consultor-Geral da República JOSÉ SAULO RAMOS: "Ascensão funcional, artigo 6º da Lei nº 5.645/70. Concurso público para investidura em cargo público (artigo 37, item II, da Constituição). Recepção das normas legais anteriores (Leis nºs 1.711/52, art. 255, e 5.645/79, art. 6º), que se harmonizam com a nova ordem constitucional. A exigência de concurso público, previsto no

artigo 37, inciso II, da Constituição, não obsta a que o já concursado ou estável, se em virtude de habilitação seletiva interna, ascenda a outro cargo ou emprego superior ao seu, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 5.645/70, cuja interpretação é compatível, assim, com os propósitos daquela norma constitucional".

As constituições de 1934 (art. 170, § 2º), de 1937 (Art. 156, letra "B"), de 1946 (art. 186) e a Emenda Constitucional, nº 01 de 1969 (art. 97, § 1º) exigiam concurso público apenas para a "PRIMEIRA" investidura nos cargos públicos, salvo, nesta última, os casos indicados em lei.

Essa tese teve ampla aceitação na legislação, na doutrina e na jurisprudência.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, referendou o entendimento de que a exigência do concurso público aplicava-se tão-somente à primeira investidura em cargo público, admitindo, por conseguinte, a constitucionalidade de formas derivadas de provimento, como ascensão funcional (ou acesso).

Vale ressaltar que existem diversos precedentes em nível local neste sentido, conforme pode-se verificar nos seguintes casos:

- Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988 (cria a Carreira Finanças e Controle e seus cargos);

- Decreto nº 12.409, de 07 de junho de 1990 (ascensão dos Auxiliares de Administração Pública da Carreira de Administração Pública para Técnico de Administração Pública);

- Lei nº 145, de 03 de abril de 1991 (regulamenta art. 6º da Lei 51, de 13 de novembro de 1989 - ascensão para várias categorias da Carreira de Administração Pública);

- Lei nº 83, 86 e 87, de 29 de dezembro de 1989 (ascensão da categoria Motorista para Técnico de Administração Pública);

- Decreto nº 12.487, de 11 de julho de 1990 (transposição do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar para carreira de Administração Pública);

- Decreto nº 12.039, de 06 de dezembro de 1989 (ascensão dos servidores da Carreira de Administração Pública para a Carreira de Fiscalização e Inspeção);

- Decreto nº 13.165, de 30 de abril de 1991 (regulamenta o instituto da Ascensão Funcional das Carreiras:

. Polícia Civil do DF (Decreto-Lei nº 2.266, de 12.03.85);
. Finanças e Controle (Lei nº 13, de 30.12.88);
. Orçamento (Lei nº 14, de 30.12.88);
. Fiscalização e Inspeção (Lei nº 39, de 06.09.89);
. Autoridade Tributária (Lei nº 33, de 12.07.89);
. Apoio às Atividades Jurídicas (Lei nº 43, de setembro/89), e outras categorias.

- Lei nº 427, de 07 de abril de 1993 (ascensão da especialidade telefonia para Técnico de Administração Pública).

Ante todo exposto, submeto a presente matéria a superior consideração de meus nobres pares, solicitando o apoio à aprovação célere do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 071/96
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Susta os efeitos do Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, publicado no DODF nº 81, página 3.362.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao criar um "índice de tolerância" para as construções, o Excelentíssimo Senhor Governador a par de invadir a competência legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal para tais matérias, colocou-se também em curso de colisão com o disposto na Lei do Distrito Federal, nº 245/92 art. 1º, inciso V, o que macula o ato praticado com o vício da ilegalidade:

Como se não bastasse, o Decreto mencionado ao permitir uma variação de 5% (cinco por cento) nas metragens lineares dos respectivos projetos aprovados embute, em verdade, um grande prejuízo material e financeiro aos adquirentes de unidades comercializadas em planta, quando do lançamento do empreendimento, tendo em vista que o consumidor adquiriria uma unidade que pela planta teria uma metragem e na hora da entrega, outra completamente diferente, com decréscimo nas áreas construídas em relação à planta de até 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento).

A medida implanta no Distrito Federal, pelo menos no que tange às construções, o metro de 95 centímetros.

Por estas razões esperamos contar com o apoio dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, no sentido de aprovar o presente Decreto Legislativo, por ser de inteira legalidade e justiça.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 165/96
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho PMDB)

"Solicita providências urgentes do Governo do Distrito Federal no sentido de determinar o início das obras de infra-estrutura básica no Assentamento de Sobradinho II"

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, solicita providências urgentes, do Governo do Distrito Federal no sentido de determinar o início das obras de infra-estrutura básica no assentamento de Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Sobradinho II vieram até a minha pessoa, através de um abaixo-assinado, com exatas 420 assinaturas, datado do dia 13 de maio do corrente, onde solicitaram, que intercedesse junto ao Executivo local para que sejam iniciadas, com a urgência que o caso requer, as obras de infra-estrutura básica, pois a comunidade está "completamente abandonada" (grifo deles)

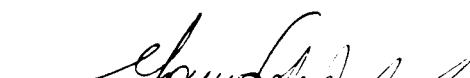
A solicitação que fazem é mais do que louvável, pois é obrigação precípua de qualquer governo oferecer apoio à comunidade buscando o bem estar social da mesma

Os ordeiros trabalhadores de Sobradinho II reclamam da cobrança de impostos e taxas pelo governo quando não possuem "condições adequadas à sobrevivência humana" (grifo deles) ou seja, reclamam da falta de esgoto sanitário, de asfalto e de tantas outras obras que são da obrigação social do governo

O abaixo-assinado deixa claro que a comunidade está fazendo tais reivindicações não somente pelo direito que possuem de fazê-lo, mas principalmente por serem promessas de campanha do então candidato ao Governo do Distrito Federal

Então, senhores deputados, venho a esta tribuna solicitar que os nobres deputados da Casa do Povo se unam a mim para aprovar a presente MOÇÃO, fazendo valer os direitos dos moradores de Sobradinho II de cobrar das autoridades competentes as obras que tanto necessitam.

Sala das sessões em de maio 1996


DEP. MANOEL DE ANDRADE
- MANOELZINHO

Of. nº PRES/CLDF

Brasília-DF, 21 de maio de 1996.

Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que solicita providências do Poder Executivo no sentido de determinar o início das obras de infra-estrutura básica do Assentamento de Sobradinho II

Contando com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO Nº 165/96
(DO DEPUTADO JORGE CAUHY)

Reivindica a Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realização de um convênio com a Liga Brasileira de Esperanto, para a formação de professores especializados.

Senhor Presidente Da Câmara Legislativa Do Distrito Federal.

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, reivindica junto a Secretaria de Educação do Distrito Federal a realização de um convênio com a Liga Brasileira de Esperanto para a formação de professores com especialização em esperanto, face ao cumprimento da lei nº 912/95, aprovada por esta casa no final do ano passado.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que muitos imaginam, o esperanto não é fantasia, tampouco uma experiência isolada, sem expressividade.

A propagação desse idioma é hoje uma realidade bastante animadora, a caminho de consecução de um objetivo de mais ou menos 100 anos atualmente é falado por cerca de 15 milhões de pessoas em todos os países do mundo.

Em 1992, chegou a 129 o número de universidades existentes, que oferecem cursos de esperanto, fora a China em que o idioma é ensinado em mais de 71 universidades e, no Brasil, a Unb, a universidade do Ceará, a de Minas Gerais e a do Pará já contam com esse tipo de curso.

Em países como a Bulgária e a Bélgica é disciplina obrigatória nas escolas.

Existe, ainda, a transmissão regular em esperanto, de programas de rádio e tv de diferentes partes do mundo.

A Unesco, organismo internacional dirigido para a educação, vinculado a Onu, através de resolução datada de 10/12/54, reconhece a importância do esperanto e recomenda a sua utilização para fins de intercâmbio cultural, com objetivo de facilitar a comunicação entre os povos.

No Município de Alto Paraíso no interior do estado de Goiás, pudemos constatar há mais de 20 anos e com satisfatório êxito, o funcionamento de uma escola de ensino do esperanto, além de matérias do currículo obrigatório, dirigida para alunos carentes do interior Goiano, situada no distrito de São Jorge, na entrada do parque da Chapada dos Veadeiros.

Professores oriundos de países que dominam há tempos o idioma, constantemente passam por Brasília, para ministrarem aulas de esperanto, como voluntários.

Paradoxal a tudo isto, as crianças ali residentes, acabam por assimilar o francês, o inglês, o alemão, o espanhol e o polonês, tendo em vista a constante convivência com aqueles profissionais.

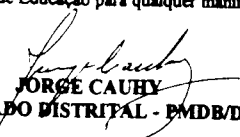
Vimos portanto uma geração inteira de pessoas daquela região, dominando em pleno cerrado, vários idiomas, por um fortuito das coisas naturais do destino.

Em Brasília, já participamos da inauguração de uma turma de 140 alunos, sediada no centro espírita bezerra de menezes em sobradinho, para a formação de professores esperantistas, que dentre em breve estarão a disposição desse novo mercado de trabalho.

Ao consignarmos a lei nº 912/95, para o Distrito Federal, pensávamos estar colocando Brasília na vanguarda dos acontecimentos culturais mundiais ao estabelecermos com pioneirismo a orientação da lei nº 7.044/82 que fundamenta a ordenação do currículo das escolas seja feita de modo a permitir nos estabelecimentos de ensino, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos.

Também ao fundamentarmos a supracitada lei nº 912/95, entendíamos estar exercitando subliminarmente a argúcia e a inteligência do intelectual e professor Cristovam Buarque, bem como o brilho da inteligência e pela formação didático-cultural do professor Antonio Ibanez, atual secretário de educação do distrito federal.

Vale salientar nesta moção, que a Liga Brasileira de Esperanto, está a inteira disposição da Secretaria de Educação para qualquer manifestação a este respeito.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO IBANEZ RUIZ
Secretário da Fundação Educacional do Distrito Federal
Brasília/DF

Senhor Secretário,

Tenho o honra de dirigir-me a V. Sa. para apresentar-lhe a "Moção nº ____/96", de autoria do Deputado JORGE CAUHY, PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

Reivindica a Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realização de um convênio com a Liga Brasileira de Esperanto, para a formação de professores especializados.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
PRESIDENTE DA CLDF

1653/96

MOÇÃO Nº ____/96
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Reivindica ao Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, determine a extensão das linhas de transporte alternativo do Carrefour Norte até a W - 3, 516 Norte, passando pela Câmara Legislativa do DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindica ao Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a extensão das linhas de transporte alternativo do Carrefour Norte até a W - 3 Norte, 516, passando pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os funcionários da Câmara Legislativa, da Emater, Embrapa, Zoobotânica, Delegacia de Polícia, Museu do Cerrado e outros que se utilizam do transporte alternativo, estão encontrando sérias dificuldades para chegar ao trabalho no horário por falta de transporte que chegue até às proximidades dos órgãos relacionados.

Especialmente quem reside no Guará e Núcleo Bandeirante, teriam de percorrer toda a W - 3 Sul e Norte, se optassem pelo ônibus, levando cerca de duas horas para chegar ao trabalho, quando, pelo transporte alternativo, chegam em uma hora.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

Ilmo Sr.
RICARDO MENDANHA LADEIRA
Diretor Geral do DMTU do Distrito Federal
Brasília/DF

Senhor Secretário,

Tenho o honra de dirigir-me a V. Sa. para apresentar-lhe a "Moção nº ____/96", de autoria do Deputado JORGE CAUHY, PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

Reivindica ao Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, determine a extensão das linhas de transporte alternativo do Carrefour Norte até a W - 3, 516 Norte, passando pela Câmara Legislativa do DF.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
PRESIDENTE DA CLDF

1654/96

MOÇÃO Nº ____ DE ____
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Reivindica a Ilustríssima Senhora Raquel Colaço, Diretora Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a autorização para que os 64 (sessenta e quatro) ex-coveiros, prestadores de serviços nos cemitérios públicos do Distrito Federal, possam continuar exercendo o ofício de construção e manutenção de campa sepulcral, e que lhes sejam liberadas, dentro dos

cemitérios, áreas para a instalação de galpões que sirvam como depósito para materiais e equipamentos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar a Ilustríssima Senhora Raquel Colaço, Diretora Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a autorização para que os 64 (sessenta e quatro) ex-coveiros, prestadores de serviços nos cemitérios públicos do Distrito Federal, possam continuar exercendo, o ofício de construção e manutenção de campa sepulcral, e que lhes sejam liberadas, dentro dos cemitérios, áreas para a instalação de galpões que sirvam como depósito para materiais e equipamentos.

JUSTIFICAÇÃO

O momento de crises e desempregos que vivemos no Distrito Federal têm de ser combatido de frente e sem tréguas. Temos aqui aproximadamente 139 mil desempregados, o que representa 16,6% da mão de obra ativa.

Nossos cemitérios públicos, contavam até pouco tempo, com a prestação de serviços de coveiros contratados em regime temporário, mas devido a realização de Concurso Público para a contratação de profissionais para a realização desses tipos de serviços, apenas um deles foi aprovado, ficando desempregados, por isso, outros 64 (sessenta e quatro), todos pais de família.

Entretanto, os concursados somente executarão os serviços de escavação das covas e sepultamento dos mortos, devendo os familiares dos sepultados se responsabilizarem pela construção e manutenção da campa sepulcral.

Assim sendo, seria oportuno que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrisse aos 64 (sessenta e quatro) ex-coveiros, os quais não conseguiram a aprovação no mencionado Concurso, a possibilidade de efetuarem os serviços proibidos aos coveiros aprovados, que são a construção e manutenção das campas sepulcrais.

Isso além de lhes garantir uma atividade produtiva, possibilita, também, o sustento de suas famílias, sem contar o benefício que prestam às famílias dos mortos e ao próprio Governo, que terá os cemitérios com uma aparência menos sombria.

E sabendo que o GDF envia, neste momento, grandes esforços para a geração de empregos, não tenho dúvida da possibilidade do atendimento do pleito aqui apresentado.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1996

Ilma. Senhora
RAQUEL COLAÇO
MD. Diretora Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Nesta

Senhora Diretora,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, reivindicar a Vossa Senhoria a autorização para que os 64 (sessenta e quatro) ex-coveiros, prestadores de serviços nos cemitérios públicos do Distrito Federal, possam continuar exercendo o ofício de construção e manutenção de campa sepulcral, e que lhes sejam liberadas, dentro dos cemitérios, áreas para a instalação de galpões que sirvam como depósito para materiais e equipamentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1655, DE 1996

Reivindica a pavimentação de rodovia que liga a BR-020 à DF-130, na Administração Regional de Planaltina, RA-VI

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa proponho que a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências necessárias à pavimentação da rodovia que liga a BR-020 à DF-130, passando entre o assentamento Estância Mestre D'Armas e o Primeiro Distrito Rodoviário do DER-DF, conforme assinalado na planta, em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A rodovia em referência é assencial a cerca de duas mil famílias que residem ao longo de seu traçado. Viaturas oficiais de vários órgãos do Governo do Distrito Federal, em especial, a Polícia Militar e o Serviço de Limpeza Urbana também a utilizam em suas atividades rotineiras, assim como, o DER, a TCB e o CPAC da EMBRAPA.

Submetida a volume de tráfego muito superior ao aconselhado à rodovia não pavimentada, a pista de rolamento está sempre em precário estado de conservação, contribuindo para a rápida deterioração da frota que a utiliza, em especial, os veículos do SLU, TCB e Polícia Militar.

A pavimentação terá, assim, como efeito colateral, a substancial redução dos custos de terraplenagem e manutenção dos veículos oficiais e particulares, justificando-a plenamente.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1996


CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

Brasília, em de maio de 1996

Ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado Cláudio Monteiro, vem solicitar à Vossa Excelência as providências necessárias à pavimentação da rodovia que liga a BR-020 à DF-130, passando entre o assentamento Estância Mestre D'Armas e o Primeiro Distrito Rodoviário do DER/DF, conforme registrado na planta encaminhada em anexo.

Além dos evidentes benefícios para a comunidade local e abreviamento do percurso de acesso à cidade de Planaltina pode-se imputar à pavimentação a substancial redução dos atuais custos de manutenção da pista de rolamento e dos veículos particulares e oficiais que por ela trafegam.

Entendemos que a pavimentação dessa curta rodovia, totalizando apenas quatro quilômetros, beneficiará o DER, TCB, PM, SLU e CPAC/EMBRAPA, além das duas mil famílias que residem ao longo de seu traçado.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

21/5/96

Requerimento 865/96

Com base no regimento interno^{88.139} solicito a Vossa Excelência regime de prioridade para o projeto de Lei Legislativa que trata o artigo do Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, de caráter formal do Distrito Federal.

[Assinatura]
(M)

[Assinatura]
Benedictus
Figueiredo

REQUERIMENTO Nº 866, de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER a retirada do PL nº 582/95, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desapropriação da área de terreno que menciona, situada na 7 ZUR I - da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e dá outras providências.", de minha autoria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 99, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência a retirada do PL nº 582/95, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a

desapropriação da área de terreno que menciona, situada na 7 ZUR I - da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e dá outras providências.", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento está amparado pelo Art. 99, do Regimento Interno desta Casa que, em seu "caput" dispõe: "A retirada de proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário das Comissões, poderá ser deferida, por despacho do Presidente da Câmara Legislativa, a requerimento de seu autor".

A Matéria, ainda não recebeu parecer da Augusta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO Nº 867, DE 1996

Do Sr. Deputado Marco Lima

Requer informações ao Administrador de Brasília sobre a Feira do Paraguai.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, solicito que seja enviado ao Administrador de Brasília requerimento de informações sobre:

- Dados cadastrais completos de todos os proprietários de banca na Feira do Paraguai, com suas respectivas inscrições.
- Listagem dos solicitantes de vaga na referida Feira.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes notícias de supostas irregularidades ocorridas na referida Feira, despertou-nos para a necessidade de solicitarmos informações sobre todos os inscritos na mesma.

O presente Requerimento tem como objetivo levantar dados oficiais, para confirmar ou não a existência de irregularidades.

Sala de Sessões, em

Dep. Marco Lima

Ofício nº 031/96

Brasília, 20 de maio de 1996

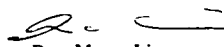
Senhor Presidente,

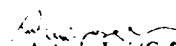
Comunico a V.Exa. que a deputada Maria José - Maninha é a nova líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, e o deputado Wasay de Roura, o vice-líder.

Atenciosamente,


 Dep. Lúcia Carvalho

Dep. Wasny de Roure


 Dep. Marco Lima


 Dep. Antonio José (Cafu)

Dep. Maria José (Maninha)

Ao Exmo Sr.
Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa

MEMORANDO nº 049/GPP

Em, 17 de maio de 1996

Exmo. Sr.
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

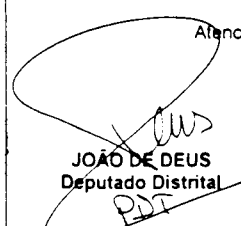
Senhor Presidente,

Comunicamos a V.Exa. que, com fundamento no art. 12 do Regimento Interno desta Casa, está sendo constituído, a partir desta data, o Bloco Democrático Trabalhista composto dos seguintes Deputados Distritais

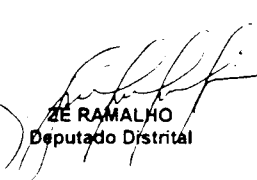
- Deputado PENIEL PACHECO
- Deputado JOÃO DE DEUS
- Deputado ZÉ RAMALHO

Informamos, por conseguinte, que oportunamente será indicado o nome do líder, conforme prescreve o § 1º do art. 10 do diploma interno

Atenciosamente,


 JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital
PDT


 PENIEL PACHECO
Deputado Distrital


 ZÉ RAMALHO
Deputado Distrital

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, pela Liderança do PT.

- Saúda alunos e professores do Colégio Viver que se encontram nas galerias e salienta que essa presença reafirma a dignidade do Legislativo, como poder independente para solucionar os problemas da cidade.

- Anuncia a retomada das obras do metrô, paralisadas desde outubro de 1994.

- Considera importante o trabalho do metrô pela geração de empregos e pelo desenvolvimento de Brasília.

- Salienta que a auditoria realizada no ano passado pela Secretaria da Fazenda, apesar das limitações, apontou irregularidades na obra.

- Registra o seu empenho para que a cidade veja essa obra concluída e lamenta que a CEOF não pôde dar prosseguimento à tramitação de um requerimento, de autoria do PT, que solicitava aos auditores o comparecimento à CLDF para discutir com os Parlamentares os resultados encontrados.

- Comunica que estará, hoje, dia 21, discutindo com a Procuradoria-Geral da República a problemática do metrô.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Pede especial atenção aos Parlamentares que defendem o GDF para o Decreto nº 17.316, do Sr. Governador, segundo o qual passam a ser toleradas diferenças lineares de até 5% nas construções do Distrito Federal.

- Afirma que o Sr. Governador, ao assinar esse Decreto, não teve a exata noção dos prejuízos que trará aos consumidores do DF, ao possibilitar ao incorporador imobiliário auferir lucro marginal de mais 9,75% daquilo que construiu.

- Enfatiza que o consumidor, ao descobrir que o imóvel adquirido é menor do que o indicado na planta, não terá como reclamar seu prejuízo, uma vez que tal absurdo está amparado em lei.

- Afirma que apresentará Projeto de Decreto Legislativo sustando o Decreto do Sr. Governador, ao mesmo tempo em que solicitará à Promotoria de Defesa do Consumidor do DF as providências necessárias.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 107, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Estabelece normas e critérios para que todos os objetos achados nos logradouros e locais públicos e não reclamados no prazo de cento e oitenta dias sejam revertidos em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM 3:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 498, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade". **APROVADA** por votação simbólica.

(3º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.192, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dá a denominação de Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília". **DISCUTIDO**.

(4º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.309, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o fechamento, com grades, de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Riacho Fundo". **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.328, de 1994, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre adaptação de sistemas de telecomunicações e de informática para operação por deficientes e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.429, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Cria o Núcleo Rural Sítios Agrovalle e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 487, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera o art. 1º da Lei nº 327, de 6 de outubro de 1992, que Dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(8º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 539, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Altera a Lei nº 158, de 29 de julho de 1991, que cria instrumentos de apoio e incentivo à arte e à cultura do DF". **DISCUTIDO**.

(9º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 258, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um centro de ensino especial na cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 465, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos que especifica em investimento". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 467, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina áreas livres no Setor Sul, da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal, para o lazer comunitário". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 601, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de rótulas ou semáforos nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 14:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ernesto Silva". **APROVADA por votação simbólica.**

(14º) **ITEM 15:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

1.614, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza a Sociedade Esportiva do Gama, através do seu Presidente de Honra, Wagner Antônio Marques, pela conquista antecipada do 1º turno do Campeonato Brasileiro de Futebol".

1.616, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, providências no sentido de ser reaberta ao tráfego a via existente entre as quadras comerciais 11 e 13 do Setor Leste e a via principal que acessa imediatamente as quadras comerciais 15/18 do referido setor da cidade-satélite do Gama".

1.618, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU) para criação de linha - Planaltina/Estâncias I a V, a ser explorada por transporte alternativo".

1.619, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de não promover a cobrança de ICMS dos feirantes da Feira Permanente do Cruzeiro".

1.620, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária efetuar convênios com a Polícia Militar do Distrito Federal, para desenvolver programas de assistência ao menor carente".

1.621, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de promover a pintura da estrutura metálica do galpão da feira-livre, do Jardim Roriz, em Planaltina - Distrito Federal".

1.622, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Federação do Comércio a redução do valor das multas cobradas por atraso de pagamento".

1.623, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica do Poder Executivo providências para a construção de um viaduto rodoviário no entroncamento da rodovia BR-060 com a DF-001, na Região Administrativa XII de Samambaia, DF".

1.624, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica do Governo do Distrito Federal que, através da Secretaria de Segurança Pública, seja intensificado o policiamento no Buriti III, em Planaltina".

1.625, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica do Governo do Distrito Federal que, através da Administração Regional de Planaltina, seja realizada a limpeza das ruas do Buriti III".

1.626, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica do Governo do Distrito Federal providências junto ao Instituto de Saúde para promover a desratização na QNO 18 da Expansão do Setor 'O' da Ceilândia".

1.627, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Manifesta apoio e solicita aos Senadores empenho na aprovação do Projeto de Lei que concede incentivos financeiros a micro e pequena empresa".

1.628, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Ilmo. Sr. Administrador Regional de Taguatinga providências urgentes no sentido de determinar a construção de um retorno na EQNL 10/12".

1.629, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU) no sentido de coibir isolamento das portas dianteiras dos ônibus articulados que trafegam na Região Administrativa de Santa Maria".

1.630, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU) para criação de linha - Planaltina/Estâncias I a V, a ser explorada por transporte alternativo".

1.631, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências do Governador do Distrito Federal no sentido de promover a construção de um viaduto no cruzamento da rodovia BR-040 com a via de acesso à cidade de Santa Maria - DF".

1.632, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências do Departamento de Estradas de Rodagem para inclusão na malha viária do Distrito Federal da estrada de acesso principal à Colônia Agrícola de Rajadinha, na Região Administrativa de Planaltina - DF".

1.633, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Encaminha ao Governador do Estado do Pará repúdio pelo resultado do Inquérito Policial Militar que investigou o assassinato de trabalhadores rurais sem-terra, em Eldorado dos Carajás".

APROVADAS com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências (votação em bloco).

Destaque à Moção nº:

1.615, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a derrubada de barracos de famílias humildes na Quadra 605 do Recanto das Emas, por determinação do Sr. Governador Cristovam Buarque". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e duas abstenções. Houve 9 ausências.

(15º) **ITEM 16:** Votação do **Requerimento nº 440, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho e outros, que "Solicita regime de urgência para o Projeto de Lei nº 790, de 1995, que *Assegura a retificação de enquadramento aos servidores efetivos que especifica e dá outras providências*". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

(16º) **ITEM 17:** Votação do **Requerimento nº 548, de 1995**, de

autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Requer a convocação do Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre o PRODECON e o desenvolvimento econômico desta Capital". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(17º) **ITEM INCLUÍDO:** Votação do **Requerimento nº 865, de 1996**, de autoria de vários Deputados, que requer regime de prioridade para o Projeto de Decreto Legislativo que susta os efeitos do Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(18º) **ITEM 19:** Votação do **Requerimento nº 704, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Requer a retirada de tramitação do PL nº 509, de 1995, que *Autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que especifica à Biblioteca Comunitária do Setor O de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências*". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(19º) **ITEM 20:** Votação do **Requerimento nº 749, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Requer a retirada de tramitação das proposições que especifica, de autoria do Poder Executivo". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença dos alunos e professoras das 5ª e 8ª séries do Colégio Viver.

- Informa que será realizada sessão solene, em seguida a esta, para homenagear os militares pioneiros de Brasília, de acordo com o Requerimento nº 819, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 46 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 066/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS e OUTROS, que susta os efeitos do EDITAL nº 04/96 que torna público o AVISO DE LANÇAMENTO do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP relativos ao exercício de 1996, e o EDITAL nº 05/96, ambos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 068/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que susta a aplicação de dispositivos do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 069/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Roberto Régner.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 070/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Presidenta do CONEN/DF, Senhora Cândida Rosilda de Melo Oliveira.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 071/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que susta os efeitos do Decreto nº 17.316, de 25 de abril de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 048/96**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que institui a Semana de Combate à Violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 049/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Assistente Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 050/96**, de autoria do Sr. Deputado BENICIO TAVARES, que isenta do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público realizado na Câmara Legislativa aqueles que aprovados em concurso anterior não, tenham sido chamados para prover o cargo, durante a validade prevista no edital.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 051/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que altera o art. 2º da Resolução nº 105 de 01 de março de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1604/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis por veículos automotores nas ruas, avenidas e rodovias sob jurisdição do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/05/96
Último Dia: 28/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1605/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a utilização de ônibus com câmbio automático no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1607/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que concede isenção das taxas de ocupação de áreas públicas aos pontos de táxi situados em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1609/96**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dispõe sobre cobrança de IPTU e TLP em assentamentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1610/96**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que destina área para implantação de Projeto Habitacional para servidores da rede de saúde pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1611/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Virus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1612/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dá nova redação ao inciso VII do Art. 3º da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1613/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre alteração de uso de Lotes 01, 02, 03 e 04 do Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Brasília - RA - I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1614/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Assistente de Trânsito para a Carreira Analista de Trânsito, aos funcionários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRANDF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1615/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que fixa no local em que se encontra a área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1616/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Riacho Fundo (RA-XVII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1617/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1618/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991 e 213, de 23 de dezembro de 1991.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1619/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que institui a Carta de Fiança para servidores civis e militares do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1620/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui no âmbito do Distrito Federal o prêmio "CERRADO VIVO", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1621/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera o gabarito dos lotes comerciais dos setores CSD e CSE de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1622/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1623/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1624/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que obriga a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, pelo exame do DNA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1625/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1626/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 699, de 22 de abril de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1627/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - a alienar os imóveis que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1628/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o Rezzoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1629/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1630/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a ocupação de áreas públicas contíguas às unidades residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1631/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais do Gama RA - II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1632/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Taguatinga (RA III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1633/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os índices urbanísticos para lotes residenciais no SRN de Planaltina RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1634/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1635/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais do Guará (RA-X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1636/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Samambaia (RA-XII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1637/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os Índices urbanísticos para lotes residenciais em Santa Maria (RA-XIII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1638/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os Índices urbanísticos para lotes residenciais no Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1639/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os Índices urbanísticos para lotes residenciais no Riacho Fundo (RA-XVII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1640/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os Índices urbanísticos para lotes residenciais na QE 42, 44 e 46 do Guará (RA-X).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1641/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Planaltina RA VI, à excessão do Setor Tradicional, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1642/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que destina área de terreno urbano que especifica para construção e instalação de estabelecimento educacional cooperativo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1643/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que retira da ementa e do Art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa" expressões: e Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1644/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1063/96, que "dispõe sobre o fechamento com grades, das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar, da Região Administrativa do Cruzeiro, e de habitações coletivas, das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia, e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1645/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de filtros para água nos bebedouros das escolas públicas e privadas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1646/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que obriga as creches e escolas de 1º grau a proverem o piso dos seus parques recreativos com areia ou gramas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1647/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre as condições básicas para o exercício da função de Segurança Particular em Eventos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1648/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a lotação de servidores dos Quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1649/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1650/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implementar campanha publicitária em outros Estados da Federação visando incentivar o turismo na nossa Capital.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1651/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que estabelece obrigatoriedade de custeio de exames radiológicos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nas condições que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1652/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a concessão do direito a horário especial para estudo, aos servidores militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1653/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o Programa de Capacitação de Mão-de-Obra do Trabalhador Rural Sem Terra - Procap e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1654/96, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e ANTONIO JOSE - Cafu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do número do telefone do DISQUE-CRIANÇA nos ônibus urbanos e abrigos de passageiros em todo o Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1655/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a publicação em jornal de grande circulação no Distrito Federal, todas as Leis sancionadas e promulgadas, com a citação do autor, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1656/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1657/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que altera a Lei n° 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1658/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que torna obrigatória por parte do Governo do Distrito Federal, o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas aos deficientes físicos, na forma desta Lei, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1659/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Técnica de Administração, aos funcionários da Secretaria de Administração do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1660/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, *que autoriza o Poder Executivo a estender os benefícios dos Art. 9° da Lei n° 39 de 06 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscalização e Inspeção, seus vencimentos e dá outras providências", aos servidores integrantes da Carreira de Fiscal de Concessões e Permissões.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 014/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que dispõe sobre a criação do Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 274/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, *que autoriza o Poder Executivo a estabelecer, nas Vias Públicas sob sua Jurisdição, Estacionamento Rotativos para Veículos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 292/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que destina o lote ocupado pelo Brasília Palace Hotel para implantação de Hotel-Escola, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 464/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, *que cria instrumentos para o fomento ao Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 578/95, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre os padrões das edificações da Vila Planalto.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 677/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que institui a Taxa de Laudo Pericial e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 689/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília na Vila Planalto.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 21/05/96
Último Dia: 28/05/96

- PROJETO DE LEI n° 954/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um Centro de Ensino Especial na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1034/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que institui no calendário comemorativo do Distrito Federal o "Dia do Militar Pioneiro de Brasília".*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 22/05/96
Último Dia: 29/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1152/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, *que proíbe a utilização de tubos flexíveis para armazenamento de comestíveis e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 028/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que fixa em 06 horas a jornada de ensino médio.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 204/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 458/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que altera o § 4° do Artigo 3° da Lei n° 865, de 23 de maio de 1995.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 531/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ADM - em Taguatinga - RA - III, com a abrangência que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 553/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha e OUTROS, *que dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da Campanha Imobiliária de Brasília - TERRACAP.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 574/95, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Convênio com os Estados da Federação, a fim de isentar do ICMS as saldas de máquinas e implementos agrícolas e de tratores, nas condições que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 597/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 21/05/96
Último Dia: 28/05/96

- PROJETO DE LEI n° 822/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 823/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas (RA-XV), para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 924/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada ao lado da divisa entre o Buriti II e III, acima do cemitério de Planaltina (RA-VI), para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1164/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar nas Escolas Públicas de 1º e 2º Graus o Departamento de Informática e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1996

No dia 13 de maio de 1996, às quinze horas e vinte e oito minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado João de Deus e, nos seus impedimentos, do Sr. Deputado Renato Rainha e da Srª Deputada Maria José (Maninha), com a presença dos Srs. Deputados Benício Tavares, Cláudio Monteiro e Luiz Estevão, bem como do Sr. Deputado Marcos Arruda. Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, aprovadas, em seguida, as atas da 12ª e da 13ª Reuniões Ordinárias, de 29 de abril e de 6 de maio, respectivamente. O Sr. Presidente conclamou os membros da Comissão a concentrarem esforços para a deliberação de toda a matéria constante na pauta, no que teve a concordância dos presentes. Foram apreciadas as seguintes proposições: PROJETO DE LEI n° 689/95, que dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília, na Vila Planalto. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Empastada a votação na 12ª Reunião Ordinária, foram postos em segunda votação, nos termos do art. 55 do Regimento Interno, o parecer do Deputado Luiz Estevão, favorável ao projeto, e o voto em separado da Deputada Maninha, contrário. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 274/95, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei n° 430/95 e 891/95, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer nas vias públicas sob sua jurisdição estacionamentos rotativos para veículos e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável aos Projetos de Lei n° 274/95 e 430/95, na forma do substitutivo e favorável à tramitação em separado do Projeto de Lei n° 891/95, com 1 emenda. Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 224/95, que dispõe sobre a transformação da Avenida dos Pioneiros em Avenida Comercial dos Pioneiros, na Região Administrativa da Gama (RA II) e dá outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator, para análise das 2 emendas de Plenário em 2º turno: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer contrário à Emenda n° 1 e favorável à Emenda n° 2. Aprovado o parecer por 4 votos favoráveis, registradas 3 ausências. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 4/96, que dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autores: Deputado Geraldo Magela e outros. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Aprovado o parecer por 3 votos, registrada 1 abstenção e 3 ausências. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 25/95, que dispõe sobre a concessão do título honorário de cidadania e dá outras providências. Autor: Deputado Miquelias Paz. Concedida vista do parecer da relatora, Deputada Maninha, favorável, na forma do substitutivo, ao Deputado Benício Tavares, que apresentou voto contrário, foram postas em votação as duas propostas. Aprovado como parecer da Comissão, por 3 votos, registrada 1 abstenção e 3 ausências, e do Deputado Benício Tavares, vencida a relatora. MENSAGEM N° 140/95, que encaminha a esta Casa Legislativa, para fins de homologação, os Convênios ICMS 23/92, 38/95 e 42/95, 47/95 e 52/95. Autor: Governador do Distrito Federal. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pela Deputada Maninha, foi favorável à matéria, com a apresentação do projeto de decreto legislativo correspondente. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/95, que dispõe sobre a criação do Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Governador do Distrito Federal. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, com 11 emendas. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 180/95, que dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator, para análise de 2 emendas à Redação Final, de autoria do Deputado João de Deus: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pela Deputada Maninha, foi favorável às emendas. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 578/95, que dispõe sobre os padrões das edificações da Vila Planalto. Autores: Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão. Relator, para análise das 2**

emendas de Plenário: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável às emendas, na forma de subemendas. Aprovado por 4 votos, registrada 1 abstenção e 2 ausências. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46/96, que concede título de cidadão honorário de Brasília ao esportista triatleta Leandro Corieri de Macedo. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24/95, que surta a aplicação do Decreto n. 16.626, de 18 de julho de 1995. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 28/95, que suspende a execução dos §§ 3º e 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autor: Mesa Diretora. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer contrário. Aprovado por 5 votos, registrada 1 abstenção e 1 ausência. REQUERIMENTO N° 658/96, que requer manifestação de congratulações desta Casa aos jornalistas Celson Batista de Oliveira e Cecília Roquete Batista de Oliveira pelo relançamento da revista Inovação. Autores: Deputado Tadeu Filippelli e outros. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos favoráveis, registrada 1 ausência. REQUERIMENTO N° 615/96, que requer a manifestação de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Zappalá, Professor de Medicina da Universidade de Brasília - UnB. Autor: Deputado Wasny de Roura. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 4 votos, registrada 1 abstenção e 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 92/95, que dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relatora, para análise das 3 emendas de Plenário: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável às emendas, com 2 subemendas. Aprovado por 4 votos, registrada 1 abstenção e 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 586/95, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Informal Móvel de Pequenas Causas para Acidentes de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer contrário. Aprovado por 4 votos, registradas 2 abstenções e 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 292/95, que destina o lote ocupado pelo Brasília Palace Hotel para implantação de hotel-escola e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.152/96, que proíbe a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de combustíveis e dá outras providências. Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável à matéria, com 2 emendas. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 954/95, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um Centro de Ensino Especial na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 508/95, que autoriza o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a utilizar veículo que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Concedida vista à Deputada Maninha. PROJETO DE LEI N° 1.034/95, que institui no calendário comemorativo do Distrito Federal o Dia do Militar Pioneiro de Brasília. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. Nada mais foi discutido ou votado, e o Sr. Presidente encerrou a reunião às dezessais horas e nove minutos, da qual eu, Elvio José Meireles, coordenador, redigi esta ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

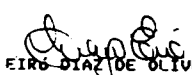
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 27 de maio, segunda-feira, às 14h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 21 de maio de 1996


LENY FIRO-DÍAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 162ª REUNIÃO 27 DE MAIO DE 1996
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/95

"Estabelece critérios para a plena isenção do IPTU, incidente sobre as propriedades de imóveis no Distrito Federal, concedida à Fundação Universidade de Brasília - FUB".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Pela inadmissibilidade à matéria.
 (Pedido de Vista OOILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 324/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Delegacias Especializadas na Região Administrativa de Taguatinga (RA III)".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 530/95

"Cria o cartão facilitador da saúde para atendimento aos idosos na rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda aprovada pela CCJ.
 (Pedido de Vista Dep. WASHY DE ROURE)

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 557/95

"Concede isenção do Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD nos casos que especifica".

AUTOR : Deputado Zé RAMALHO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 603/95

"Visa acabar com a discriminação social no uso de elevadores e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado Zé RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 625/96

"Sugere ao Poder Executivo a construção de estacionamentos para veículos pequenos, no Setor Central do Gama".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Rejeição da matéria.

RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 663/95

"Modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências".

AUTORES : Deputados EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, na forma das Emendas nº 01 e 02 pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0671/95

"Altera normas de edificação, uso e gabarito das Quadras Residenciais da Candangolândia que especifica dá outras providências".

AUTOR : Deputado JORGE CAUHY

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0675/95

"Cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, com as 04 emendas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0679/95

"Autoriza o Poder Executivo a criar, na Estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 2ª Delegacia de Homicídios, com sede em Taguatinga (RA-III), e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado Zé RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 698/95

"Cria a Carreira Assistência Pública à Hemotecnologia do Distrito Federal, seus respectivos cargos efetivos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MARIA JOSÉ (MANINHA)

RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE

PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas pela CCJ e com a emenda Supressiva nº 01 de Relator.

RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 705/95

"Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para mulher vítima de violência e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)
RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 743/95

"Cria o Programa "Casa a quem Casa", e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ADÃO XAVIER)
RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0706/95.

"Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa de Imunizações no DF, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas de Relator.
(Pedido Vista Dep. LUCIA CARVALHO)
RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 757/95

"Cria a "Bolsa Brasília de Produção Literária" e dá outras providências".

AUTORES : Deputados GERALDO MAGELA E LUCIA DE CARVALHO
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, com as 03 emendas pela CCJ e com a emenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0708/95

"Cria o Setor de Mansões Norte na RA-II, e dá outras providências".

AUTORES : Deputados EDIMAR PIRENEUS E MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 758/95

"Estende os direitos assegurados pelo artigo 2º da Lei 740 de 28-07-94 aos Auxiliares de Artífices que estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de artífice até dois anos antes da promulgação da referida lei".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 725/95

"Dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Pela rejeição à matéria.
RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 766/95

"Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 731/95

"Dispõe sobre o Programa de Controle do uso dos recursos hídricos do Distrito Federal - PRÓ-ÁGUA - e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria, nos termos da emenda pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 767/95

"Cria Colônias Agrícolas e uma Agrovila em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 741/95

"Dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado JOÃO DE DEUS
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 768/95

"Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da lei 771 de 28 de setembro de 1994".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 809/95

"Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTORES : Deputados MARCO LIMA e JORGE CAUHY
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, com as 06 emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 827/95

"Dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Ceilândia".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 828/95

"Dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)
RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 830/95

"Institui a 'Semana Comemorativa do Cerrado' no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda modificativa pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)
RESULTADO :

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 833/95

"Institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal".

AUTORES : Deputados LÚCIA CARVALHO e CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 839/95

"Dispõe sobre a remessa de laudos do Instituto Médico Legal - IML - que contiverem indícios de tortura, na forma que especifica".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda modificativa pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 841/95

"Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I - Plano Piloto".

(Tramitação em conjunto o PL. nº 942/95)

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto nº 841/95 e pela prejudicialidade do PL. Nº 942/95.
(Pedido de Vista Dep. Zé RAMALHO)

RESULTADO :

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 844/95

"Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem".

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma das 03 emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 857/95

"Dispõe sobre a criação de Postos Volantes de Informação ao Cidadão consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDINAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 913/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à Saúde Pública no Distrito Federal".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, com as 02 emendas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 925/95

"Torna obrigatório o canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado JORGE CAUHY
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 927/95

"Estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências correlatas".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. TADEU FILIPPPELLI)
RESULTADO :

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 932/95

"Dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências correlatas".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, nos termos pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 934/95

"Cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. TADEU FILIPPELLI)
RESULTADO :

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 964/95

"Dispõe sobre a alienação de unidades imobiliárias no Setor Noroeste, Região Administração I".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1059/93

Regulamenta o art. 49 das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Distrito Federal".

(* Tramitação conjunto o PL. Nº 1111/93)

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1311/94

"Veda a concessão de alvarás de funcionamento que especifique e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PENIEL PACHECO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. WASNY DE ROURE)
RESULTADO :

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1346/94

"Concede entrada gratuita pelo período de dez anos às crianças e ao adulto do sexo feminino que as acompanhar aos jogos de futebol realizados nos estádios administrativos pelo GDF".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. LUCIA CARVALHO)
RESULTADO :

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1461/94

"Dispõe sobre o Serviço de Capelanias Religiosas nos Hospitais Públicos do Distrito Federal e sobre o livre acesso de pastores e sacerdotes nos mesmos".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 390/95

"Sugere ao Governador do Distrito Federal, a construção de quadra de esportes e playground nas QNGs 14/27 e 36/45, em Taguatinga".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 565/95

"Sugere ao Poder Executivo providências necessárias objetivando a construção de uma passarela para pedestres na BR-020, imediações da Quadra 14 em Sobradinho-DF".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à Indicação, na forma do Substitutivo de Relator.
RESULTADO :

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 570/95

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a ampliação do Hospital Regional do Guará, com a construção de unidades de fisioterapia e de radiologia".

AUTOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 580/95

"Sugere ao GDF, a instalação de um Posto de Saúde na Área Especial situada nas imediações da quadra 105 do Recanto das Emas".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 612/96

"Sugere ao Poder Executivo a implantação de Sistema de Água Potável no Condomínio Agrícola Privê, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia".

AUTOR : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 624/94

"Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, seja instalada uma Delegacia de Polícia na Cidade de Santa Maria".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 625/94

"Sugere ao Poder Executivo a construção de estacionamentos para veículos pequenos, no Setor Central do Gama".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Rejeição da matéria.

RESULTADO :

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1094/94

"Sugere ao Governo do Distrito Federal providenciar a construção de um viaduto sobre a pista de interligação Taguatinga/QL/Samambaia".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 51 - ASSUNTOS GERAIS.**REQUERIMENTOS APRESENTADOS À CEOF****ITEM 52 -**

"Requer a convocação do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Senhor Aleixo Furtado".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER

RESULTADO :

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DA 15ª REUNIÃO 20 DE MAIO DE 1996
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/95

"Estabelece critérios para a plena isenção do IPTU, incidente sobre as propriedades de imóveis no Distrito Federal, concedida à Fundação Universidade de Brasília - FUB".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Pela inadmissibilidade ao Projeto.
(Pedido de Vista ODILON AIRES)

RESULTADO : ADIADO

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 296/95

"Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pipiripau e dá outras providências".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

(** Deputado designado na reunião)

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 500/95

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior na forma e condições que especifica".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Rejeição à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO : APROVADO

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 530/95

"Cria o cartão facilitador da saúde para atendimento aos idosos na rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda aprovada pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. WASNY DE ROURE)

RESULTADO : ADIADO

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 603/95

"Visa acabar com a discriminação racial no uso de elevadores e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto

RESULTADO : ADIADO

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 609/95

"Torna obrigatório o ensino da disciplina de finanças públicas nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável ao Projeto.
(Pedido de Vista Dep. ADÃO XAVIER)

RESULTADO : APROVADO

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 614/95

"Dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas RAs que especifica, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Pela admissibilidade ao Projeto.
(Pedido Vista Dep. Zé RAMALHO)
RESULTADO : APROVADO

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 618/95

"Trata o Pólo Industrial de Samambaia da RA XII e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 623/95

"Susta a aplicação do disposto no item 8, NGC - 025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 08 de março de 1991, junto às habitações coletivas e unifamiliares do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 640/95

"Estabelece obrigatoriedade do Poder Executivo publicar, trimestralmente, o número de servidores existentes em seus quadros de pessoal".

AUTOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
(** DEP. DEP. DANIEL MARQUES)
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 642/95

"Faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na RA III, Taguatinga, DF, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 23 da CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 656/95

"Define o uso, normas de edificações e gabarito para os lotes que especifica, RA IX - Ceilândia".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos da emenda de Relator.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 659/95

"Dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes residenciais que especifica na Cidade-Satélite da Gama, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo aprovado pela CCJ, e com Subemenda de Relator.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 667/95

"Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICMS, incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências".

AUTORES : Deputados EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 670/95

"Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de origem vegetal no DF, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
(Pedido de Vista Dep. Zé RAMALHO)
RESULTADO : APROVADO

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 686/95

"Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO, localizado na RA do Gama, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 690/95

"Dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte".

AUTOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 693/95

"Dispõe sobre a denominação da Avenida de acesso ao Núcleo Residencial denominado DVO, localizado na RA do Gama - RA II".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto.
(Pedido Vista Dep. ADÃO XAVIER)
RESULTADO : APROVADO

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 705/95

"Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para mulher vítima de violência e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : ADIADO (Ped. de vista Dep. ODILON AIRES)

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 743/95

"Cria o Programa "Casa a quem Casa", e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : ADIADO (Ped. de vista Dep. ADÃO XAVIER)

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0706/95

"Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa de Imunizações no DF, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas de Relator.

RESULTADO : ADIADO

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 754/95

"Dispõe sobre a criação da rurópolis-Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 709/95

"Dispõe sobre a transformação dos lotes residenciais em comerciais localizados no conjunto "J" das Quadras 03 e 04, da Vila Buritis-Planaltina - RA VI".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
(** DEP. ADÃO XAVIER)

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 774/95

"Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 40, da Lei 411, de 15/01/93, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas oferecidas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 711/95

"Muda a destinação do lote que especifica, na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
(** DEP. ADÃO XAVIER)

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 779/95

"Dispõe sobre a permissão de uso especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 729/95

"Dispõe sobre o dia do Idoso no Distrito Federal".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos das emendas aprovadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

"Dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 732/95

"Reserva área para implantação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda modificativa pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 782/95

"Dispõe sobre a criação de área destinada a nova rodoviária de Brasília, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 785/95

"Cria áreas para o uso que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **ODILON AIRES**

RELATOR : Deputado **ADÃO XAVIER**

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos propostos pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 807/95

"Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos servidores públicos do complexo administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **ODILON AIRES**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**
(** DEP. ADÃO XAVIER)

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 814/95

"Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : Favorável ao Projeto, com as 03 emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 815/95

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Garça Branca na RA do Lago Sul, RA XVI".

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 828/95

"Dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

RELATOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : ADIADO (Ped. de vista Dep. ODILON AIRES)

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 830/95

"Institui a 'Semana Comemorativa do Cerrado' no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

RELATOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda modificativa pela CCJ.

RESULTADO : ADIADO (Ped. de vista Dep. ODILON AIRES)

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 831/95

"Dá o nome "Espaço Cultural Garcia Neto" à Unidade Cívica Cultural do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

AUTOR : Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**

RELATOR : Deputado **ADÃO XAVIER**

PARECER : Favorável ao Projeto, na forma das emendas de Relator.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 841/95

"Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I - Plano Piloto".

(Tramitação em conjunto o PL. nº 942/95)

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : Favorável ao Projeto nº 841/95 e pela prejudicialidade do PL. Nº 942/95.

RESULTADO : ADIADO (Ped. de vista Dep. 7º RAMALHO)

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 850/95

"Destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**
(** DEP. ODILON AIRES)

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 855/95

"Dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal".

AUTOR : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATOR : Deputado **WASNY DE ROURE**
(** DEP. ZÉ RAMALHO)

PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda oferecida pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 910/95

"Dispõe sobre autorização para fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA - III)".

AUTOR : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**
(** DEP. ZÉ RAMALHO)

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 927/95

"Estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências correlatas".

AUTOR : Deputado **DANIEL MARQUES**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas pela CCJ.

RESULTADO : ADIADO(Ped.de vista do Dep. TADEU FILIPPELLI)

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 934/95

"Cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado Zé RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, na forma da emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO : ADIADO(Ped.de vista do Dep. TADEU FILIPPELLI)

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 985/95

"Dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas na QI 26 do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : RETIRA-SE DA PAUTA

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1015/95

"Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Gama (RA-II), e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado Zé RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1019/95

"Dispõe sobre a ampliação do lote "H" do trecho 10, QI 10(atual QI 26) do SHIS - RA XVI".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto, acatadas as emendas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1051/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial, da RA III - Taguatinga/DF e dá outras providências".

(* Tramitação conjunta os PIs. nºs 1052/93, 1053/93, 1054/93, 1055/93, 1056/93, 1057/93, 1071/93, 1079/93, 1096/93, 1097/93, 1098/93, 613/95 e 780/95).

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : RETIRA-SE DA PAUTA (Pedido Vista Dep. LUCIA CARVALHO)

RESULTADO : ADIADO

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1133/93

"Autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizadas no Setor Central do Gama".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo pela CCJ. (Pedido Vista Dep. ADÃO XAVIER)

RESULTADO : APROVADO

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1152/93

"Dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Pílton Farias".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto, com a Subemenda nº 01 pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1164/93

"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Dom Pedro II de Brasília, na estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas aprovadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 51 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1223/93

"Altera o artigo 15 da Lei nº 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 52 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1250/94

"Autoriza o GDF a proceder a criação de lote destinado à Feira Permanente em área localizada nas GRGW do SHC/SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na RA-XI".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável ao Projeto, com as subemendas às emendas de Plenário apresentadas pela CCJ.

(Pedido Vista Dep. TADEU FILIPPELLI)

RESULTADO : RETIRA-SE DA PAUTA

ITEM 53 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1311/94

"Veda a concessão de alvarás de funcionamento que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PENIEL PACHECO

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO : ADIADO(Ped. de vista do Dep. WASNY DE ROURE)

ITEM 54 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1346/94

"Concede entrada gratuita pelo período de dez anos às crianças e ao adulto do sexo feminino que acompanhar aos jogos de futebol realizados nos estádios administrativos pelo GDF".

AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLENBERG
PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. LUCIA CARVALHO)
RESULTADO : ADIADO

ITEM 55 - DISCUSSÃO/VOTAÇÃO DO PROJ.DECRETO LEGISL. Nº 11/95

"Susta a aplicação do disposto no caput do art. 39, do decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Contrário à matéria.
(COM PARECER DO VENCIDO Dep.DANIEL M.)
RESULTADO : APROVADO

ITEM 56 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 467/95

"Sugere ao Poder Executivo a implantação de uma Banca destinada à comercialização de jornais e revistas no Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias de Brasília".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 57 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 544/95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a formulação e a implantação de uma Política de Transporte Cicloviário para o Distrito Federal".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 58 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 569/95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de Quartéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal na Cidade-Satélite do Cruzeiro".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 59 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 579/95

"Sugere ao Poder Executivo a criação, através da Secretaria de Saúde, do Programa de Atendimento Domiciliar a pacientes de AIDS".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 60 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 622/96

"Sugere ao Poder Executivo que, através da

Telebrasil, seja instalado telefone público na Quadra 13 - Setor Park Way - Núcleo Bandeirante".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à Indicação, nos termos da emenda modificativa pela CCJ.
RESULTADO : APROVADO

ITEM 61 - ASSUNTOS GERAIS.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS À CEOF

ITEM 62 -

"Requer a convocação dos auditores da Secretaria de Fazenda e Planejamento que realizaram auditoria nas contas do Metrô, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RESULTADO : REJEITADO

EXTRAPAUTA

ITEM 63 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 254/95

"Considera de natureza Policial Militar ou Bombeiro os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável ao Projeto, acatadas emendas aditivas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO : APROVADO

Atos Administrativos

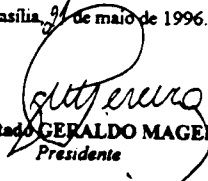
ATO DO PRESIDENTE Nº 297, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato do Presidente nº 293, de 1996, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 20 de maio de 1996.

Brasília, 21 de maio de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 298, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93,

RESOLVE:

DECLARAR que passam a integrar o Bloco Democrático Trabalhista os

servidores abaixo, lotados na Liderança do Deputado Peniel Pacheco (Sem Partido):

- EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.455-42, cargo especial de gabinete, CL-01;

- ELVIS DA CRUZ AVELAR, matrícula nº 12.981-26, cargo especial de gabinete, CL-04;

- RUTH ESTER DE ALMEIDA SILVEIRA, matrícula nº 12.622-49, cargo especial de gabinete, CL-02.

ERRATA

Item 3 do Ato do Presidente nº 271, de 1996, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 24 de abril de 1996, que trata da exoneração e nomeação do servidor JOSÉ CICERO DE SOUZA GOMES, matrícula nº 12.538-42.

ONDE SE LÊ : CL-01

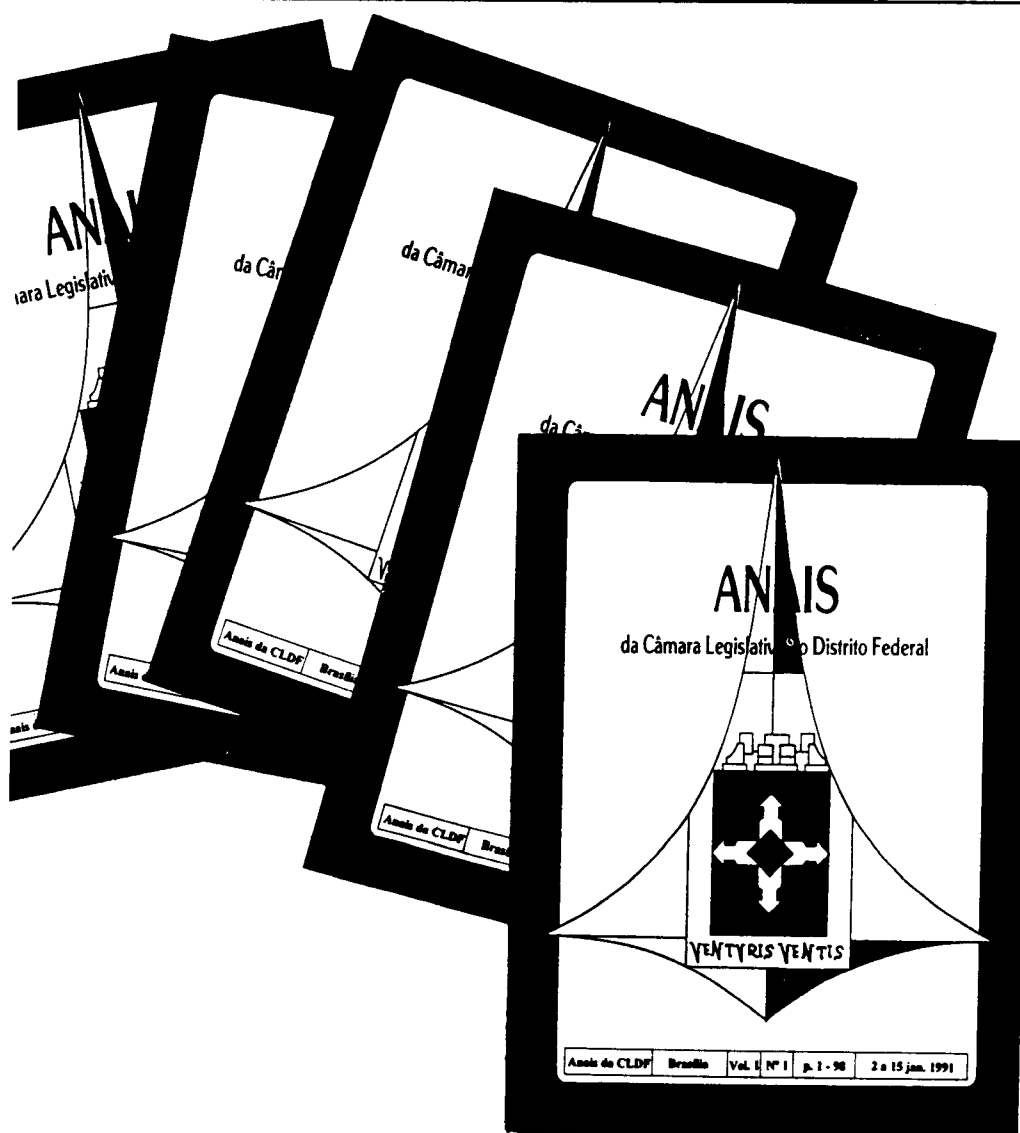
LEIA-SE : CL-02

Brasília, 21 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Brasília, 21 de MAIO de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF